



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.431

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

77 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

LEI

LEI Nº 5.011, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se machismo as práticas fundamentadas na crença da inferioridade das mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

I - capacitação da equipe pedagógica e dos demais trabalhadores em educação;

II - promoção de campanhas educativas que coíbam a prática de machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

III - realização de debates e de reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;

IV - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação, tradicionais ou digitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 9.429, de 13 de junho de 2017, páginas 5 e 6.

DECRETO Nº 14.757, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.684, de 17 de março de 2017, que reorganiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 14.684, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

“Art. 1º

IV -

a) Superintendência-Geral de Administração e Finanças (SGAF):

5.

5.1. Coordenadoria de Projetos;

5.2. Coordenadoria de Infraestrutura Física;

.....” (NR)

“Art. 12-A. À Coordenadoria-Geral de Projetos e Infraestrutura Física, diretamente subordinada ao Superintendente-Geral de Administração e Finanças, compete:

I - atuar diretamente ligada à Superintendente-Geral de Administração e Finanças (SGAF), articulada com as áreas técnicas de gestão, administrativa e operacional, seja de caráter federal, estadual ou municipal;

II - identificar situações e tendências em saúde, propondo ações que propiciem a criação de projetos capazes de oferecer respostas ágeis e eficientes às necessidades de saúde pública;

III - identificar opções de captação de recurso para a execução de projetos que visem à prevenção, preservação e à recuperação da saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul;

IV - atuar perante as assessorias parlamentares da bancada do Estado com o intuito de obter definição de ações orçamentárias que possibilitem a indicação de recursos provenientes de emendas parlamentares federais e de programas existentes, para atender as ações de saúde em nível de atenção estadual.

§ 1º À Coordenadoria de Projetos, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral de Projetos e Infraestrutura Física, compete:

I - planejar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de arquitetura e seus complementares para construção, adaptação, ampliação e reforma das edificações de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), independente da fonte de recursos;

II - prestar assessoramento e consultoria técnica, referente às áreas de obras públicas em saúde, aos municípios e/ou a outros órgãos federais;

III - elaborar termo de referência ou projeto básico, necessário à contratação de projetos de arquitetura e seus complementares, responsabilizando-se pelas soluções técnicas e econômicas desenvolvidas;

IV - responsabilizar-se pela execução dos projetos contratados, em consonância com as especificações estabelecidas nos respectivos procedimentos licitatórios;

V - elaborar a proposta orçamentária e os programas de investimentos, observadas as prioridades determinadas pelos estudos técnico-econômicos efetuados e as diretrizes políticas do Governo do Estado;

VI - colher dados perante as áreas técnicas e inserir as propostas de emenda parlamentar no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS), preenchendo todas as obrigações; responsabilizar-se por identificar, esclarecer e por atender às pendências identificadas e solicitadas pela área técnica do Ministério da Saúde/Núcleo Estadual no Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - identificar perante as áreas técnicas da SES/MS a existência de recursos disponíveis para atender a ações específicas dos programas de saúde no Fundo Nacional de Saúde (FNS), responsabilizando-se por preencher todas as obrigações e por identificar, esclarecer e atender às pendências identificadas e solicitadas pela área técnica do Ministério da Saúde/Núcleo Estadual no Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - responsabilizar-se por atender as necessidades apresentadas pelo Sistema de Convênio (SICONV), executando as ações necessárias para o perfeito andamento dos projetos perante a Caixa Econômica Federal-CEF ou ao portal do SICONV;

IX - identificar a disponibilidade de recurso para ações de saúde provenientes do Ministério da Saúde ou de outra entidade de fomento, sempre buscando adequar as ações existentes às características necessárias para acesso ao recurso ou à implementação do projeto.

§ 2º À Coordenadoria de Infraestrutura Física, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral de Projetos e Infraestrutura Física, compete:

I - atender às necessidades de ordem da infraestrutura física, realizando levantamento de dados, projetos de intervenção e execução, acompanhamento de obras de ampliação, construção ou reforma, dos diferentes serviços de saúde implantados ou que venham ser implantados no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - discutir as ações necessárias para a implantação ou ampliação dos serviços de saúde existentes, identificando questões relacionadas à estrutura física e à operacional (equipamentos, pessoal e custeio);

III - relacionar-se com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com o Ministério da Saúde, quanto ao andamento das propostas de convênios assinados ou não, com o objetivo de esclarecer dúvidas, apresentar documentos, colher assinaturas, confeccionar documentos solicitados, sempre em vistas da aprovação e do andamento das propostas dos convênios e de sua execução;

IV - manter com a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) relação de caráter técnico quanto à arquitetura e à engenharia, acompanhando a execução dos convênios quando estes estiverem sob a responsabilidade da AGESUL;

V - oferecer todas as informações de caráter técnico à execução dos projetos de intervenção que sejam outorgados a empresas escolhidas mediante processo licitatório, responsabilizando-se por dirimir dúvidas, esclarecer, prestar informações e por receber o projeto para sua devida avaliação e aprovação, sempre primando por uma relação idônea, por meio de atos documentados e dentro daquilo que é expresso pelas legislações vigentes;

VI - propor planos, programas e projetos de saúde destinados a atender às necessidades de prevenção, preservação e recuperação da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a ampliação das ações já existentes e da celebração de parcerias com a sociedade civil ou com outras áreas de atuação pública." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 14.684, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 12.428, de 19 de outubro de 2007.

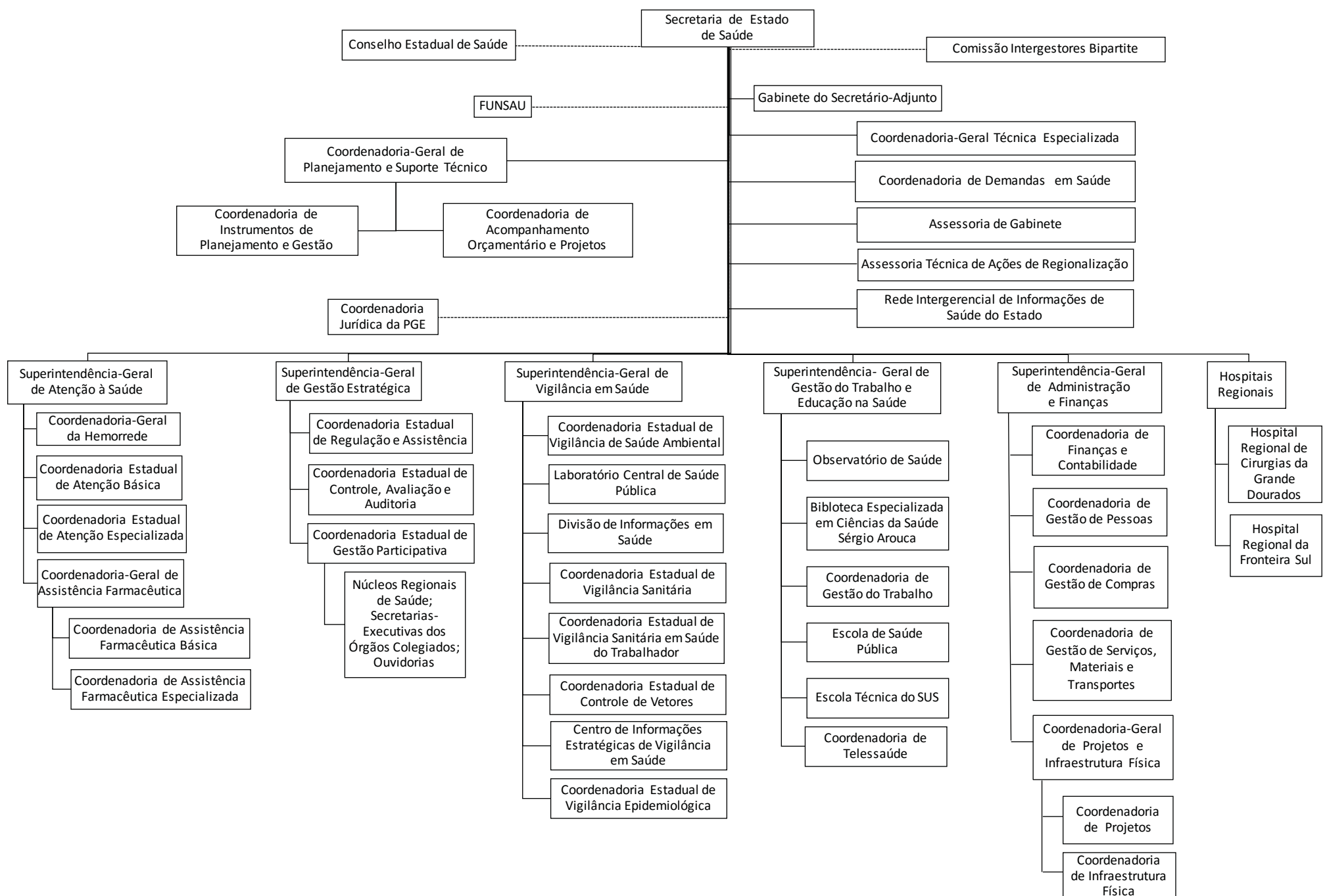
Campo Grande, 12 de junho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 14.757, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIAS**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados:

AMPARO LEGAL: Não aplica

Processo: 53/000.010/2017

Favorecido: Controladoria Geral da União

Número da NE: 2017NE000016 **Data:** 18/05/2017

Valor da NE: R\$ 32.800,00

Objeto: Reembolso de despesas e encargos sociais, mês abril/2017.

Processo: 53/000.020/2017

Favorecido: Diárias

Número da NE: 2017NE000017 **Data:** 24/05/2017

Valor da NE: R\$ 1.000,00

Objeto: Diárias no Estado

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000018 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 720.240,33

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000019 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 2.646,77

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000020 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 47.913,35

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000021 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 7.799,17

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000022 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 66.240,92

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: AGEPREV – Agência de Previdência Social de MS

Número da NE: 2017NE000023 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 159.063,48

Objeto: AGEPREV patronal da Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: CASSEMS – Caixa Assistência dos Servidores de MS

Número da NE: 2017NE000024 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 18.104,48

Objeto: CASSEMS patronal da Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio/2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000025 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 13.806,75

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: Vencimentos

Número da NE: 2017NE000026 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 12.188,45

Objeto: Folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n

Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Lei	01
Decreto Normativo.....	01
Secretarias.....	03
Administração Indireta.....	08
Boletim de Licitações.....	55
Boletim de Pessoal.....	60
Municípios.....	72
Publicações a Pedido.....	77

Processo: 53/000.033/2017

Favorecido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Número da NE: 2017NE000027 **Data:** 26/05/2017

Valor da NE: R\$ 1.161,02

Objeto: INSS Patronal folha de pagamento Controladoria Geral do Estado, mês de maio de 2017

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 art. 25

Processo: 53/000.005/2017

Favorecido: OI S/A.

Número da NE: 2017NE000015 **Data:** 08/05/2017

Valor da NE: R\$ 4.800,00

Objeto: Serviço de telefonia, referente aos meses de maio a dezembro de 2017

AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/02

Processo: 53/000.021/2017

Favorecido: Sobral Chaves e Carimbos Ltda. - ME

Número da NE: 2017NE000028 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 309,96

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.022/2017

Favorecido: Youssif Amim Youssif - EPP

Número da NE: 2017NE000029 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 67,00

Objeto: Aquisição de gás de engarrafado

Processo: 53/000.023/2017

Favorecido: Comercial T & C Ltda. - EPP

Número da NE: 2017NE000030 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 30,64

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação

Processo: 53/000.023/2017

Favorecido: I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda - EPP

Número da NE: 2017NE000031 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 109,80

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação

Processo: 53/000.023/2017

Favorecido: L & L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. - EPP

Número da NE: 2017NE000032 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 352,00

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação

Processo: 53/000.028/2017

Favorecido: Comercial T & C Ltda. -EPP

Número da NE: 2017NE000033 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 58,00

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha

Processo: 53/000.028/2017

Favorecido: C. L. R. Comercial Ltda. - EPP

Número da NE: 2017NE000034 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 15,90

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha

Processo: 53/000.029/2017

Favorecido: I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda. - EPP

Número da NE: 2017NE000035 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 131,04

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.029/2017

Favorecido: Housetech Informática Eireli. - ME

Número da NE: 2017NE000036 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 2,90

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.029/2017

Favorecido: Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda. - ME

Número da NE: 2017NE000037 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 10,69

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.029/2017

Favorecido: DMB Produtos e Serviços Ltda. - ME

Número da NE: 2017NE000038 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 6,10

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.030/2017

Favorecido: Art Vídeo Eireli - EPP

Número da NE: 2017NE000039 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 52,70

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.030/2017

Favorecido: Housetech Informática Eireli - ME

Número da NE: 2017NE000040 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 41,00

Objeto: Aquisição de material de expediente

Processo: 53/000.034/2017

Favorecido: Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli

Número da NE: 2017NE000041 **Data:** 31/05/2017

Valor da NE: R\$ 6.000,00

Objeto: Passagem no país.

Carlos Eduardo Girão de Arruda

Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Portaria/SAT nº 2.568, de 7 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.426, de 8 de junho de 2017,

a) onde se lê:

22495 Macho de 12 a 24 meses cb 1.908,71

b) leia-se:

22495 Macho de 12 a 24 meses cb 1.098,71

Campo Grande, 14 de junho de 2017

LAURI LUIZ KENER

Superintendente de Administração Tributária

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
PAUTA DE JULGAMENTO N. 30/2017**

De ordem da Senhora Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia vinte e um do mês de junho, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Reexame Necessário n. 42/2016

Processo: 11/005306/2015

Sujeito Passivo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. – Ladário-MS. - IE: 28.079.340-5

Assunto: Restituição de Indébito n. 23/2016

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relator: Cons. Roberto Vieira dos Santos

Reexame Necessário n. 39/2016

Processo: 11/021917/2015

Sujeito Passivo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. – Ladário-MS. - IE: 28.079.340-5

Assunto: Restituição de Indébito n. 20/2016

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

Reexame Necessário n. 38/2016

Processo: 11/042666/2014

Sujeito Passivo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. – Ladário-MS. - IE: 28.079.340-5

Assunto: Restituição de Indébito n. 19/2016

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Reexame Necessário n. 37/2016

Processo: 11/001835/2015

Sujeito Passivo: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. – Ladário-MS. - IE: 28.079.340-5

Assunto: Restituição de Indébito n. 18/2016

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relator: Cons. Jayme da Silva Neves Neto

Reexame Necessário n. 30/2016

Processo: 11/043162/2015-ALIM n. 30399-E de 30-10-2015

Sujeito Passivo: Madeireira Capital Morena Ltda.– Campo Grande-MS - IE: 28.383.601-6

Autuante: João Carlos Nascimento Junior

Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relator: Cons. Josafá José Ferreira do Carmo

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,

Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL N. 37/2017 - SAD/SED/ADM/2013

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS - SAD/SED/ADM/2013 PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação da candidata abaixo relacionada, nomeada através do Decreto "P" n. 3.116, de 26 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.961, de 14 de julho de 2015, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n. 0805316-53.2016.8.12.0110, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Da Candidata:

Cargo: Agente de Atividades Educacionais

Função: Agente de Merenda

Município: Campo Grande

Inscrição n.	Candidato	Classificação
042272143524	CRISTINA MALDONADO DOS SANTOS	155ª

2. Da Inspeção Médica

2.1 - Do local, data e horário:

Local: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau)

Rua: Franklin Roosevelt, 68 - Jardim Aclimação

Data: 5/7/2017

Horário: 13h

2.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

2.3 - A candidata, munida da Carteira de Identidade e usando trajes de banho (maiô de duas peças), deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

1) Raio-X da COLUNA LOMBO-SACRA, com laudo;

2) Raio-X de COLUNA CERVICAL, com laudo;

3) Raio-X de tórax PA e perfil, com laudo;

4) Hemograma completo;

5) Glicemia (jejum);

6) Creatinina;

7) Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);

8) Machado Guerreiro;

9) Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;

10) Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;

11) VDRL (sorologia para Lues);

12) Anti-HCV;

13) Triglicérides e Colesterol total e frações;

14) Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);

15) Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos);

16) Ureia;

17) HBSag.

2.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

3 - Da Posse:

3.1 - Do local, data e horário:

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação- Bloco V, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

Data: 5/7/2017

Horário: 15h.

3.2 - A candidata apta deverá comparecer para a posse no dia, horário e local mencionados neste Edital, onde apresentará o original da Declaração de Aptidão expedida pela junta médica e o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor e Certidão de quitação Eleitoral;

c) Cadastramento no CIC/CPF;

d) Cadastramento no PIS/PASEP;

e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;

f) Certidão de Casamento ou Nascimento;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto, Qualificação Civil, baixa do último emprego);

h) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;

i) Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;

j) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);

k) Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;

l) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo/habilitação (Diploma);

m) Comprovante de tipagem sanguínea;

n) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;

o) Declaração de Bens e Valores;

p) Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

3.2.1 - A candidata deverá apresentar somente o original do seguinte documento:

a) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição.

3.3 - A candidata deverá comparecer nos locais, datas e horários marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a concursada, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL N. 66/2017 - SAD/SED/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação, por ordem judicial, do candidato relacionado abaixo, nomeado através do Decreto "P" n. 2.768, de 2 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.708, de 4 de julho de 2014, para PERÍCIA MÉDICA E POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Do candidato:

Cargo/Área: PROFESSOR - SOCIOLOGIA

Município: CAMPO GRANDE - MS

Inscrição n.	Candidato	Classificação
026164076676	DANILO EDIO DE SANT ANA	25ª

2. Da Inspeção Médica:

2.1 - Do local, data e horário:

Local: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau)

Rua: Franklin Roosevelt, 68 - Jardim Aclimação - Campo Grande/MS

Data: 5/7/2017

Horário: 13h

2.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

2.3 - O candidato, munido da Carteira de Identidade e usando trajes de banho, sunga, deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

a) Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;

b) Raio-X da coluna cervical, com laudo;

c) Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);

d) Hemograma completo;

e) Glicemia (jejum);

- f) Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- g) Machado Guerreiro;
- h) Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
- i) Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
- j) VDRL;
- k) Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);
- l) Audiometria, com laudo;
- m) Videolaringoscopia, com laudo.

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

3 - Da Posse:

3.1 - Do local, data e horário:

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação - Bloco V

Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

Data: 5/7/2017

Horário: 15h.

3.2 - O candidato apto deverá comparecer para a posse na data, horário e local mencionados neste Edital, onde apresentará o original da Declaração de Aptidão expedida pela junta médica e o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CIC/CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos;
- h) Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Foto, Qualificação Civil e baixa do último emprego);
- j) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- k) Comprovante da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- l) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- m) 2 (duas) Fotocópias do Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar).

3.3 - O candidato deverá comparecer nos locais, datas e horários marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL/PGE/MS/Nº 027, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Categoria Especial e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Primeira Categoria para a Categoria Especial, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 028, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Primeira Categoria, e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º e seu parágrafo único da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por merecimento, de Procurador do Estado da Segunda Categoria para a Primeira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por merecimento, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 029, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Segunda Categoria, e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º e seu parágrafo único da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por merecimento, de Procurador do Estado da Terceira Categoria para a Segunda Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por merecimento, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Terceira Categoria e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Categoria Inicial para a Terceira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.292, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do endereço da Escola Estadual Felipe Orro, situada no Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução/SED n. 3.097, de 29 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Estadual Felipe Orro, situada no Município de Aquidauana/MS, passando de: Rua Projetada, s/n. - Conjunto Ovidio Costa I, para: Rua Carlos Ferreira Bandeira, s/n. - Conjunto Ovidio Costa I, Bairro Santa Terezinha, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de estado de Educação

Extrato do Termo De Apostilamento Ao Contrato De Aquisição De Kits de Material Escolar nº 001/2017 - Processo n. 29/000.002/2017.

Apostilamento ao Contrato de Aquisição de Kits de material n. 001/2017, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

Fica apostilado e adequado como nova dotação orçamentária, referente a objeto do contrato, tendo em vista a adequação dos recursos orçamentários, com fundamento no parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, referente à **Cláusula Terceira – Do valor e da dotação orçamentária**, do referido contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funcional Programática n. 10.29101.12.362.2010.2196.0002, Localizador: COVEN2196, Natureza da Despesa n. 3339032, Item da Despesa n. 33212, Fonte n. 0112260060.

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato de Aquisição de kits escolares n. 001/2017, não caracterizando alteração do mesmo. Campo Grande – MS, 02 de Junho de 2017.

Maria Cecília Amendola da Motta
Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Termo de Colaboração abaixo relacionado:

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande/MS-CNPJ/MF n.26.824.425/0001-09, denominada CONVENIENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 247 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 8, de 26 de dezembro de 2016, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Vigência: á partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 12/6/2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

Processo N. Termo	Conveniente – Entidade/ Município / CNPJ/MF Presidente(a) - CPF/MF n.
29/018351/2017 27540	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - MS - 26.824.425/0001-09 NEIDE SALVADOR PACHECO DE LIMA - 393.414.291-53

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Resolução N.021/SES/MS****06 de junho de 2017.**

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso, pela Resolução n. 023/SES/MS/2016.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi autorizado pela Resolução 023/SES/MS, publicada no DOE n. 9194, de 29/06/2016, p. 08 o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para atender o Hospital Geral Paulino Alves Cunha;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do Município de Rio Verde de Mato Grosso;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 01/07/2016;
Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso, por mais 12 meses a partir de 01/07/2017, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para atender o Hospital Geral Paulino Alves da Cunha	27/1795/16

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.024/SES/MS**09 de junho de 2017.**

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, pela Resolução n. 022/SES/MS/2016.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi autorizado pela Resolução 022/SES/MS, publicada no DOE n. 9194, de 29/06/2016, p. 07 o repasse de recursos para a aquisição de um veículo popular para transporte de paciente da UBS Joaquim Alves Bernardes localizada no Distrito Pana até as redes de especialidades;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do Município de Nova Alvorada do Sul;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 01/07/2016;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, por mais 12 meses a partir de 01/07/2017, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Nova Alvorada do Sul	10.474.017/0001-34	Aquisição de um veículo popular para atender pacientes da UBS Joaquim Alves Bernardes localizada no Distrito Pana até a rede especializada.	27/1790/16

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.025/SES/MS**09 de junho de 2017.**

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, pela Resolução n. 022/SES/MS/2016.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi autorizado pela Resolução 22/SES/MS, publicada no DOE n. 9194, de 29/06/2016, p. 07 o repasse de recursos para aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do Município de Ribas do Rio Pardo;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 01/07/2016;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, por mais 12 meses a partir de 01/07/2017, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Mundo Novo Ribas do Rio Pardo	17.701.982/0001-41	Aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal	27/1949/16

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.026/SES/MS**09 de junho de 2017.**

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, pela Resolução n. 022/SES/MS/2016.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi autorizado pela Resolução 22/SES/MS, publicada no DOE n. 9194, de 29/06/2016, p. 07 o repasse de recursos para aquisição de aparelho de ultrassonografia;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do Município de Ribas do Rio Pardo;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 01/07/2016;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, por mais 12 meses a partir de 01/07/2017, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Mundo Novo Ribas do Rio Pardo	17.701.982/0001-41	Aquisição de aparelho de ultrassonografia	27/1638/16

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.027/SES/MS**09 de junho de 2017.**

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, pela Resolução n. 022/SES/MS/2016.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi autorizado pela Resolução 22/SES/MS, publicada no DOE n. 9194, de 29/06/2016, p. 07 o repasse de recursos para aquisição de equipamentos para o Laboratório Municipal;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do Município de Ribas do Rio Pardo;

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 01/07/2016;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, por mais 12 meses a partir de 01/07/2017, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Mundo Novo Ribas do Rio Pardo	17.701.982/0001-41	Aquisição de aparelho de ultrassonografia	27/1817/16

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Contrato N° 0023/2017/SES**N° Cadastral 8087****Processo:** 27/004.411/2016

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e INSTITUTO CELSO TABOSA EIRELI - ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de Serviços de Imunoterapia Alérgeno Específica incluindo consultas, fornecimento e aplicação de vacina, monitoramento, para atender ao paciente: Wallace Paes Padilha, em cumprimento à determinação judicial, em conformidade com as especificações na Autorização de Compras n.º 28361 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório.

Ordenador de Despesas: Nelson Barbosa Tavares

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33909107 - SENTENCAS PARA CREDITOS NAO ALIMENT. R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Valor: A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 05/06/2017**Assinam:** Nelson Barbosa Tavares e Celso Baptista Ogatha Tabosa**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.985/2016****Processo nº 27/001686/2016****Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através

da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º

03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Angélica, CNPJ n.º 15.487.770/0001-88**Município de Angélica** - CNPJ n. 03.747.649/0001-69**Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** - CNPJ nº

11.343.940/0001-08

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima

Quinta do Termo de Contratualização n. 25.985/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$ 1.080.309,96, sendo: R\$ 291.817,20

do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 68.492,76 do Fundo Especial de Saúde e R\$

720.000,00 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02389, de 29/05/2017, R\$ 170.226,70, e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02466, de 30/05/2017, R\$ 39.954,11.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 01/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 – Estado
Mauricio Fornasier - CPF n. 106.354.828-43 –
Roberto Silva Cavalcanti - CPF n.º 658.043.508-97 – Município
Francieli Fascincani – CPF n.013.276.831-30 – SMS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.946/2016 Processo n° 27/001480/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Juti – CNPJ n. 24.644.296/0001-41
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Hospital Municipal Santa Luzia, CNPJ n.º 10.566.814/0001-41

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 25.946/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$ 3.345.621,48, sendo: R\$ 197.478,96 do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 40.285,68 do Fundo Especial de Saúde e R\$ 3.107.856,84 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02408, de 29/05/2017, R\$ 115.196,06, e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02399, de 29/05/2017, R\$ 23.499,98.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 25.946/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 - Estado
Elisângela Martins Biazotti dos Santos-CPF n.º825.261.921-53- Município
Gabriela de Menezes Ortega – CPF n. 733.007.051-34 – SMS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.990/2016 Processo n° 27/001689/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Rochedo - CNPJ/MF 03.501.566/0001-95
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Saúde Senhor Bom Jesus da Lapa - CNPJ nº 13.559.485/0001-08

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 25.990/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$1.470.726,72, sendo: R\$ 102.006,24 do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 57.281,52 do Fundo Especial de Saúde e R\$ 1.311.438,96 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02403, de 29/05/2017, R\$ 59.503,64 e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02405, de 29/05/2017, R\$ 33.414,22.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 25.990/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 - Estado
Francisco de Paula Ribeiro Junior - CPF n.º 445.162.151-87 - Município
Morgana Espinosa - CPF n.º 904.284.711-53 - SMS/FMS/Hospital

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.984/2016 Processo n° 27/001690/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Associação de Proteção e Assistência as Mães Jataienses – CNPJ n.º 03.370.822/0001-52
Município de Jateí – CNPJ/MF n. 03.783.859/0001-02

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.913.745/0001-68

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 25.984/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$853.038,96, sendo: R\$ 166.359,60 do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 50.679,36 do Fundo Especial de Saúde e R\$ 636.000,00 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02401, de 29/05/2017, R\$ 97.043,10 e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02402, de 29/05/2017, R\$ 29.562,96.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 25.984/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 - Estado
Evaldo Batista Gomes - CPF n.º 148.468.611-04 - Hospital
Eraldo Jorge Leite - CPF/MF n.049.051.991-15 – Município
Cileide Cabral da Silva Brito – CPF n.º 380.890.091-15 – SMS/FMS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.948/2016 Processo n° 27/001478/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória,

CNPJ n.º 03.153.947/0001-20

Município de Glória de Dourados – CNPJ n. 03.155.942/0001-37

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.334.680/0001-04

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 25.948/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$ 1.584.992,40, sendo: R\$ 346.559,76 do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 278.432,64 do Fundo Especial de Saúde e R\$ 960.000,00 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02384, de 29/05/2017, R\$ 202.159,86, e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02385, de 29/05/2017, R\$ 162.419,04.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 25.948/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 – Estado
Osmar Perez - CPF n.º 040.630.468-85 – Hospital
Aristeu Pereira Nantes – CPF n. 390.266.041-49 – Município
Caio Fernando Correio da Silva – CPF n. 025.294.981-13 – SMS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 25.989/2016 Processo n° 27/001688/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Inocência - CNPJ n. 03.342.938/0001-88
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Hospital e Maternidade de Inocência - CNPJ sob o nº 11.095.923/0001-90

Objeto: O presente tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Clausula Décima Quinta do Termo de Contratualização n. 25.989/2016.

Recursos: o valor anual estimado será de R\$1.705.446,84, sendo: R\$ 244.717,44 do Fundo Nacional de Saúde; R\$ 40.688,40 do Fundo Especial de Saúde e R\$ 1.420.041,00 do Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2002.2185.0005, Localizador – Hospital de Pequeno Porte, Natureza da Despesa n. 33404101, Fonte 248000001, nota de Empenho 2017NE02382, de 28/05/2017, R\$ 142.751,84 e Fonte – 103000000, nota de Empenho 2017NE02387, de 29/05/2017, R\$ 23.734,90.

Vigência: A vigência do termo de contratualização n. 25.989/2016 fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1/06/2017 e término no 1/06/2018.

Data ass.: 01/06/2017

Ass: Nelson Barbosa Tavares – CPF n. 313.040.956-49 - Estado
José Arnaldo Ferreira de Melo – CPF n.º237.575.401-82– Município
Wander Fabio Dias Junqueira - CPF n.º 019.507.501-32 - Hospital

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO N° 036/2003, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2017.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **VETORIAL SIDERURGIA LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Ribas do Rio Pardo/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMADE

Marcio Campos Monteiro – SEFAZ

Gustavo Trindade Corrêa- EMPRESA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: LEONARDO ANTUNES BALLERINI FERNANDES MATRÍCULA: 94552023

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

SUBSTITUTO:

NOME: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR MATRÍCULA: 45870022

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

REFERENTE:

PROCESSO N. 31/200.037/2017 CONTRATO N. 021/2017/SEJUSP/MS

OBJETO: Fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinados a atender as unidades da Polícia Civil na cidade de São Gabriel do Oeste/MS.

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RETIFICAÇÃO:

Retificamos a publicação efetuada no Diário Oficial n. 9.428, de 12 de junho de 2017, página 02.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Empresa RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO N° 31/200.271/2017

Onde se lê: CONTRATO N° 073/2017/SEJUSP/MS

Leia-se: CONTRATO N° 072/2017/SEJUSP/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 051/2014****PROCESSO N.º 31/600780/2014**

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO - Cláusula Primeira: Altera vigência da cláusula décima do termo inicial, prorrogando por 12 (doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2016, para utilização de mão-de-obra de internos em atividades de auxiliar de cozinha, no interior da Penitenciária de Dourados-PED.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas deste termo permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210/84; Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 04 de novembro de 2016.

ASSINAM - AILTON STROPA GARCIA, Diretor Presidente da AGEPEN/MS e SERGIO THADEU HERGERT sócio proprietário da empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 047/2014**PROCESSO N.º 31/600753/2014**

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO - Cláusula Primeira: Altera vigência da cláusula oitava do termo inicial, prorrogando por 12 (doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2016, para utilização de mão-de-obra de internos em atividades de auxiliar de cozinha, no interior da Penitenciária de Três Lagoas-PTL.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas deste termo permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210/84; Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 04 de novembro de 2016.

ASSINAM - AILTON STROPA GARCIA, Diretor Presidente da AGEPEN/MS e SERGIO THADEU HERGERT sócio proprietário da empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PORTARIA AGEPEN/MS N.º 06 de 14 de junho de 2017

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** caber à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração formalmente designados durante toda a vigência.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atividades e procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos firmados no âmbito da AGEPEN/MS e no recebimento dos respectivos objetos, em cujo beneficiário seja o respectivo Estabelecimento Penal.

RESOLVE,

Art. 1º As atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos e recebimento do objeto contratual, no âmbito da AGEPEN/MS, deverão ser exercidos com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta Portaria, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços, obras executada e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato.

Art. 3º Para a função de fiscais de contratos ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Estadual que exerçam as funções de Diretor e de Administrador de Estabelecimento Penal sem prejuízo de suas competências. Parágrafo Único: Nas férias, licenças ou impedimentos o substituto legal deverá exercer a atribuição do titular.

Art. 4º Será encaminhada cópia do contrato firmado e do respectivo termo de referência e demais documentos pertinentes aos fiscais do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização.

Art. 5º São atribuições dos Fiscais de Contrato:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do estabelecido no termo de referência, seu respectivo contrato e aditivos;
- II. Conferir e aprovar os mapas de fornecimento mensal consignando se houve ou não alguma ocorrência;
- III. Atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à Diretoria de Administração e Finanças;
- IV. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto encaminhando de imediato ao superior hierárquico;
- V. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VI. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- VII. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer outra disposição em contrário.

Campo grande MS, 14 de junho de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extrato do Contrato N.º 0066/2017/AGESUL N.º Cadastral 8222**

Processo: 57/100.718/2017

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e JP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a execução de obras de Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Alberto Froes e Adjacentes - Vila Bocajá - CR 826081/2015/MCIDADES/CAIXA, no Município de Laguna Carapá - MS. EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 26782202225710003 - convenrod, Fonte de Recurso 4241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA; Programa de Trabalho 15451202025420002 - Covendrenap, Fonte de Recurso 0281240066 - Contrato de Repasse nº 826081/2015/MCIDADES/CAIXA/AGESUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA

Valor: R\$ 1.009.882,73 (hum milhão e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Extrato do Contrato N.º 0067/2017/AGESUL N.º Cadastral 8223

Processo: 57/100.722/2017

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e JP - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana - Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Vila Bocajá - 1ª Fase - CR 819056/2015/MCIDADES/CAIXA em Laguna Carapá/MS

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782202225710003 - convenrod, Fonte de Recurso 4241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA; Programa de Trabalho 15451202025420002 - Covendrenap, Fonte de Recurso 0281240053 - Contrato de Repasse nº 819056/2015/MCIDADES/CAIXA/AGESUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA

Valor: R\$ 276.460,31 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 13/06/2017

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e JEFERSON NEANDRO CHAVONI SILVA

Extrato do TERMO DE PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO do Contrato**N.º 0108/2016/AGESUL N.º Cadastral 6438**

Processo: 57/100.737/2016

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogar a paralisação da RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-141, TRECHO: NAVIRAI - ENTR.º BR163/MS, NUMA EXTENSÃO DE 6,950 KM, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pelo prazo de 60 dias corridos a contar de 30 de abril de 2017.

Data da Assinatura: 28/04/2016

Assinam: Emerson Antonio Marques Pereira e Paulo Rubens Sanches Sanchez

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0136/2016/AGESUL**N.º Cadastral 6826**

Processo: 57/101.350/2016

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Decimal Engenharia EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n.º 136/2016, por mais 90 (noventa) dias, contados de 21/05/2017 a 18/08/2017.

Amparo Legal: Artigo 57, §1º, e seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores

Data da Assinatura: 19/05/2017

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Décio Malta da Silva

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N.º 0207/2016/AGESUL**N.º Cadastral 7371**

Processo: 57/101.822/2016

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

Objeto: Paralisar a EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO), EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 01 de março de 2017.

Data da Assinatura: 23/02/2017

Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e José Alberto da Silva Junior

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 036/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ N.º 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS, CNPJ N.º 15.905.342/0001-28.**PROCESSO N.º 19/100.984/2013.**

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Convênio de Cooperação Mútua n.º 036/2013, por mais 12 (doze) meses, contados de 19/05/2017 a 19/05/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Decreto n.º 11.261 de 16/06/03, Decreto n.º 12.207 de 14/12/2006, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo n.º 19/100.982/2013.

DATA DA ASSINATURA – 10 de maio de 2017.

ASSINAM –

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA Diretor-Presidente da AGESUL
CPF n.º 528.167.021-20

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Japorã/MS
CPF n.º 356.506.721-72

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 001/2017
PROCESSO 63/200.388/2017

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e a Agricultora Familiar Ana Claudia Parreira – CPF: 941.040.001-59.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo o uso de bens móveis conforme Termo de Autorização.

Amparo Legal: Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 12.207/2006, Decreto Estadual 11.176/2003, Decisão da PGE/MS 037/2015.

Vigência: Indeterminada.

Data da Assinatura: 14.06.2017.

Assinam: **Enelvo Iradi Felini** – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER, Ana Claudia Parreira – CPF: 941.040.001-59, Produtora.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 002/2017
PROCESSO 63/200.351/2017

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o Agricultor Familiar Antônio Luiz da Silva – CPF: 107.265.781-34.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo o uso de bens móveis conforme Termo de Autorização.

Amparo Legal: Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 12.207/2006, Decreto Estadual 11.176/2003, Decisão da PGE/MS 037/2015.

Vigência: Indeterminada.

Data da Assinatura: 14.06.2017.

Assinam: **Enelvo Iradi Felini** – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER, Antônio Luiz da Silva – CPF: 107.265.781-34, Produtor.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 003/2017
PROCESSO 63/200.389/2017

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e a Agricultora Familiar Camarcia Eliana Parreira de Araujo – CPF: 204.027.401-49.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo o uso de bens móveis conforme Termo de Autorização.

Amparo Legal: Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 12.207/2006, Decreto Estadual 11.176/2003, Decisão da PGE/MS 037/2015.

Vigência: Indeterminada.

Data da Assinatura: 14.06.2017.

Assinam: **Enelvo Iradi Felini** – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER, Camarcia Eliana Parreira de Araujo – CPF: 204.027.401-49, Produtora.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 098/2017
PROCESSO 63/200.397/2017

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o Agricultor Tierrri Prestes – CPF: 868.063.861-72.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo o uso de bens móveis conforme Termo de Autorização.

Amparo Legal: Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 12.207/2006, Decreto Estadual 11.176/2003, Decisão da PGE/MS 037/2015.

Vigência: Indeterminada.

Data da Assinatura: 14.06.2017.

Assinam: **Enelvo Iradi Felini** – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER, Tierrri Prestes – CPF: 868.063.861-72, Produtor.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.571, DE 14 JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a execução das atividades de que trata o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017, relativo a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados ao consumo, e sobre matérias correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (IAGRO), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, serão executadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

TÍTULO I DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA INSPEÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização estadual de que trata esta Portaria abrangem, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Portaria: Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização, previstas nesta

I - o animal destinado ao abate;

II - a carne e seus derivados;

III - o pescado e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o leite e seus derivados;

VI - o produto das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas da IAGRO, a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, é atribuído aos agentes da IAGRO, o poder de polícia administrativa, observadas as competências específicas outorgadas aos Fiscais Estaduais Agropecuários.

§ 2º As competências para o exercício do poder de polícia podem ser parcialmente delegadas ou estendidas a outros servidores da IAGRO, em casos ou em situações especiais.

Art. 5º O agente da IAGRO, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pela IAGRO, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 8º Compete aos Municípios estabelecer suas legislações e políticas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, especificando na área de seu território as condições e as exigências higiênico-sanitárias adequadas às peculiaridades locais, a serem obedecidas pelos estabelecimentos sob sua inspeção e fiscalização, respeitada a hierarquia legal em relação às legislações federal e estadual, ao abrigo das políticas nacionais e estaduais para o setor.

Portaria abrangem: Art. 9º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 3º desta

I - o exame *“ante”* e *“post-mortem”* dos animais destinados ao abate;

II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e nos procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou de armazenamento de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

III - a expedição;

IV - a captação, canalização, depósito, tratamento, distribuição de água de abastecimento, a captação, distribuição e o escoamento das águas residuais;

V - a classificação de produtos e de subprodutos de origem animal;

VI - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico-químicos das matérias-primas e os produtos;

VII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O agente da IAGRO deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§ 4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas nesta Portaria, para abate ou para industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A fiscalização estadual prevista nesta Portaria será exercida por um único órgão e isenta a municipal a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito desta Portaria, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata esta Portaria podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º Dar-se-á a execução de inspeção e de fiscalização de forma permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais, compreendendo os animais domésticos de produção, as espécies de pescado, os animais silvestres e exóticos criados em cativeiros, e/ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, mediante autorização do órgão ambiental competente.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam desta Portaria, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 13. A inspeção industrial e a sanitária, previstas nesta Portaria, abrangem os seguintes procedimentos:

I - a inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos, e o funcionamento dos estabelecimentos;

III - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

IV - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

V - a colheita de amostras para análises oficiais de fiscalização e a avaliação dos resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais, utilizados na verificação da conformidade dos processos de produção, bem como das respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios dos estabelecimentos inspecionados;

VI - a verificação dos controles de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes executados pelos estabelecimentos industriais e pelas cadeias produtivas;

VII - o fornecimento das informações inerentes à produção primária, com implicações na saúde animal ou na saúde pública;

VIII - o bem-estar animal;

IX - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional e/ou internacional.

Art. 15. Para efeitos desta Portaria, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pela inspeção veterinária oficial.

Art. 16. O Serviço de Inspeção Estadual (SIE) é composto por quadros de servidores públicos estaduais, devidamente habilitados para a função de inspeção e de fiscalização, designados pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe da Divisão e de Núcleos da DIPOA serão exercidos por Fiscais Estaduais Agropecuários - médicos veterinários, dos quadros de servidores efetivos da IAGRO.

Art. 17. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e a fiscalização, de que trata esta Portaria e as normas complementares, integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou a colaboração em programas ou

em procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

§ 1º A IAGRO, por intermédio da DIPOA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições, imposições e as fiscalizações necessárias à promoção e à manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

§ 2º A inspeção industrial e a sanitária, quando efetuadas em caráter supletivo, reinspecionarão os produtos de origem animal e verificarão a existência de produtos não inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infrinjam as normas regulamentares.

§ 3º Estão sujeitos ao cumprimento desta Portaria e à fiscalização os produtos e os subprodutos de origem animal em armazenamento ou em trânsito.

Art. 18. Quando em trânsito, a fiscalização de que trata esta Portaria poderá ser efetuada em:

I - postos ou barreiras de fiscalização intermunicipais;

II - barreiras móveis de fiscalização.

Art. 19. Os agentes da IAGRO em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos e/ou subprodutos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras ou mitigativas pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

§ 1º O cumprimento às determinações que condicionaram a liberação da matéria prima ou dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal flagrados em condições irregulares, não obsta a atuação dos responsáveis.

§ 2º Caso haja inarredável risco, mediato ou imediato à saúde pública, ou o não comprometimento do responsável pelos produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, em promover as medidas saneadoras ou mitigativas determinadas, o agente da IAGRO deverá apreendê-los e, se for o caso, condená-los, observados a conveniência, os meios, os procedimentos e os instrumentos previstos nesta Portaria.

§ 3º Os agentes da IAGRO em postos ou em barreiras de fiscalização interestaduais e intermunicipais ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização, deverão cientificar o responsável regionalizado mais próximo, acerca:

I - da origem e do destino dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem;

II - das informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 20. A IAGRO poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 21. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 22. Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - *inspeção*: atividade de polícia administrativa, privativa aos agentes da IAGRO habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - *fiscalização*: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Estadual, efetuada por servidores públicos estaduais, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III - IAGRO: entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

IV - *agente da IAGRO*: servidor estadual com as atribuições de seus respectivos cargo e função, integrante de uma das seguintes categorias funcionais da IAGRO:

a) Fiscal Estadual Agropecuário;

b) Agente Fiscal Agropecuário;

c) Agente de Serviços Agropecuários;

d) Auxiliar de Serviços Agropecuários;

e) outro agente expressamente qualificado em lei;

V - *legislação*: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais e as estaduais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - *Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)*: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

VII - *amostra*: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - *coleta de amostra*: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - *análise de controle de qualidade*: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

X - *análise fiscal*: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo Serviço de Inspeção Estadual;

XI - *análise pericial*: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - *animais de açougue*: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos e aves;

XIII - *animais exóticos*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - *animais silvestres*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - *insensibilização*: processo aprovado pelo órgão estadual competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVI - *bem estar animal*: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XVII - *Boas Práticas de Fabricação (BPF)*: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XVIII - *Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO)*: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIX - *higienização*: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XX - *sanitização*: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXI - *limpeza*: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXII - *desinfecção*: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIII - *caracteres organolépticos*: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXIV - *Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)*: ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que os produtos de origem animal devem atender;

XXV - *padrão de identidade*: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo de processamento ou modo de apresentação, fixados em legislação específica;

XXVI - *produto de origem animal*: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVII - *produto de origem animal comestível*: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXVIII - *produto de origem animal não comestível*: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIX - *produto de origem animal clandestino*: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXX - *subproduto de origem animal*: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXI - *pescado*: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;

XXXII - *ratitas*: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIII - *programa de qualidade*: programa desenvolvido, implantado, mantido e monitorado pelo estabelecimento, devidamente documentado e validado, visando a assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação, Procedimento Padrão de Higiene Operacional, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ou programas equivalentes reconhecidos pela IAGRO;

XXXIV - *registro auditável*: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXV - *responsável técnico legalmente habilitado*: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia de Mato Grosso do Sul, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;

XXXVI - *qualidade do produto*: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXVII - *rastreadibilidade*: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXXVIII - *contaminação cruzada*: é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;

XXXIX - *entrepasto de produtos de origem animal*: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e à distribuição de produtos de origem animal e de seus subprodutos, frescos ou frigorificados, que disponha ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este Decreto;

XL - *estabelecimento de produto de origem animal*: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLI - *aproveitamento condicional*: utilização parcial ou total de um alimento ou de matéria-prima alimentar inadequado ao consumo humano direto que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem ou de animais;

XLII - *rotulagem*: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - *embalagem*: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - *visitante*: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

XLV - *carteira de saúde*: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados exclusivamente aos manipuladores de alimentos;

XLVI - *auditoria*: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Fiscais Estaduais Agropecuários - Médicos Veterinários, designada pela DIPOA, com o objetivo de:

a) verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação;

b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos nesta Portaria e em legislação específica;

XLVII - *supervisão*: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVIII - *barreira sanitária*: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

XLIX - *equivalência de serviços de inspeção*: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica, aplicadas por diferentes serviços de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e de qualidade dos produtos;

L - *etiqueta-lacre*: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

LI - *perfil agroindustrial de pequeno porte*: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e *layout*, que servem de referência para a elaboração e a aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial.

TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:

I - carnes e derivados;

II - leite e derivados;

III - pescado e derivados;

IV - ovos e derivados;

V - produtos das abelhas e derivados;

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos sujeitos às disposições desta Portaria, classificam-se em:

- I - abatedouro frigorífico;
- II - fábrica de produtos cárneos;
- III - entreposto de carnes;
- IV - entreposto de envoltórios naturais;
- V - fábrica de produtos não comestíveis;
- VI - curtume.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *abatedouro frigorífico*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos sob variadas formas, dispondo de instalações de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis;

II - *fábrica de produtos cárneos*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção e manipulação de matérias-primas das diversas espécies animais de abate, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos, dispondo de instalações de frio industrial;

III - *entreposto de carnes*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção, desossa, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de carnes e derivados das diversas espécies animais de abate, dispondo de instalações de frio industrial;

IV - *entreposto de envoltórios naturais*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para recepção de envoltórios naturais refrigerados, salgados ou dessecados das diversas espécies animais de abate, sua manipulação, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição, podendo ou não dispor de instalações de frio industrial;

V - *fábrica de produtos não comestíveis*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para manipulação de matérias-primas, resíduos de animais ou outros derivados, destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana;

VI - *curtume*: o estabelecimento que possua instalações, equipamentos e utensílios para transformação de pele das diversas espécies animais que tenham por objetivos a obtenção de matéria-prima destinada aos estabelecimentos produtores de gelatina e produtos colagênicos.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I - propriedades rurais;
- II - estabelecimentos industriais, compreendendo:
 - a) granja leiteira;
 - b) posto de refrigeração;
 - c) usina de beneficiamento;
 - d) fábrica de laticínios;
 - e) queijaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *propriedades rurais*: aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial, sob fiscalização e inspeção sanitária oficial;

II - *estabelecimentos industriais*: aqueles destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e à expedição de leite e seus derivados;

III - *granja leiteira*: o estabelecimento destinado à produção, à pasteurização e ao envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção;

IV - *posto de refrigeração*: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou as fábricas de laticínios, destinado à seleção, recepção, pesagem, filtração, refrigeração e à expedição de leite cru;

V - *usina de beneficiamento*: o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e o envase de leite destinado ao consumo humano direto, podendo realizar a transferência, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados;

VI - *fábrica de laticínios*: o estabelecimento destinado à recepção transferência, refrigeração, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e à expedição de derivados lácteos;

VII - *queijaria*: o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, observando-se o seguinte, a:

a) propriedade rural deve estar situada em região de indicação geográfica certificada ou tradicionalmente reconhecida e ser certificada oficialmente como livre de tuberculose e brucelose; e

b) a queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um entreposto de laticínios, registrado na IAGRO, no qual será finalizado o processo produtivo com toaleta, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

- I – Barco-fábrica;
- II – Abatedouro frigorífico de pescado;
- III – Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- IV – Estação depuradora de moluscos bivalves.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I – *barco fábrica*: entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, a lavagem, a manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, a armazenagem e a expedição de pescados e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

II – *abatedouro frigorífico de pescado*: é o estabelecimento destinado ao abate de pescado, a recepção, a lavagem, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

III – *unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado*: é o estabelecimento destinado à recepção, a lavagem do pescado recebido da produção primária, a manipulação, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV – *estação depuradora de moluscos bivalves*: é o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 27. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- I - granja avícola;
- II - entreposto de ovos;
- III - fábrica de derivados de ovos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *granja avícola*: o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos, oriundos exclusivamente do próprio local de produção, podendo a classificação dos ovos na granja ser facultativa quando a atividade for realizada no Entreposto de Ovos;

II - *entreposto de ovos*: o estabelecimento destinado à recepção de produção própria ou de terceiros, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e rotulados, destinados à industrialização e à comercialização de ovoprodutos, desde que possua instalações e equipamentos compatíveis com as operações e os processos estabelecidos para cada produto;

III - *fábrica de derivados de ovos*: o estabelecimento destinado à recepção de ovos ou de derivados, ovoscopia, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição e ovoprodutos, enquadrando-se também nesta classificação os estabelecimentos construídos especificamente para a finalidade de industrialização que não realizem a produção e a expedição de ovos.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS APÍCOLAS E DERIVADOS

Art. 28. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

- I - unidade de extração e de beneficiamento de produtos de abelhas;
- II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - *unidade de extração e de beneficiamento de produtos de abelhas*: o estabelecimento destinado à extração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, podendo realizar o beneficiamento e o fracionamento, desde que possua dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e de processos estabelecidos para cada produto, observado o seguinte:

a) é vedado o recebimento de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos de produtos de abelhas;

b) permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos de abelhas provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitem as regras estabelecidas na legislação específica;

II - *entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados*: o estabelecimento destinado à recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição, de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas, podendo realizar também a extração e a recepção de matérias-primas oriundas de produtores rurais, desde que disponha de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e de processos estabelecidos para cada produto.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 29. É obrigatório o registro no órgão estadual competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território estadual e que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

§ 2º O registro do estabelecimento no SIE/MS isenta seu registro no órgão municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§ 3º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 30. Depois de cumpridas as exigências previstas nesta Portaria, o estabelecimento receberá para o seu funcionamento o Certificado de Registro.

Art. 31. Os estabelecimentos constantes dos arts. 24, 25, 26, 27 e 28 desta Portaria, serão registrados no órgão estadual competente.

Art. 32. O estabelecimento registrado no órgão estadual competente receberá o seu respectivo certificado de registro de acordo com sua atividade industrial.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade em determinada classificação, a mesma deverá ser acrescentada à sua classificação principal.

Seção I Disposições Gerais

Art. 33. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 34. O estabelecimento para obter o registro na Divisão de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal (DIPOA) deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, armazenagem ou expedição de matérias-primas e de produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas, separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso e impermeabilizadas à altura mínima de 2 (dois) metros;

XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com material específico, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;

XVIII - dispor de gabinete de higienização, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada e de luz natural e artificial suficientes em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e a atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis, mantendo sistema de cloração ou de tratamento de água;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenagem e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - observar, quando o estabelecimento dispuser de refeitório, que este deverá ser de fácil acesso, de dimensão compatível com o número de funcionários, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalhem em áreas de diferentes riscos sanitários, sem prejuízo ao atendimento à legislação específica;

XXXVI - dispor de lavanderia própria ou terceirizada e de demais dependências necessárias, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene;

XXXVII - possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança, estabilidade e de fácil higienização, quando necessárias;

XXXVIII - possuir escadas que apresentem condições de solidez e de segurança, construída de material adequado;

XXXIX - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Estadual, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários e instalações sanitárias, no que for aplicável;

XL - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos;

XLI - dispor de uniformes e de equipamentos de proteção individual, em quantidades e em tamanho suficientes, para que as pessoas que venham a visitar ou a desempenhar suas funções no estabelecimento estejam devidamente trajados.

Art. 35. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 36. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 37. O requerimento e os documentos para o registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual deverão ser entregues na unidade veterinária local competente da IAGRO/MS, a qual esteja jurisdicionado o estabelecimento requerente.

Art. 38. Para fim de registro no Serviço de Inspeção Estadual as edificações dos estabelecimentos destinados às atividades previstas nesta Portaria, além das exigências contidas em legislação dos órgãos de normatização técnica, deverão, ainda, estar em conformidade com as fixadas previamente pela IAGRO/MS.

Art. 39. Finalizadas as edificações, na forma prevista nesta Portaria, a IAGRO/MS deve elaborar laudo de vistoria final e parecer conclusivo para fins de instruir o processo administrativo de registro no Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 40. A concessão do registro do estabelecimento pela DIPOA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas nesta Portaria e na legislação de normatização técnica específica.

Art. 41. Para o registro no Serviço de Inspeção Estadual, além das exigências já descritas nesta Portaria, o estabelecimento deve, também, apresentar o Programa de Qualidade, desenvolvido especificamente para ser implementado no início de suas atividades.

Art. 42. O funcionamento do estabelecimento será autorizado após a publicação do número de registro no DIPOA, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. Quando o estabelecimento for construído em mais de uma etapa, de acordo com projeto previamente aprovado, poderá ser concedido o número de registro na DIPOA e autorizada a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que as dependências e os equipamentos existentes sejam compatíveis com o produto a ser elaborado, mediante laudo técnico do representante IAGRO/MS.

Art. 44. A ampliação, remodelação ou a nova construção no estabelecimento já registrado, que resulte em alteração dos equipamentos, da capacidade ou do fluxograma, referente à matéria-prima e aos produtos, sujeitam-se a prévia aprovação da IAGRO/MS.

Art. 45. Ao estabelecimento que realize atividades distintas dentro da mesma categoria, em dependências diferentes, na mesma área industrial e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 1º Será concedido apenas um número de registro no SIE/MS a mesma firma ou grupo empresarial, localizados em área comum.

§ 2º Cada estabelecimento, caracterizado por um número de registro no SIE/MS, será responsabilizado pelo cumprimento das disposições desta Portaria nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Art. 46 - Para o registro no SIE/MS os estabelecimentos deverão apresentar os documentos necessários e seguir a ordem de entrega das etapas descritas no Artigo 52, sendo aceita apenas a documentação completa relativa a cada uma delas.

Art. 47 - O estabelecimento registrado e mantido inativo por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar à DIPOA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. A manutenção do registro e a liberação para o funcionamento ficam condicionados à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apuradas em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial designado pela DIPOA.

Art. 48 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado o seu cadastro na IAGRO, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.

Art. 49 - As reformas, as ampliações ou o reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à aprovação final da DIPOA.

Art. 50 - A DIPOA deverá manter em arquivo os documentos apresentados no processo de registro dos estabelecimentos, de que trata esta Portaria.

Art. 51 - Ocorrendo o cancelamento do registro no SIE/MS, a IAGRO apreenderá e inutilizará todos os produtos, rótulos e embalagens.

Seção II *Requisitos Obrigatórios para Registro*

Art. 52 - O requerimento de registro de inspeção estadual, endereçado ao Diretor-Presidente, será protocolado na Diretoria da IAGRO, e os documentos que instruírem o processo serão apresentados em quatro etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;
- b) Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de aprovação de plantas;
- b) Encaminhamento das seguintes plantas e escalas:

1 - de situação - escala 1:500;

2 - baixa - escala 1:100;

3 - fachada - escala 1:50;

4 - cortes - escala 1:50;

5 - *layout* dos equipamentos - escala 1:100;

6 - hidrossanitária - escala 1:100;

c) Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro homologada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

e) Memorial Descritivo da construção;

f) Memorial econômico sanitário;

g) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento reconhecido firma.

h) Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.

III - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;

b) Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

d) Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;

e) Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;

f) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

g) Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;

h) Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

i) Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

j) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário homologada pelo CRMV.

IV - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

a) Requerimento de vistoria final;

b) Apresentação do Programa de Qualidade conforme Portaria IAGRO 2796 e suas alterações;

c) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;

d) Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 53 - Os documentos e as plantas a que se refere o Artigo 52 desta Portaria deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§ 1º - As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 54 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas nesta Portaria e em legislação específica, o Diretor-Presidente da IAGRO expedirá o Certificado de Registro de Inspeção Estadual.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de Inspeção Estadual será emitido após a sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para as atividades que foram liberadas.

Art. 55 - Havendo interrupção do funcionamento de estabelecimento, por período superior a 06 (seis) meses, para o reinício dos trabalhos será exigida a inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal ou intermunicipal pelo período de um ano.

§2º Será cancelado o processo de registro, cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.

Art. 56 - Após a concessão do registro, o médico veterinário oficial responsável pela inspeção do estabelecimento irá verificar e homologar o Manual do Programa de Qualidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57 - A transferência de propriedade de qualquer estabelecimento previsto nesta Portaria, alugado ou arrendado, exigirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solicitação à DIPOA, em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da IAGRO:

I - Da transferência do seu registro;

II - Da transferência da responsabilidade ao locatário ou arrendatário.

Art. 58 - A transferência prevista no art. 57, desta Portaria deve obedecer no que lhe for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro.

§1º Havendo negativa do adquirente, do locatário ou do arrendatário quanto a promoção da transferência, o alienante, o locador ou o arrendante deve comunicar por escrito dentro do prazo previsto no art. 57, desta Portaria, à Divisão competente da IAGRO, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º O responsável pelo estabelecimento deve notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontra o estabelecimento, em face das exigências desta Portaria.

§3º Enquanto não concluída a transferência do registro junto à DIPOA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso o alienante, o locador ou o arrendante, que tiver feito a comunicação a que se refere o §1º deste artigo, e o adquirente, o locatário ou o arrendatário não apresentem no prazo máximo de 15 (quinze) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será suspensa a atividade do estabelecimento registrado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.

§5º Adquirido, locado ou arrendado o estabelecimento e realizada a transferência do registro, o sucessor é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 59 - A alteração de razão social será composta dos seguintes documentos:

I – Requerimento de transferência de SIE assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II - Contrato social da firma antecessora;

III - Contrato Social ou certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado na junta comercial da nova firma;

IV - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;

V - Comprovante da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;

VI - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e do representante legal da nova firma;

VII - Análise Microbiológica e físico-química da água.

VIII - Comprovante da licença ambiental atualizada;

IX - Certificado de regularidade expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia);

X – Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia) da nova firma;

XI - Termo de Compromisso, reconhecido firma em cartório, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

XII - Programa de Qualidade estabelecido pela Portaria/IAGRO/MS nº 2796 DE 22/05/2013 e suas alterações;

XIII - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo;

Art. 60 – De modo paralelo e de forma separada deverão ser encaminhados, ao SIE/MS, os processos de aprovação de rótulos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 61 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à DIPOA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 62 - Será SUSPENSO o registro do estabelecimento quando a atividade cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embaraço à ação fiscalizadora.

Art. 63 - Será CANCELADO o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I – Quando deixar de funcionar por período de 01 (um) ano;

II – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

III - A pedido, após entrega de requerimento de solicitação de suspensão/ cancelamento de SIE.

Art. 64 - No caso do cancelamento de registro, os rótulos e as embalagens serão apreendidos e os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Estadual, inclusive os de natureza científica, os documentos, formulários de certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pela IAGRO.

Art. 65 - O cancelamento de registro deve ser oficialmente comunicado à autoridade estadual e as autoridades municipais competentes e, quando for o caso, as autoridades federais, pelo representante da IAGRO.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 66 – O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma desta Portaria e em ato complementar.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 67 - A IAGRO poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

Art. 68 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá ultrapassar a capacidade diária de suas instalações e equipamentos aprovados pela IAGRO.

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 69 - O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, em todas as unidades industriais fica obrigado a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 70 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados, e com diferenciação por cores para utilização nas diferentes áreas industriais.

Art. 71 - Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestado de saúde ocupacional atualizados, fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.

§1º - O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, no mínimo anualmente.

§2º - A juízo da DIPOA poderão ser solicitados a qualquer tempo documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.

Art. 72 - É proibido fazer refeições nas dependências onde se processam produtos de origem animal.

Art. 73 - Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 74 - Os estabelecimentos previstos nesta Portaria devem assegurar que todas as etapas de produção dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica a fim de se obter a inocuidade que atendam aos padrões de qualidade e, conseqüentemente, não apresentem risco à segurança alimentar.

§1º O programa de qualidade deve conter registros sistematizados auditáveis, com valores numéricos registrados, quando couber, que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Portaria e atos complementares, desde a recepção de matéria-prima e ingredientes até a expedição e rastreabilidade dos produtos.

§2º Os procedimentos oficiais de verificação dos programas de qualidade dos processos de produção a ser aplicados pelos estabelecimentos, para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos, atenderão a legislação específica.

Art. 75 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais, respeitadas as suas particularidades, com o emprego de substâncias aprovadas pela instituição reguladora da saúde pública.

Art. 76 - A IAGRO poderá, sempre que necessário, determinar melhorias e reformas nas instalações e equipamentos, para mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 77 - Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados a cada 04 (quatro) meses e sempre que necessário em consonância com o disposto nos programas de qualidade do estabelecimento.

Parágrafo único. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Art. 78 - Não é permitido residir nas dependências dos estabelecimentos onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 79 - É obrigatória a higienização de recipientes e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de leite e nos Entrepósitos de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados os vasilhames devem ser higienizados antes da sua devolução.

Art. 80 - Nos ambientes onde há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou o emprego de substâncias saneantes ou outro método com equivalência reconhecida pela IAGRO.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 81 - São deveres e obrigações do proprietário ou do representante legal dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIE/MS:

I – Manter o estabelecimento em conformidade com as determinações desta Portaria e de normas complementares;

II - Fornecer, a juízo da Inspeção Local, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III – Fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;

IV – Garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Portaria.

V – Manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;

VI – Fornecer material adequado e indispensável aos trabalhos do órgão de inspeção estadual e fornecer equipamentos e reagentes necessários, à critério do órgão de inspeção estadual, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

VII – Fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa de amostras oficiais para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, de aparelhos e de instalações;

VIII - Fornecer substâncias específicas para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

IX – Fornecer os dados estatísticos de interesse do serviço de inspeção estadual, até o décimo dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado, os dados de cada mês subsequente ao transcorrido e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

X – Manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

XI – Comunicar à IAGRO, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

XII – Comunicar com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos;

XIII- Comunicar aos agentes da inspeção, com no mínimo doze horas de antecedência, a escala de abate e a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;

XIV – Comunicar a chegada ou o recebimento de pescado ao serviço de inspeção estadual com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XV – Receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas na IAGRO, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XVI – Adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);

XVII – Manter registros diários auditáveis de recebimento de animais, matérias primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como controle dos processos de fabricação, de estoque, de expedição e de destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Estadual a qualquer momento;

XVIII – Comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XIX – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XX – Desenvolver o programa de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;

XXI – Fornecer, a juízo da DIPOA, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XXII – Obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pela DIPOA;

XXIII – Fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXIV – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXV – Desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXVI – Manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;

XXVII – Manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;

XXVIII – Solicitar, previamente, à DIPOA, análise e aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

XXIX - Fornecer transporte dos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XXX – Acatar as determinações dos agentes da IAGRO quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XXXI - Manter atualizado os dados cadastrais de interesse da IAGRO, a ser estabelecido em ato complementar;

XXXII - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas e produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, com registro dos valores no que for aplicável.

§1º - O pessoal colocado à disposição do SIE/MS subordina-se ao agente competente pela inspeção.

§2º - Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção, fornecidos pelos estabelecimentos constituem seu patrimônio e ficarão à disposição do serviço de inspeção estadual local.

Art. 82 - O estabelecimento deve dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Portaria e com atos complementares.

Art. 83 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pela IAGRO, seja de natureza fiscal ou registros de controle de análise, de recepção, de estoque, de produção, de expedição ou de quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 84 - Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deve atender ao disposto em legislação específica, comunicando no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao serviço de inspeção estadual local sobre as eventuais substituições.

Art. 85 - Os estabelecimentos sob inspeção estadual não podem receber produto de origem animal sem que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também sob inspeção estadual ou federal.

TÍTULO V DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I DA INSPEÇÃO

Art. 86 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I – Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres;

II – Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo da DIPOA, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.

Art. 87 - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente a Portaria e legislação específica, será notificado oficialmente pela DIPOA das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º - Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial da DIPOA, que após aprovação, especificará e concederá os respectivos prazos para correção.

§2º - Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 88 – O SIE/MS periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 89 - Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 90 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, ou em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos a IAGRO, cautelarmente, adotará um sistema intensivo de controle e fiscalização - SICOF, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II – Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.

III – Revisão do programa de qualidade do estabelecimento, submetendo-os à aprovação da DIPOA;

IV – Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s) produto (s).

V – Realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 468 desta Portaria, para liberação ao comércio;

VI – Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.

VII – Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§1º - Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises físico-químicas de rotina ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração, bem como do não cumprimento de determinações do médico veterinário oficial.

§2º - O SICOF da empresa será suspenso após a aprovação, pela DIPOA, do plano de ação e da apresentação de três análises laboratoriais consecutivas, em conformidade, do produto envolvido e a conclusão constará em documento emitido pela DIPOA.

§3º - Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados durante o SICOF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar e de proteção ao consumidor serão sequestrados e, somente serão liberados, após resultado laboratorial físico-químico em conformidade.

§4º - A reincidência poderá acarretar em novo estado de SICOF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente a empresa poderá ter suspenso ou cancelado o registro de rótulo dos produtos envolvidos e a critério da DIPOA, adotar outras medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES, PESCADO E DERIVADOS

Art. 91 - Nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovinos, de bubalinos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos, de aves domésticas, de coelhos e de outros lagomorfos, bem como de animais exóticos, de animais silvestres e de pescado, atendido o disposto nesta Portaria e em ato complementar.

Parágrafo único. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento só pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Seção I Da Inspeção *Ante Mortem*

Art. 92 - O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ocorrer com prévio conhecimento da inspeção estadual.

Art. 93 - A inspeção tem início com a verificação dos documentos de trânsito dos animais.

Art. 94 - Os animais devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, respeitadas as particularidades de cada espécie, onde aguardarão avaliação pelo serviço de inspeção estadual, que julgará as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

Art. 95 - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas de medicamentos de uso veterinário, o serviço de inspeção estadual poderá isolar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decidir acerca de sua destinação.

Art. 96 - Qualquer caso suspeito implica o exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

Art. 97 - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença do serviço de inspeção estadual.

Art. 98 - Sempre que o serviço de inspeção estadual julgar necessário, os documentos de procedência com informações de interesse sobre o lote devem estar disponíveis com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para avaliação.

Art. 99 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao serviço de inspeção estadual proceder da seguinte forma:

I - Notificar ao serviço oficial de sanidade animal primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - Determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de sanidade animal.

Art. 100 - Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, de enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. Quando da suspeita de outras doenças não previstas nesta Portaria, o abate deve ser realizado também em separado, para o estudo das lesões e verificações complementares.

Art.101 - O estabelecimento deve adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 102 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes às permanências prévias ao abate, previstas no *caput* atenderão ao disposto na legislação específica.

Art. 103 - É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate, pelo serviço de inspeção estadual, de acordo com o disposto na legislação específica.

Art. 104 - Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do médico veterinário oficial.

Art. 105 - É proibido o abate de animais que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo para os animais de caça e pesca.

Art. 106 - As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são avaliadas de acordo com esta Portaria.

Art. 107 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 108 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente, neste caso excetua-se aqueles castrados por método não cirúrgico, aprovado por autoridade competente da IAGRO.

Art. 109 - Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido ao final do abate ou em instalações específicas para este fim.

Art.110 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo as espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 111 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores, nas instalações para recepção e na acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do serviço de inspeção estadual, para providenciar a necropsia ou o sacrifício, bem como determinar demais medidas que se façam necessárias.

§1º As aves e outros pequenos animais recebidos mortos nas plataformas devem ser acondicionados em recipientes herméticos fechados até a realização da necropsia.

§2º As necropsias devem ser realizadas em local específico.

§3º Quando a mortalidade de aves na plataforma for igual ou superior a 10% (dez por cento), o fato deverá ser comunicado ao Serviço de Defesa Agropecuária para que seja realizada a abertura de FORM-IN.

Art. 112 - Quando o serviço de inspeção estadual autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para unidade de necropsia deve ser utilizado veículo ou recipiente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, que permita a destruição do agente infeccioso.

§3º Concluídos os trabalhos de necropsia, o veículo ou recipiente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 113 - O serviço de inspeção estadual levará ao conhecimento do serviço oficial de sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, o material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados.

Art. 114 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida em legislação específica ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 115 - Os répteis: jacarés e quelônios e os anfíbios: rãs devem, também, ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

§1º Na inspeção dos jacarés, será observado o seguinte:

I - Em estado de caquexia devem ser condenados e abatidos em separado ou no final do processo normal de abate;

II - Com lesões provenientes de canibalismo, quando oriundos de confinamento, podem ser afastados do abate para recuperação;

III - Com outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para avaliação do seu estado de saúde e posterior destinação.

§2º Na inspeção dos quelônios, será observado o seguinte:

I - Os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - Realizar inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras;

III - Abater em separado quando da presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, a não retração dos apêndices quando manipulados, ou outras doenças e afecções.

§3º Na inspeção das rãs, será observado o seguinte:

I - Estas devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - Abater em separado quando apresentarem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções.

Art. 116 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda, outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos nesta Portaria e em legislação específica.

Art. 117 - O estabelecimento deve apresentar previamente ao abate a documentação necessária para verificação das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Art. 118 - Os animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como os que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*, devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. Serão abatidos emergencialmente os animais:

I - Doentes, que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas de notificação imediata;

II - Agonizantes

III - Contundidos;

IV - Com fraturas;

V - Com hemorragia;

VI - Com hipotermia ou hipertermia;

VII - Impossibilitados de locomoção;

VIII - Com sinais clínicos neurológicos;

IX - Outros estados de saúde estabelecidos em legislação específica.

Art. 119 - Nos casos de dúvida, especialmente, quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas as carcaças deverão ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, o serviço de inspeção estadual poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em ato complementar.

Art. 120 - O abate de emergência deve-se dar na presença do médico veterinário oficial.

Art. 121 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Portaria ou em legislação específica.

Art. 122 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, na forma desta Portaria ou em ato complementar.

Art. 123 - As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo o serviço de inspeção estadual deve avaliar:

I - A quantidade de sangue retida na musculatura;

II - Os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo;

III - Se a face interna da pele está ressecada;

IV - Se existe a presença de congestão hipostática;

V - Se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue;

VI - A coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração; e

VII - Se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Seção II Do Abate de Animais

Art. 124 - Só é permitido o abate de animais por método humanitário e utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º Os métodos empregados para cada espécie animal tem suas especificações e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

§2º É facultado o abate de animais sem insensibilização de acordo com preceitos religiosos, desde que, comprovadamente, seus produtos sejam destinados totalmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

§3º Os estabelecimentos autorizados a realizar o abate de animais para atender preceitos religiosos devem dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto nesta Portaria.

Art. 125 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água clorada, até 05 ppm, suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 126 - A sangria deve ser completa e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método estabelecido na legislação.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo, respeitando o período mínimo de sangria estabelecido em legislação específica.

Art. 127 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - A seco;

II - Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - Outro processo estabelecido na legislação.

Art. 128 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar estabelecido na legislação, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado, e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§4º Pode ser autorizado, por legislação específica, o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem.

Art. 129 - O médico veterinário oficial pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 130 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão analisadas de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§2º O serviço de inspeção estadual deve aplicar as medidas previstas para a inspeção *post mortem*, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 131 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie, e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação do serviço de inspeção estadual.

§1º A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 132 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolagem e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovado pela IAGRO.

§1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 133 - Todas as carcaças ou partes, órgãos e vísceras, ao serem armazenadas em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas, devem ser previamente resfriadas ou congeladas, dependendo da especificação do produto.

Art. 134 - As carcaças ou partes, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 135 - O serviço de inspeção estadual deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Seção III Das Disposições Gerais da Inspeção *Post Mortem*

Art. 136 - Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário oficial pode ser auxiliado por agentes de inspeção e auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de inspeção será definida respeitando a quantidade necessária para a execução satisfatória das atividades.

Art. 137 - A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça ou partes, das cavidades, dos órgãos, das vísceras, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em atos complementares.

Art. 138 - Nos casos em que no ato da inspeção *post mortem* se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pelo serviço oficial de sanidade animal, além das medidas já estabelecidas nesta Portaria, cabe ao serviço de inspeção estadual interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo retido aguardando as medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerando os lotes envolvidos.

Art. 139 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 140 - Toda carcaça ou partes, órgãos ou vísceras examinadas nas linhas de inspeção que apresentem lesões ou anormalidades que determinem o seu desvio para o Departamento de Inspeção Final – DIF devem ser examinadas e terem a destinação conveniente, conforme critérios estabelecidos.

§1º O exame e o destino de carcaças ou partes, dos órgãos e das vísceras são atribuições do médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

§2º Os órgãos ou as vísceras que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações com a carcaça podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção.

§3º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos deve ser semelhante àquele dado à respectiva carcaça.

§4º As carcaças ou partes e os órgãos condenados ficarão retidos pelo serviço de inspeção estadual e serão removidos da unidade de inspeção final e/ou do DIF por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§5º Todo material condenado deve ser desnaturado ou retido pelo serviço de inspeção estadual quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 141 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 142 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos oficiais, sob a supervisão do serviço de inspeção estadual.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 143 - O serviço de inspeção estadual, nos estabelecimentos de abate, deve disponibilizar, sempre que requerido pelos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega do mencionado laudo, mediante recibo a ser encaminhado ao serviço de inspeção estadual local.

§2º A entrega do laudo aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o serviço de inspeção estadual no município de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos serviços oficiais de sanidade animal.

Art. 144 - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, o serviço de inspeção estadual procederá a condenação.

Art. 145 - Devem ser condenadas as carcaças ou partes de órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça, podendo-se ainda adotar os seguintes procedimentos:

I - Condenar as carcaças ou partes e órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - Condenar as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - Destinar tratamento pelo calor das carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV - Liberar as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

V - Liberar as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 146 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas ou lesões localizadas de actinomicose e actinobacilose nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça e as cabeças com lesões de actinomicose, exceto:

I - Nos casos em que as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, quando será permitido o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos atingidos;

II - Nos casos em que a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, quando será permitido o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - Nos casos em que as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, quando esta poderá ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas; e

IV - Nos casos em que as lesões ósseas das cabeças forem discretas e estritamente localizadas, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 147 - Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 148 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 149 - Deverão ser condenadas as carcaças e órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§1º Os animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente, e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados obrigatoriamente para o Departamento de Inspeção Final – DIF.

§2º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§3º Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 150 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 151 - Deverão ser condenadas as carcaças de animais portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - Não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - Uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - Recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - Devem ser tomadas as precauções necessárias com as pessoas que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia individual com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhadas ao serviço médico como medida de precaução;

VI - Todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - A água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 152 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de carbúnculo sintomático.

Art. 153 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

§2º Podem ser destinadas a salga, tratamento pelo calor ou condenação total, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 154 - Devem ser condenadas as carcaças ou partes, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 155 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentas ou hemorrágicas, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Podem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 156 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput que não estejam comprometidas.

Art. 157 - Deverão ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 158 - As carcaças ou partes, ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças ou partes, ou órgãos podem ser liberados.

§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenadas as carcaças e os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 159 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o seu comprometimento total, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 160 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 161 - Deverão ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 162 - Devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema sp*, causadores de euritrematose.

Art. 163 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Fasciola hepatica*, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 164 - Devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

Art. 165 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 166 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

§1º Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

§2º O Serviço de Inspeção Estadual deverá proceder o exame diferencial entre icterícia e adipoxantose.

Art. 168 - Devem ser condenadas as carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos.

Parágrafo único. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo.

Art. 169 - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º As carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral, devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor.

§2º As carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, podem ser liberadas.

Art. 170 - Devem ser condenados os rins com lesões, tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, verificando-se se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões não relacionadas a doenças infectocontagiosas, a carcaça e o rim podem ser liberados para o consumo, dependendo da extensão da lesão, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 171 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 172 - Podem ser destinadas ao aproveitamento condicional as carcaças, órgãos e vísceras de animais magros livres de qualquer processo patológico.

Art. 173 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 174 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas (miíases).

Art. 175 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 176 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com neoplasias extensas, que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase.

§1º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça, atingidos pela neoplasia.

§2º Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais com linfoma maligno.

§3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas às partes e órgãos comprometidos.

§4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e órgãos comprometidos.

Art. 177 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao ser humano, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 178 - Podem ser liberadas para consumo humano direto as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto desde que não haja evidência de infecção ou lesões na carcaça, devendo em todos os casos ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 179 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose).

§1º Infecção intensa é a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Infecção leve é a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 180 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181 - Devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada de teleangiectasia maculosa.

Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 182 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - No exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - For acompanhada de caquexia;

III - Apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - Apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - Apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - Apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - Apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - Existirem lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - Os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - Os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - Existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo.

§4º Poderá ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 183 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere esta Portaria, os produtos devem ser submetidos a um dos seguintes tratamentos:

I - Pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - Pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - Pelo calor, por meio de:

a) Cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) minutos ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer dos tratamentos previstos neste artigo deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos neste artigo, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da IAGRO.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional permite-se a transferência do produto para outro estabelecimento que possua condições tecnológicas para este fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação do recebimento pelo serviço de inspeção estadual no destino ou tratamento mais rigoroso no próprio estabelecimento.

Subseção I

Da Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 184 - Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 185 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial, devem ser condenadas em parte ou totalmente, considerando:

I - Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, somente as áreas atingidas serão condenadas;

II - Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras, a carcaça será totalmente condenada.

Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 186 - Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou as áreas atingidas devem ser condenadas.

Art. 187 - No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, devem ser condenadas totalmente as carcaças e as vísceras.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 188 - No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as decorrentes de escaldagem excessiva, devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 189 - No caso de alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacoal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura, devem ser condenadas as aves, inclusive as de caça.

Art. 190 - No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras dos lagomorfos.

Art. 191 - No caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, as carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial, após remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 192 - No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao ser humano ou aos animais, devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras.

Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas apenas as vísceras ou as áreas atingidas.

Subseção II

Da Inspeção *Post Mortem* de Bovinos e Bubalinos

Art. 193 - Na inspeção de bovinos e bubalinos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 194 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos e bubalinos acometidos das seguintes doenças:

I - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos;

II - Varíola;

III - Septicemia hemorrágica; e

IV - Febre catarral maligna.

Art. 195 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina).

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados simultaneamente em pelo menos 2 (dois) locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos 4 (quatro) cistos, adicionalmente à confirmação da presença de 4 (quatro) ou mais cistos, simultaneamente, nas massas musculares integrantes de cada uma das principais grandes peças que compõem as diversas subdivisões da carcaça, a saber, paleta, dianteiro sem paleta, lombo e o conjunto coxão e alcatra, após pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) e no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo).

§2º Quando for encontrado mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou salga, após remoção e condenação da área atingida.

§4º Quando for encontrado 1 (um) único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após remoção e condenação da área atingida.

§5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, assim como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto na legislação vigente.

Subseção III

Da Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 196 - Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 197 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras de equídeos acometidos das seguintes doenças:

I - Meningite cérebro-espinhal;

II - Encefalomielite infecciosa;

III - Febre tifóide;

IV - Durina;

V - Mal de cadeiras;

VI - Azotúria;

VII - Hemoglobinúria paroxística;

VIII - Garrotilho;

IX - Quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas.

Art. 198 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 199 - Devem ser condenadas as carcaças, os órgãos e as vísceras de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de sanidade animal;

II - Devem ser tomadas as precauções necessárias com as pessoas que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia individual com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - Todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive as peles, os cascos, os órgãos, as vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Subseção IV

Da Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 200 - Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 201 - Devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem ser condenados.

Art. 202 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina).

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 5 (cinco) ou mais cistos considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e demais tecidos envolvidos, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

Art. 203 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V

Da Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 204 - Na inspeção de pescado além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 205 - Entende-se por Pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, podendo ser exigida a utilização do nome científico.

Art. 206 - O disposto nesta Portaria é extensivo aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos específicos de inspeção para os gastrópodes terrestres atenderão legislação específica.

Art. 207 - Na inspeção *post mortem* de rotina, nas espécies de pescado para abate, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - Exame de cabeça, narinas e olhos;

III - Exames visual e tátil do casco, da carapaça, do plastrão e das pontes;

IV - Exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos

V - Exame geral da carcaça, das serosas e da musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 208 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) Ânus fechado

i) Odor próprio, característico da espécie;

II - Répteis:

a) A carne de jacaré deve apresentar:

1. Odor característico da espécie;

2. Cor branca rosada;

3. Ausência de lesões e elementos estranhos;

4. Textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) A carne de quelônios deve apresentar:

1. Odor próprio e suave;

2. Cor característica da espécie;

3. Livre de manchas escuras;

4. Textura firme, elástica e tenra.

§1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que forem aplicáveis às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º O pescado deve ser avaliado quanto às características sensoriais, utilizando-se de tabela de classificação e pontuação definidas em legislação específica.

§3º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 209 - São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 210 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado recebido nos estabelecimentos, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, a remoção de sujidades e da microbiota superficial.

Art. 211 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado fresco a granel, à exceção daquelas espécies de grande tamanho definido em legislação específica.

Art. 212 - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 213 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, à exceção daquelas espécies de grande tamanho definido em legislação específica.

Art. 214 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições definidas na legislação vigente, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado, observando-se o seguinte:

I - Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco; e

II - O pescado poderá ser submetido ao recongelamento, desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 215 - Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis às doenças ou infecções, bem como à presença de parasitas.

Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados em legislação específica, incluindo, se necessário, a transluminação.

Art. 216 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, será observada a legislação específica, quanto as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, descabeçamento ou evisceração previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.

Art. 217 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 218 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas na legislação vigente, do pescado:

I - Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;

II - Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 219 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere esta subseção, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - Congelamento;

II - Salga;

III - Tratamento térmico

Art. 220 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pela IAGRO.

Art. 221 - Considera-se impróprio para o consumo humano o pescado:

I - Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - Que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - Portador de lesões, de doenças ou de substâncias que possam prejudicar a saúde;

IV - Que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - Tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pela IAGRO;

VI - Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII - Que apresente resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes, acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

VIII - Apresente outras alterações que o tornem impróprio, definidas na legislação específica;

IX - Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado que encontrar-se nas condições dispostas neste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização.

Art. 222 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Subseção VI Da Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 223 - Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta subseção, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 224 - As carcaças que apresentem afecções de pele (eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites) podem ser liberadas para o consumo humano, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 225 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao cozimento.

§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 226 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína).

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de 02 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados rotineiramente nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de 02 (dois) ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas na musculatura da paleta, lombo e pernil.

§2º Quando for encontrado mais de 01 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado 1 (um) único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Quando for encontrado 01 (um) único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§5º A língua, o coração, a porção muscular do esôfago e os tecidos adiposos, assim como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto na legislação.

§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 227 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovada, por meio de testes específicos, a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 228 - Devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º Nos casos previstos no *caput*, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite agravadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após condenação do órgão ou áreas atingidas.

§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 229 - As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas ao cozimento, após condenação das áreas atingidas.

Art. 230 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidos de peste suína.

§1º Quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas e desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação deve ser total.

§2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§3º Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 231 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spp* (Triquinelose).

§1º. O tratamento pelo frio deve atender aos binômios de tempo e temperatura seguintes:

I - Por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II - Por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos);
ou

III - Por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§2º A IAGRO poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previsto na legislação.

Art. 232 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aquelas ocorridas em decorrência da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Seção IV Das Seções Anexas ao Abate

Art. 233 - Os locais denominados de seções anexas ao abate são de:

I – Miúdos;

II – Mocotós;

III – Bucharia;

IV – Triparia.

Art. 234 - Seção de Miúdos é o local destinado à manipulação, à toalete e ao preparo para melhor apresentação e subsequente tratamento dos órgãos, das vísceras, da carne industrial e de alguns cortes específicos, como diafragma e seus pilares, retirados dos animais abatidos.

Parágrafo único. Podem ser manipulados nesta seção o encéfalo, a língua, o coração, o fígado, os pulmões, os rins, o baço, a cabeça, a aorta, a traquéia, os testículos, o rabo, a medula espinhal, os ligamentos, os tendões, a glândula mamária, o vergalho, as cartilagens e as glândulas endócrinas e outras partes consideradas comestíveis, preservadas as condições de fluxo e as demais estabelecidas em normas complementares de cada espécie, evitando-se riscos de contaminação cruzada, observando-se o seguinte:

I - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e, a seguir, abundantemente lavados;

II - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados; e

III - Os miúdos e as carnes industriais devem ser submetidos à prévia lavagem e ao escorrimento, seguido de pré-resfriamento, antes da refrigeração ou embalagem.

Art. 235 - Seção de Mocotós é o local destinado à manipulação, à limpeza e ao preparo das patas de bovinos para fins comestíveis, preservadas as condições de fluxo e evitando-se riscos de contaminação cruzada.

Art. 236 - Seção de Bucharia é o local destinado à manipulação, à limpeza e ao preparo dos estômagos de ruminantes para fins comestíveis, constituindo-se de 2 (duas) subseções separadas fisicamente, sendo a primeira para esvaziamento do conteúdo gástrico e retirada da mucosa e a segunda para cozimento e preparo final.

Art. 237 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, óxido de cálcio ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão regulador da saúde e permitidas pela IAGRO, devendo ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 238 - Seção de Triparia é o local destinado à manipulação, à toalete e ao preparo de órgãos e de vísceras abdominais para fins comestíveis, constituindo-se de 2 (duas) subseções separadas fisicamente, sendo a primeira para esvaziamento do conteúdo e retirada da mucosa e a segunda para cozimento ou salga e preparo final.

§1º Para o aproveitamento dos produtos de triparia, é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela IAGRO.

§2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão regulador da saúde e permitidos pela IAGRO, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 239 - Quando se tratar de produtos de triparia que exijam tratamento térmico, os procedimentos devem ser realizados em locais apropriados, completamente isolados e exclusivamente destinados a este fim, preservadas as condições de fluxo e evitando-se riscos de contaminação cruzada.

Art. 240 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e limpeza.

Art. 241 - Permite-se a retirada de glândulas e outros órgãos, de cartilagens, de mucosas e de bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observado o disposto em ato complementar.

Parágrafo único. As atividades industriais previstas na *caput* deste artigo somente podem ser executadas nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico e Entrepasto de Envoltórios Naturais.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 242 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único. Os demais ovos devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 243 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pela IAGRO, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos nesta Portaria.

Art. 244 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo.

Art. 245 - Os ovos recebidos na Granja Avícola, no Entrepasto de Ovos ou Fábrica de Derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de sanidade animal.

§1º Os Entrepastos de Ovos e Fábricas de derivados devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nos Entrepastos de Ovos e Fábricas de derivados devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em ato complementar.

Art. 246 - O estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao serviço de inspeção estadual devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência da IAGRO.

Art. 247 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem obedecer os seguintes critérios:

I - Garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - Armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - Realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - Medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - Classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - Executar os programas de autocontrole;

VII - Implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 248 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.

Art. 249 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características:

I - Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas e intactas;

II - Câmara de ar com altura não superior a 06 mm (seis milímetros) e imóvel;

III - Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 250 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - Ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";

II - Ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - Ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 251 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização.

Art. 252 - Os ovos destinados para a produção de derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 253 - É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados.

Art. 254 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 255 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - Mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - Podridão vermelha, negra ou branca;

IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - Cor ou odor ou sabor anormais;

VI - Sujidades externas por materiais estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - Rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - Rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - Contaminação por substâncias tóxicas;

X - Resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas previstas em atos complementares.

Art. 256 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 257 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - Ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação;

II - Ovos de espécies diferentes.

Art. 258 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam propagando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de sanidade animal, não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Parágrafo único. A IAGRO poderá autorizar o aproveitamento condicional, desde que o processo tecnológico inative o agente causador da doença.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 259 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas nesta Portaria, abrangem, ainda, a verificação:

I - Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e da condição de transporte do leite;

II - Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 261 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 262 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 263 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 264 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 265 - O leite deve ser produzido em boas condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, de conservação e de transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em regulamentos técnicos específicos.

§3º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 266 - Entende-se por tanque comunitário, o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do produto cru refrigerado na propriedade rural.

Art. 267 - Para fins desta Portaria é proibido, nas propriedades rurais, o desnate parcial ou total do leite.

Art. 268 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - Pertencam à propriedade que esteja sob interdição;

II - Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - Estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica;

IV - Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - Receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 269 - O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, qualidade e rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluindo sua condição de transporte.

§1º Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção federal.

Art. 270 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais que ofereçam risco de contaminação ou perda da qualidade.

Art. 271 - A matéria-prima deverá atender aos padrões de identidade e qualidade do leite cru refrigerado na plataforma de recebimento do estabelecimento industrial.

Art. 272 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 273 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - Contagem de células somáticas (CCS);

II - Contagem bacteriana total (CBT);

III - Composição centesimal;

IV - Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário;

V - Outras que venham a ser determinadas em ato complementar.

Parágrafo único. Serão estabelecidos em ato complementar, os procedimentos para a colheita de amostras.

Art. 274 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - Características sensoriais de cor, odor e aspecto normais;

II - Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - Teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - Teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

VIII - Densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/mL; e

IX - Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550ºH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531ºC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em ato complementar.

§2º O leite cru deve apresentar reação positiva aos testes que identificam a presença das enzimas fosfatase alcalina e peroxidase.

§3º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§4º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

§5º O leite cru oriundo de região específica que disponha de estudo técnico-científico sobre variações fisiológicas dos critérios supracitados poderá ser aceito após avaliação da IAGRO.

Art. 275 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve além de outras determinadas em ato complementar, abranger as seguintes especificações:

I - Características sensoriais de cor, odor e aspecto;

II - Temperatura;

III - Teste do álcool ou alizarol;

IV - Acidez titulável;

V - Densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI - Teor de gordura;

VII - Teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - Índice crioscópico;

IX - Pesquisa de agentes inibidores do crescimento microbiano;

X - Pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e do índice crioscópico e conservadores;

XI - Pesquisa de outros indicadores de fraudes que se façam necessárias.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 276 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões de análises especificados nesta Portaria e em ato complementar.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto na legislação.

Art. 277 - O serviço de inspeção estadual, quando se fizer necessário, deve realizar as análises previstas em regulamento técnico específico ou nos programas de autocontrole, ou determinará as suas realizações pelo estabelecimento.

Art. 278 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - Provenha de propriedade interdita pela autoridade competente da IAGRO;

II - Na seleção da matéria-prima apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes, de inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - Revele presença de colostro;

V - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser inutilizado e descartado pelo estabelecimento.

Art. 279 - Considera-se o leite cru impróprio para produção de leite para consumo humano direto, quando:

I - Não atenda aos padrões para leite normal;

II - Coagule pela prova do álcool ou alizarol sendo no mínimo 0,2% de alizarina em álcool etílico de concentração mínima de 72º Gay Lussac;

III - Apresente anormalidades diferentes das previstas nesta Portaria ou em legislação específica;

IV - Apresente outras alterações que o torne impróprio, previstas em legislação específica.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 280 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados em ato complementar, as seguintes operações:

I - Pré-beneficiamento de forma isolada ou combinada, incluindo as etapas de filtração sob pressão, de clarificação, de bactofugação, de microfiltração, de padronização do teor de gordura, de termização (pré-aquecimento), de homogeneização e de refrigeração;

II - Beneficiamento, incluindo os processos de pasteurização, de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e de esterilização.

§1º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 281 - Entende-se por filtração, a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 282 - Entende-se por clarificação, a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pela IAGRO.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 283 - Entende-se por termização ou pré-aquecimento, a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria àquela provida de dispositivo de controle automático de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências desta Portaria.

§2º O leite termizado deve:

I - Ser refrigerado imediatamente após o aquecimento;

II - Manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 284 - Entende-se por pasteurização, o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pela IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura (termógrafos de calor e de frio), termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação, para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado entre 2ºC (dois graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§5º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§7º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 285 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT), o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), por 2 (dois) a 4 (quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pela IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º É permitido o armazenamento do leite UAT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 286 - Entende-se por processo de esterilização, o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110ºC (cento e dez graus Celsius) e 130ºC (cento e trinta graus Celsius) durante 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pela IAGRO, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 287 - No caso de conservação de leite, devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura:

I - Conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 04ºC (quatro graus Celsius);

II - Conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 04ºC (quatro graus Celsius);

III - Refrigeração após a pasteurização: 04ºC (quatro graus Celsius);

IV - Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 07ºC (sete graus Celsius);

VI - Estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 288 - O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, por meio de circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, conforme previsto nesta Portaria.

Art. 289 - O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 290 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos desta Portaria e na legislação específica.

Art. 291 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 292 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 293 - Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao regulamento técnico específico.

Art. 294 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não atenderem ao padrão a que se destina, o leite poderá ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão, devendo ser atendido o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 295 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS APÍCOLAS E DERIVADOS

Art. 296 - A inspeção de produtos de abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas nesta Portaria, abrange a verificação:

I - Da origem, da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos de abelhas;

II - Do processamento, da armazenagem e da expedição;

III - Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 297 - As análises de produtos apícolas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas pela legislação, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica.

Art. 298 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, de pasteurização ou de desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais exigências estabelecidas na legislação.

Art. 299 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou

III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde.

IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento

§1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 300 - São considerados fraudados os produtos apícolas que:

I - Apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - Apresentem aditivos;

III - Evidenciem a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com esta Portaria ou em legislação específica;

IV - Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

V - Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares diretamente ao produto ou pela contaminação via alimentação artificial.

Art. 301 - Os produtos de abelhas alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em atos complementares.

Art. 302 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pela IAGRO.

Art. 303 - Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 304 - Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 305 - A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pela IAGRO.

Parágrafo único. O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde.

Art. 306 - Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 307 - O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 308 - Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pela IAGRO, em ato complementar.

Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção estadual devem atender aos regulamentos técnicos de que trata este artigo.

Art. 309 - Sempre que necessário, a IAGRO solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I Das Matérias-Primas e Produtos Comestíveis

Art. 310 - Entende-se por carnes, as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, procedentes das diferentes espécies animais julgadas aptas para o consumo humano pelo médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 311 - Entende-se por carcaça, as massas musculares e ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido da cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Nos bovinos, bubalinos e equídeos a carcaça não inclui a pele, as patas, o rabo, a glândula mamária, os testículos e o vergalho, exceto suas raízes;

II - Nos suídeos a carcaça pode ou não incluir a pele, a cabeça e os pés;

III - Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui a pele, as patas, a glândula mamária, os testículos e o vergalho, exceto suas raízes, mantendo-se ou não o rabo;

IV - Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - Nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, de cabeça e de patas;

VI - Nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele, de cabeça e de pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - Nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e de patas e, nos quelônios, desprovida de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a retirada das carnes provenientes do local de sangria.

Art. 312 - Entende-se por miúdos, os órgãos, as vísceras e as partes de animais de abate destinados à alimentação humana, julgados aptos para o consumo humano pelo médico veterinário oficial do serviço de inspeção estadual.

Art. 313 - Entende-se por produtos de triparia, as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

Art. 314 - As carcaças ou partes e miúdos devem atender aos limites microbiológicos, físico-químicos e de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes estabelecidos em atos complementares ou legislação específica do órgão competente.

Art. 315 - As carnes e miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de linfonodos, de glândulas, de vesícula biliar, de saco pericárdico, de papilas, de cartilagens, de esquirolas ósseas, de grandes vasos, de coágulos e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano.

Art. 316 - É proibido o uso de tonsilas, de glândulas salivares, de glândulas mamárias, de ovários, de baço, de testículos, de linfonodos, de nódulos hemolinfáticos e de outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 317 - Permite-se a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos industrializados, desde que obtido em condições específicas definidas em regulamento técnico de identidade e qualidade.

§1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Art. 318 - Entende-se por produtos cárneos, aqueles obtidos de carnes das diferentes espécies animais cujas propriedades originais foram modificadas mediante processo tecnológico adequado que pode envolver a adição de ingredientes, de aditivos ou de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 319 - Para a fabricação de produtos cárneos embutidos é permitido o emprego de envoltórios naturais, como tripas, bexigas ou outra membrana animal, que devem estar limpos e sofrer outra lavagem imediatamente antes de seu uso.

Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 320 - Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Art. 321 - Permite-se a reutilização de salmouras filtradas por processo contínuo, para subsequente aproveitamento, desde que não apresentem alteração de suas características originais.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 322 - Os produtos cárneos são considerados fraudados quando:

I - Não forem atendidas as especificações contidas nesta Portaria;

II - Forem empregadas carnes e matérias-primas em desacordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em proporções diferentes das constantes na formulação aprovada;

III - Conttenham carnes de espécies diferentes das declaradas nos rótulos;

IV - Conttenham matérias-primas, aditivos ou outros ingredientes não permitidos ou em quantidades superiores aos limites permitidos pela legislação específica;

V - Não forem atendidos os parâmetros físico-químicos estabelecidos em legislação específica.

Art. 323 - Os produtos cárneos devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - A superfície for úmida, pegajosa, exsudando líquido;

II - A palpação se verifiquem partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;

III - Há indícios de fermentação pútrida;

IV - A massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas, ou coloração sem uniformidade;

V - Rançosos, mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;

VI - Infestado por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores;

VII - Há alteração de suas características sensoriais;

VIII - Não forem atendidos os limites microbiológicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou de contaminantes estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

IX - Contiverem corpos estranhos ou sujidades internas, externas ou qualquer outra evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, na elaboração, no preparo, conservação ou no acondicionamento.

Art. 324 - Produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos.

Seção II Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 325 - Produto não comestível é todo o material resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima e resíduos de animais empregados na preparação de produtos não destinados ao consumo humano.

Art. 326 - Produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças ou partes, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregadas no consumo humano, bem como o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção estadual.

Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 327 - Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibindo-se sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, equipamentos e instalações.

§2º Os materiais condenados destinados a Fábricas de Produtos Não Comestíveis que não sejam anexas ao estabelecimento sob inspeção estadual, devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 328 - Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às Fábricas de Produtos Não Comestíveis que não sejam anexas ao estabelecimento sob inspeção federal, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que permitam sua completa higienização.

Art. 329 - É obrigatória a destinação de carcaças ou partes, ossos e órgãos de animais condenados e restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 330 - Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 331 - Permite-se a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 332 - Óleo de Mocotó é o produto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovídeos depois de removidos os cascos, por meio do cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separação por decantação e, posteriormente, filtração ou centrifugação em condições específicas.

Art. 333 - Os produtos de origem animal não comestíveis tais como cerdas, crinas, pêlos, penas, chifres, cascos, conchas e carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E DERIVADOS

Seção I Dos Produtos e Derivados Comestíveis de Pescado

Art. 334 - Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§1º Para que o produto seja considerado como um produto de pescado deve possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do pescado que o designa, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar;

§2º Quando a quantidade de pescado for inferior a 50% (cinquenta por cento) o produto será considerado como um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar.

Art. 335 - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, à exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 336 - Produtos frescos de pescado são aqueles obtidos do pescado fresco não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados de pescado aqueles produtos frescos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 337 - Produtos resfriados de pescado são aqueles obtidos do pescado fresco, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 338 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de -0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 02 (duas) horas.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 339 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado, devendo o seu rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão: não recongelar.

Art. 340 - Carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 341 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 342 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado adicionado ou não de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 343 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 344 - Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 345 - Patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado e transformado em pasta, adicionado de ingredientes e aditivos, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 346 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não, dessecados ou não, utilizando os envoltórios previstos nesta Portaria.

Art. 347 - Produtos curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 348 - Pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por processo natural ou artificial, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 349 - Os controles oficiais do pescado e seus produtos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - Origem das matérias-primas;

II - Análises sensoriais;

III - Indicadores de frescor;

IV - Histamina, nas espécies formadoras;

V - Outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - Aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII - Biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII - Parasitos;

IX - Espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepdocybiium flavobrunneum*;

X - Espécies venenosas, como das famílias *Tetraodontidae*, *Diodontidae*, *Moridae* e *Canthigasteridae*.

Art. 350 - O pescado e seus produtos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - Deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - Alterações em suas características sensoriais;

III - Alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - Tratamento tecnológico inadequado;

V - Cistos, larvas e parasitos;

VI - Corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação ou no acondicionamento;

VII - Outras alterações que os tornem impróprios a serem definidas em legislação específica.

Parágrafo único. Os produtos previstos neste artigo que apresentarem qualquer das alterações constantes nos seus incisos devem ser destinados pelo estabelecimento de acordo com as normas de destinação estabelecidas pela IAGRO.

Art. 351 - O pescado e seus produtos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - A superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - Partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - Sinais de deterioração;

IV - Coloração ou manchas impróprias;

V - Perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - Odor e sabor anormal;

VII - Resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

VIII - Cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida na legislação.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam o pescado e seus produtos, derivados e compostos comestíveis, quando divergirem do disposto nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade ou nesta Portaria para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 352 - O pescado e seus produtos comestíveis são considerados fraudados quando:

I - Elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - Contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas ou das aprovadas em ato complementar;

IV - Houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - Forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Portaria ou nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade; ou

VII - Utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 353 - Na elaboração de produtos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas nesta Portaria e em ato complementar, para os produtos cárneos.

Seção II

Dos Produtos Não Comestíveis de Pescado

Art. 354 - Produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos de pescado inteiro, suas partes ou qualquer resíduo destes, não aptos ao consumo humano.

Art. 355 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas nesta Portaria para os produtos não comestíveis e em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 356 - Entende-se por Derivados de Ovos aqueles produtos que forem obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

§1º Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, a juízo da IAGRO.

§2º Os derivados de ovos devem possuir no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de ovo ou suas partes, respeitadas as particularidades definidas em ato complementar.

Art. 357 - Será estabelecido em ato complementar os critérios e parâmetros para os ovos e seus derivados, assim como para seus respectivos processos de fabricação.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I Do Leite

Art. 358 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - Leite cru refrigerado;

II - Leite fluido a granel de uso industrial;

III - Leite pasteurizado;

IV - Leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - Leite esterilizado;

VI - Leite reconstituído.

Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos nesta Portaria, mediante novas tecnologias aprovadas em ato complementar.

Art. 359 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados.

Art. 360 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado e mantido até 5°C, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 361 - A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 362 - São considerados para consumo humano direto o leite:

I - Pasteurizado;

II - Submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT (UHT);

III - Esterilizado;

IV - Reconstituído.

§1º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização da IAGRO em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º Só será permitida a produção de leite diferentes dos previstos nos incisos I a IV deste artigo, quando autorizado em ato complementar.

Art. 363 - Leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos nesta Portaria.

Art. 364 - Leite UAT ou Leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido nesta Portaria.

Art. 365 - Leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido nesta Portaria.

Art. 366 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto nesta Portaria.

Art. 367 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Portaria e em legislação específica, respeitando as respectivas particularidades.

Parágrafo único. Será estabelecido em ato complementar os critérios e parâmetros para os leites e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, assim como para seus respectivos processos de fabricação.

Art. 368 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - Apresente resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - Contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - Apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - Não atenda aos padrões microbiológicos definidos em atos complementares;

VI - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento.

Art. 369 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - Apresente características sensoriais anormais;

II - Não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - Esteja fraudado;

IV - For proveniente de centros de consumo (leite de retorno);

V - Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo da IAGRO.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com as normas de destinação estabelecidas pela IAGRO.

Art. 370 - Considera-se fraudado o leite que:

I - For adicionado de água;

II - Tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com esta Portaria e em legislação específica;

III - For adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - Tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - For de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VII - Estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer das fraudes previstas no caput deste artigo, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional pelo estabelecimento, de acordo com normas de destinação estabelecidas em legislação específica.

Seção II Da Classificação dos Derivados Lácteos

Art. 371 - Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - Produtos lácteos;

II - Produtos lácteos compostos;

III - Misturas lácteas.

Art. 372 - Produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes.

Art. 373 - Produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa a massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 374 - Mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que na rotulagem conste a seguinte denominação: Mistura "acrescida do nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda e do produto adicionado".

Art. 375 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 376 - Se o produto final estiver destinado a substituir o leite ou produto lácteo ou produto lácteo composto, não poderão ser utilizados termos lácteos em seus rótulos.

§1º Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 377 - Permite-se a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 378 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único. Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 379 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - Apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - Apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - Conttenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - Não atendam aos padrões microbiológicos definidos em atos complementares;

V - Apresentem estufamento;

VI - Apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - Não apresentem identificação de origem.

VIII - Apresentem resíduos de produtos de uso veterinário, resíduos de agrotóxicos, contaminantes e aditivos acima dos limites máximos estabelecidos pelo órgão competente de saúde.

§1º Proíbe-se para o consumo humano ou industrialização, a utilização de resíduos oriundos de varredura do processo da fabricação de produtos em pó.

§2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional pelo estabelecimento, de acordo com normas de destinação estabelecidas em legislação específica.

Subseção I Do Creme de Leite

Art. 380 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 381 - Creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§1º Denomina-se creme de leite a granel de uso industrial o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§2º Denomina-se creme de leite cru refrigerado de uso industrial o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 382 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos finais.

Subseção II Da Manteiga

Art. 383 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 384 - Manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III Dos Queijos

Art. 385 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído, isto é, integral, parcial ou totalmente desnatado, ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos.

§1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou leite reconstituído, a razão entre proteínas do soro e caseína não deve exceder a do leite.

§2º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§3º Queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas, necessárias e características da sua variedade.

§4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§5º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§6º Fica dispensado da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 05°C (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias podendo, após a realização de estudos conclusivos sobre a inocuidade do produto e de acordo com o estabelecido em regulamento técnico específico, ser alterado o período mínimo de maturação de queijos.

§7º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação comercial o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§8º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação; os queijos em processo de maturação são identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 386 - Queijo de coalho é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 387 - Queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa.

Art. 388 - Queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 389 - Queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 390 - Ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 391 - Ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 392 - Queijo prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 393 - Queijo provolone é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, podendo ser fresco ou maturado.

§1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada de butirro.

§2º O queijo provolone pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

§3º O queijo provolone pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 394 - Queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 395 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em regulamento técnico de identidade e qualidade, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Parágrafo único. É proibida a venda direta desses produtos inteiros, fracionados ou fatiados ao consumidor final.

Art. 396 - Será estabelecido em legislação os regulamentos técnicos de identidade e qualidade específicos para os queijos previstos ou não nesta Portaria.

Subseção IV Dos Leites Fermentados

Art. 397 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

§2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, kumys, kefir e coalhada.

Subseção V Dos Leites Concentrados e Desidratados

Art. 398 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 399 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Portaria e em atos complementares.

Art. 400 - Leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 401 - Leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 402 - Leite em pó é o produto obtido por desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa a massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI Dos Outros Derivados Lácteos

Art. 403 - Leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa a massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 404 - Doce de leite é o produto obtido por concentração do leite ou leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, adicionado de sacarose parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, creme e outras substâncias alimentícias.

Art. 405 - Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, podendo ser adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 406 - Bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite ou da combinação destes, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 407 - Composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido à partir de leite ou derivados de leite ou ambos, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 408 - Queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 409 - Queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão, por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 410 - Massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou outros produtos, quando previsto em regulamento técnico específico.

Art. 411 - Soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. Este produto pode ser submetido à desidratação parcial ou total por processos tecnológicos específicos.

Art. 412 - Gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 413 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 414 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 415 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batadura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 416 - Caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 417 - Caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalinoterrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 418 - Caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 419 - Produtos lácteos protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e proteínas do soro por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO.

Art. 420 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pela IAGRO.

Art. 421 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura láctea, de acordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I Dos Produtos de Abelhas

Art. 422 - Produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colméias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original e obtidos mediante processamento específico, classificando-se em:

I - Produtos de abelhas do gênero *apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Art. 423 - Mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre as partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colméia.

Art. 424 - Mel para uso industrial é o mel que se apresenta fora das especificações para o índice de diastase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Parágrafo único. São proibidas na rotulagem do produto definido no caput, indicações que façam referência à origem floral ou vegetal.

Art. 425 - Pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colméia.

Art. 426 - Geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 427 - Própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 428 - Cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias, de consistência plástica, de cor característica e muito fusível.

Art. 429 - Apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 430 - Mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colméia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 431 - Pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colméia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 432 - Própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II Dos Derivados de Produtos de Abelhas

Art. 433 - Derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, adicionados ou não de ingredientes permitidos, classificando-se em:

I - Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes;

II - Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 434 - Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a 100% (cem por cento) do produto final.

Art. 435 - Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, adicionado de ingredientes permitidos.

§1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§2º É proibido o emprego de açúcares ou soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

Art. 436 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos de abelhas, que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A utilização de matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto de abelhas usado na sua composição;

III - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos;

IV - Microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes que não atendam às exigências do órgão competente de saúde.

Art. 437 - São considerados fraudados os derivados de produtos de abelhas que:

I - Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

III - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos de abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

TÍTULO VII DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM E ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 438 - Todo produto de origem animal deve ser registrado na IAGRO.

Parágrafo único. O registro de produto deve abranger o processo de fabricação, de formulação, de composição do produto e de rotulagem, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em atos complementares;

Art. 439 - Permite-se a fabricação de produtos de origem animal não previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 440 - Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confirmam a necessária proteção, atendendo às características específicas do produto e às condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação da DIPOA.

Art. 441 - É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Art. 442 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados na IAGRO identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quer quando destinados diretamente ao consumo humano, quer quando enviados a outros estabelecimentos que os vão processar.

§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e transporte dos produtos.

§2º As informações constantes nos rótulos devem estar visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade das matérias-primas dos produtos.

§4º Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 443 - Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar nestes a declaração do número de registro da IAGRO.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, composição e características do produto.

Art. 444 - O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade.

Parágrafo único. Os casos de designações não previstas nesta Portaria e em atos complementares serão submetidos à avaliação da DIPOA.

Art. 445 - Além de exigências previstas nesta Portaria ou em legislação específica, os rótulos dos produtos devem conter de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I - Carimbo oficial do Serviço de Inspeção Estadual;

II - Classificação do estabelecimento;

III - Indicação do número de registro do produto na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal da IAGRO;

§1º No caso de prestação de serviços de produção, deverá constar a expressão "produzido por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e "para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante;

§2º No caso onde ocorra apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto deverá constar a expressão "fracionado por" ou "embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§3º A prestação de serviços a que se refere deve ser aprovada pela DIPOA mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§4º Nos casos previstos no § 2º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto.

§5º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

Art. 446 - Nos rótulos podem figurar referências a prêmios ou menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 447 - Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

Parágrafo único. O uso de marcas, dizeres ou desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos ou estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 448 - Os produtos de origem animal embalados não devem apresentar no rótulo descrição, expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringirem este artigo, embora registradas no órgão competente, não poderão ser usadas.

Art. 449 - Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 450 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do serviço de inspeção estadual.

Art. 451 - Os rótulos e carimbos do serviço de inspeção estadual devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 452 - Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do serviço de inspeção estadual, a declaração de "NÃO COMESTÍVEL" com caracteres destacados em caixa alta e atendendo os atos complementares.

Art. 453 - Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 454 - Carcaças ou partes de carcaças em natureza de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, ratitas e jacarés recebem o carimbo do serviço de inspeção estadual diretamente em sua superfície e, quando destinadas ao comércio devem possuir, também, embalagem de proteção e etiqueta-lacre inviolável.

§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Portaria e em atos complementares.

§2º Os miúdos devem ser identificados na rotulagem com o carimbo do serviço de inspeção estadual, conforme atos complementares.

§3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo serviço de inspeção estadual.

Art. 455 - O rótulo deverá conter as mínimas informações a seguir:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

II - Lista de ingredientes;

III - Forma ou modo de conservação do produto;

IV - Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) Para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) Para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) Para semissólidos ou semilíquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) Para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V - Identificação da origem, descrevendo:

a) O nome, o endereço e o telefone de contato do fabricante, do produtor, fracionador ou da firma responsável, conforme o caso;

b) A localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem;

c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIE/MS;

d) O CNPJ e a Inscrição Estadual do estabelecimento;

e) A menção de uma das seguintes expressões: "FABRICADO NO BRASIL", "PRODUTO DO BRASIL" ou "INDÚSTRIA BRASILEIRA".

VI - Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem e de validade mínima conforme legislação vigente;

VIII - Instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX - Chancela do SIE/MS conforme legislação vigente,

X - Demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".

§4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE"; "VÁLIDO ATÉ", "VALIDADE", "VENCE EM" ou "VENCIMENTO", seguidas da data ou da indicação do local onde consta esta informação.

Art. 456 - A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Portaria, em atos complementares e em legislação específica.

Art. 457 - No caso de não conformidade constatada no rótulo a IAGRO, além de realizar a fiscalização de sua responsabilidade, comunicará o fato aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 458 - Os estabelecimentos sob inspeção estadual devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses

dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 459 - Sempre que necessário, a IAGRO solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO DE RÓTULOS

Art. 460 - Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

§1º - Deve ser encaminhada ao SIE/MS para abertura do processo administrativo interno a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de análise de rótulos;

II - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização final inclusive nas suas cores e tamanhos;

III - Memorial descritivo de fabricação do produto em modelo específico da DIPOA;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos;

V - Parecer Técnico da aprovação dos rótulos.

VI - Fichas técnicas de cada aditivo;

VII - Outros documentos que sejam julgados necessários.

§2º - Para o cumprimento do inciso II do § 1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

§3º - A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado na Unidade Veterinária Local (UVL) do município em que se encontra o estabelecimento.

§4º - Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 02 (duas) vias o documento constante no inciso I e o restante da documentação em 01 (uma) via.

§5º - Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado pelo responsável legal e responsável técnico.

Art. 461 - Nos processos de fabricação apresentados para aprovação, devem constar:

I - As matérias-primas e ingredientes, com descrição das quantidades e percentuais utilizados em ordem decrescente;

II - A descrição das etapas de recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, embalagem, conservação, armazenamento e transporte do produto;

III - A descrição dos métodos de controle de qualidade realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade e inocuidade do produto, de acordo com legislação específica;

IV - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e suas frequências e parâmetros.

Parágrafo único - Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, a juízo da DIPOA.

Art. 462 - Após a emissão de registro de cada produto, fica estipulado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio do resultado da primeira análise físico-química e microbiológica dos mesmos.

CAPÍTULO IV DO CARIMBO DE INSPEÇÃO

Art. 463 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do serviço de inspeção estadual e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela IAGRO.

Parágrafo único - O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor obrigatoriamente nos seus produtos a chancela oficial do SIE/MS.

Art.464 - As iniciais "SIE/MS" e, conforme o caso, a palavras "Inspeccionado" ou "Reinspeccionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Estadual, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Portaria.

§1º. As iniciais "SIE/MS" traduzem "Serviço de Inspeção Estadual / Mato Grosso do Sul".

§ 2º. O carimbo de Inspeção Estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos a fiscalização do SIE/MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

§ 3º - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 465 - Os carimbos de Inspeção Estadual devem obedecer exatamente as descrições e os modelos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente em preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 466 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual de Mato Grosso do Sul devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 01:

a) Dimensões: 0,07 m (sete centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de bovinos, bubalinos e equídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

2. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

II - Modelo 02:

a) Dimensões: 0,04m x 0,045m (quatro por quatro e meio centímetros), sendo a base de 0,04m (quatro centímetros);

b) Forma: triângulo isósceles com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para vísceras de bovino, bubalino e equídeo em condições de consumo em natureza, aplicado externamente;

2. Para carcaças ou quartos de caprinos, ovinos e suínos;

3. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

III - Modelo 03:

a) Dimensões: 0,03 (três centímetros) de lado;

b) Formas: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de pequenos animais (aves, jacarés, coelhos, etc.);

2. Para vísceras de suínos, ovinos e caprinos;

3. Para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira, vidro ou plástico e encapados ou produtos envolvidos em papel ou plástico, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

4. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

IV - Modelo 04:

a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025m (quatro por dois e meio centímetros);

b) Forma: retângulo no sentido horizontal;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes condenadas.

V - Modelo 05:

a) Dimensões: 0,03m x 0,017m x 0,025m (três por um virgula sete por dois e meio centímetros), 0,06m x 0,03m x 0,045m (seis por três por quatro e meio centímetros) e 0,15m x 0,10m (quinze por sete por dez centímetros), todas as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados a alimentação de animais. Os modelos serão utilizados de acordo com o tamanho da embalagem a ser rotulada.

VI - Modelo 06:

a) Dimensões: 0,03m (três centímetros) de lado e 0,04m (quatro centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo isósceles, com base maior voltada para cima;

c) Dizeres: a palavra "REINSPECIONADO" acompanhando a base, no meio da figura o número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", dispostos horizontalmente;

d) Uso: para produtos comestíveis a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3, desde que seja reinspecionado.

VII - Modelo 07:

a) Dimensões: 0,15m (quinze centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peça ou a granel.

VIII - Modelo 08:

a) Dimensões: 0,07m x 0,034m x 0,05m (sete por três virgula quatro por cinco centímetros), as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONSERVA", "SALGA" ou "SALSICHARIA", na parte superior e também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao aproveitamento condicional, dependendo de seu destino.

IX - Modelo 09:

a) Dimensões: 0,02 m (dois centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso: Para embalagens com medida até 01 (um) quilo de leite e derivados, produtos das abelhas e para estojos de ovos.

Art. 467 – Os dizeres "Rótulo registrado na IAGRO/SIE/MS, sob o nº X/X" deverão estar apostos abaixo do carimbo do serviço de inspeção oficial.

TÍTULO VIII DA ANÁLISE LABORATORIAL, DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA E DAS DOAÇÕES

CAPÍTULO I DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 468 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pela IAGRO.

Parágrafo único. Sempre que o serviço de inspeção estadual julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 469 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 470 - Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênicas sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 471 - Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 472 – A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas pelos agentes do serviço de inspeção estadual.

§1º A amostra deve ser colhida, preferencialmente, na presença do detentor do produto ou de seu representante legal, conforme o caso.

§2º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§3º Nos casos previstos no §2º, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 473 - As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 474 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o serviço de inspeção estadual deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 475 - Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados na DIPOA.

Art. 476 - Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

Art. 477 - O estabelecimento deve realizar análise de controle de qualidade de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos,

toxicológicos e microbiológicos, de acordo com seu programa de qualidade e métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados e dispendo de evidências auditáveis que comprovem a sua efetiva realização.

Art. 478 - Os procedimentos de colheita de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, devem ser regulamentados em ato complementar.

CAPÍTULO II DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 479 - Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário, antes de sua liberação para consumo ou para o comércio.

Art. 480 - Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alteração, adulteração ou falsificação devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Portaria.

§1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano podem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, sendo vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do serviço de inspeção estadual.

§2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pela IAGRO, e novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 481 - É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual, desde que haja prévia autorização da IAGRO, além de efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação do recebimento pelo serviço de inspeção estadual no destino.

Art. 482 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do serviço de inspeção estadual, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Art. 483 - O procedimento de reinspeção de matérias-primas e produtos de origem animal a ser estabelecido em ato complementar deve ser realizado em local apropriado e abranger, dentre outros requisitos, as condições de integridade das embalagens, a rotulagem e as marcas oficiais de inspeção dos produtos, bem como as datas de fabricação e os prazos de validade.

Parágrafo único. Quando cabível, devem ser igualmente fiscalizados o documento sanitário de trânsito que acompanha o produto, a identificação do veículo transportador.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 484 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário oficial.

Art. 485 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO IX DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

CAPÍTULO I DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 486 - O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

§1º Os veículos, recipientes ou compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§2º Os veículos, os recipientes ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, equipamento gerador de frio e instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em atos complementares.

Art. 487 - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Portaria, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários oficiais do SIE/MS nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 488 - Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos, sob inspeção estadual, atendidas as exigências nesta Portaria e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território estadual.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul estão sujeitos à fiscalização pela IAGRO, nos limites da sua competência.

Art. 489 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 490 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

§4º - Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pela DIPOA, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário", assim como as matérias-primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 491 - Os documentos sanitários emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pela IAGRO.

TÍTULO X DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE

Art. 492 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria Rural de Pequeno Porte, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 493 - Define-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento localizado na zona rural de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações apropriadas de:

- I - Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II - Processamento de pescado e seus derivados;
- III - Processamento de leite e seus derivados;
- IV - Processamento de ovos e seus derivados;
- V - Processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 494 - O funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte fica condicionado ao prévio registro no Serviço de Inspeção Estadual da IAGRO.

Art. 495 - Para o registro será requerido junto ao diretor-presidente da IAGRO, instruindo o processo com documentos em quatro etapas.

§1º - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;

III - Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.

§2º - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de aprovação de plantas;

II - Encaminhamento das seguintes plantas e escalas:

a) de situação - escala 1:500;

b) baixa - escala 1:100;

c) fachada - escala 1:50;

d) cortes - escala 1:50;

e) *layout* dos equipamentos - escala 1:100;

f) hidrossanitária - escala 1:100;

III - Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

IV - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro homologada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

V - Memorial Descritivo da construção;

VI - Memorial econômico sanitário;

VII - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento reconhecido firma.

VIII - Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.

§3º - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de vistoria final;

II - Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;

III - Licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

V - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;

VI - Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;

VII - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

VIII - Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;

IX - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

X - Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

XI - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário homologada pelo CRMV;

§4º - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Apresentação do Programa de Qualidade conforme Portaria IAGRO 2796;

II - Laudo de Inspeção Final;

III - Laudo Técnico de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 496 - O processo de registro de rótulos ocorrerá conforme o disposto no Título III, Capítulo I, desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 497 - Nos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, poderão ser aceitas as seguintes ocorrências:

I - Devem dispor de estrutura de sanitário/vestiário, em conformidade com perfil agroindustrial de pequeno porte definido nesta Portaria;

II - O sistema de lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

III - Outros equipamentos e utensílios devem seguir as normas constantes nesta Portaria e em atos complementares.

Seção I

Do Estabelecimento para Abate de Animais e/ou Industrialização de Produtos Cárneos

Art. 498 - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, de coelhos, de rãs, de répteis e outros.

Art. 499 - O abate de médios e grandes animais em um mesmo estabelecimento pode ser realizado sob as variadas formas, desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

Parágrafo único. No abate, deve ficar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 500 - O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIE/MS, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 501 - A Agroindústria Rural de Pequeno Porte estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Portaria.

Art. 502 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, a IAGRO poderá estabelecer, por meio de atos normativos, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

§1º - O estabelecimento destes perfis agroindustriais de pequeno porte será resultado da pactuação entre a IAGRO e da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, por meio da à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), podendo este ser proposto por qualquer entidade pública ou privada.

Art. 503 - Na Agroindústria Rural de Pequeno Porte, pode ser adotada a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.

§1º - O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.

§2º - Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 504 - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas nesta Portaria.

TÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I Dos Responsáveis pela Infração

Art. 505 - São responsáveis pela infração às disposições desta Portaria, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, isolada ou cumulativamente, à pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão:

I - Pratica a infração;

II - Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;

III - Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§1º A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§2º Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

§3º A penalidade é aplicável, isolada ou cumulativamente, à pessoa compreendida no *caput*, em relação:

I - Ao domicílio, estabelecimento ou local, inclusive de domínio público, no qual são exercidas, temporária ou permanentemente, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, com ou sem finalidade econômica;

II - À quantidade de produtos, matérias-primas ou de outros bens;

III - Ao veículo de transporte ou a outros bens;

IV - Aos atos ou fatos de entrada, recebimento, entrega, saída, manutenção, conservação, movimentação, demonstração, abate ou utilização de animal ou de outro bem, assim como em relação à operação relativa à circulação de mercadoria;

V - À propriedade ou posse de produtos, matérias-primas ou de outros bens, ou à responsabilidade por qualquer deles;

VI - A outro ato ou fato ilícito, ou a outro bem, que seja causa da infração ou dela resulte.

§4º A aplicação da penalidade, ou o seu cumprimento, não exige a pessoa:

I - Da apresentação ou da entrega de:

a) Produtos, matérias-primas ou de outros bens, inclusive de documento, equipamento, instrumento, livro, papel, utensílio ou de veículo de transporte;

b) Informações ou relatórios de escala de abate e de outros atos, fatos ou bens, previstos nas regras desta Portaria ou diretamente exigidos pela autoridade;

II - Do cumprimento de outra penalidade cabível, ou de dever, inclusive de medida aplicada sem a finalidade ou natureza de sanção de ato ou fato ilícito.

Seção II Das Medidas Cautelares

Art. 506 - Sem prejuízo da multa ou de medida de modalidade ou natureza diversa, são aplicáveis à pessoa, cujo comportamento ilícito está compreendido no art. 512, uma ou mais das seguintes medidas, conforme o caso:

I - Notificação;

II - Apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos ou de outros bens;

III - Suspensão temporária do setor ou das atividades do estabelecimento, bem como do registro de produtos;

IV - Interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, linhas ou do estabelecimento;

V - Cancelamento de registro de estabelecimento no SIE/MS;

Art. 507 - Sempre que houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor a IAGRO adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - Apreensão do produto sob suspeita;

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - Coleta de amostras do produto sob suspeita e realização de análises fiscais laboratoriais, na forma da legislação em vigor;

IV - Confirmando-se a existência de risco, inutilizar o produto ou determinar seu aproveitamento condicional cabível;

V - Determinar a revisão do programa de qualidade e condicionar a sua execução à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

VI - Autorizar o retorno à rotina de fabricação suspensa provisoriamente, após o serviço de inspeção estadual obter evidências de que o produto de origem animal não constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

VII - A apreensão de lotes ou partidas poderá se estender pelo tempo necessário à obtenção dos primeiros resultados analíticos que atestem a conformidade de cada lote ou partida, se o período para a coleta de amostras e realização da análise laboratorial, por fato superveniente, for superior ao esperado;

VIII - Cada lote ou partida cautelarmente apreendidos somente serão liberados ao consumo se não apresentarem qualquer tipo de risco ao consumidor, conforme análises laboratoriais prévias dos lotes produzidos durante sua apreensão, em laboratório oficial ou credenciado.

IX - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita serão autorizadas caso o Serviço de Inspeção Estadual constate a inexistência ou cessação da causa que autorizou a adoção da medida cautelar.

X - O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 508 - Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos nesta Portaria e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 509 - Constituem infrações ao disposto nesta Portaria, além de outras nele previstas, quando:

I - Os atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Ações consumadas ou não de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

III - Desobedecer ou inobservar os preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal;

IV - Elaborar produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto ou de outra legislação específica ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

VI - Alterar ou fraudar qualquer produto ou matéria-prima;

VII - Manter e/ou expedir matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à de fabricação do produto;

X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - Simular a legalidade e/ou utilizar matérias-primas, produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria e/ou com legislação específica;

XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização da IAGRO;

XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - Prestar informações, declarações e/ou documentos falsos e/ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos, bem como qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - Não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seu programa de qualidade, bem como nos documentos expedidos à IAGRO, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

XVII - Fraudar documentos oficiais;

XVIII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

XIX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

Art. 510 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Portaria, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:

I - Que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação, bem como no acondicionamento;

III - Que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou por falsificação;

IV - Que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - Que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - Que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.

VII - Que contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos e de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;

VIII - Obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

IX- Obtidos de animais que receberam alimentos e/ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto.

Parágrafo único - Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

I – Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério do médico veterinário oficial;

II – Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério do médico veterinário oficial.

Art. 511 - Além dos casos específicos previstos nesta Portaria, são considerados matérias-primas, ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§1º - São considerados alterados:

I – As matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositas de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação específica, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§2º - São considerados adulterados:

I – As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos e que tenham sido substituídos por outros inertes ou estranhos em desacordo com a legislação específica;

II – As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III – Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior em desacordo com o regulamento técnico de identidade e qualidade ou registro do produto;

IV – Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo e/ou sem prévia autorização da IAGRO;

V – Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

§3º São considerados produtos falsificados:

I - Os produtos que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações e/ou regulamentos específicos;

II - Os que tenham sido elaborados, fracionados, reembalados e expostos ou não ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto oficialmente registrado na IAGRO e se denomine como este, sem que o seja;

III – Quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro e ou confusão, quanto à origem, natureza ou qualidade do produto e lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa.

Art. 512 - O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I – Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II – Determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) Não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) Sua precariedade higiênico-sanitária contraíndicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) O proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 513 - A IAGRO poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE

Seção I Disposições Gerais

Art. 514 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 515 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de dispositivos desta Portaria e de atos complementares, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Notificação, que será aplicada por escrito quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II – Multas;

§1º Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS ou outro índice que vier a substituí-la.

§2º Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a dez (10) UFERMS.

III – Apreensão, condenação ou destruição das matérias-primas, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou não cumpram os requisitos sanitários previstos em legislação vigente;

IV - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas, ou outras condições que a autoridade sanitária competente julgar pertinente;

VI - Cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§2º A interdição ou a suspensão podem ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.

§3º Se a interdição total ou parcial não for revogada, nos termos do § 2º deste artigo, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§5º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos na presente Portaria, competem aos médicos veterinários oficiais lotados no SIE/MS.

Art. 516 - Para a imposição da pena, serão observados:

I – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;

II – A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III – Os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

IV – As circunstâncias agravantes

Art. 517 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I – Ser o infrator reincidente;

II – Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem para si ou para outrem;

III – Se, tendo conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde pública ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo ou minorá-lo;

IV – Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V – Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

VI – Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários oficiais da IAGRO;

VII – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VIII – O descumprimento das obrigações do fiel depositário ou de interdição;

Art. 518 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada o valor em dobro.

Art. 519 - Para os efeitos desta Portaria, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior podendo ser genérica ou específica.

§1º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração, e a específica, pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§2º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Portaria, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Seção II Das Infrações e Penalidades em Espécie

Art. 520 – Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal quando:

I - Utilizar água não potável no interior das instalações;

II - Não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

III - Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

IV - Não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

V - Não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

VI - Não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI's e utensílios;

VII - Permitir que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

VIII - Não promover permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

IX - Manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

X - Operar em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

XI - Permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

XII - Permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

XIII - Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho, bem como de equipamentos, utensílios, além de deixar de promover a desinfecção quando necessário;

XIV - Não promover controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

XV - Utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

XVI - Não identificar, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

XVII - Não conservar as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIE/MS;

XVIII - Permitir o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

XIX - Manipular ou permitir a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;

§1º Penalidades:

I - Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS;

Art. 521 – Infração relativa a deixar de prestar e ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações e ou documentos falsos, inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos e ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor, quando:

I - Deixar de prestar ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos que sejam feitas sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor.

§1º Penalidades:

I - Multa equivalente a 10 (dez) UFERMS;

II - Infração relativa a prestar ou apresentar informações, declarações e/ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora e/ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

§1º Penalidades:

I - Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS;

Art. 522 – Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal:

I - Utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

II - Não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

III - Empregar método de abate não autorizado pela DIPOA;

VI - Não sacrificar animais condenados na inspeção *ante mortem* e/ou não promover a devida destinação das carcaças, bem como de suas partes condenadas;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

Art. 523 – Infração relativa a não cumprir as condições e/ou os requisitos sanitários ou técnicos exigidos para a finalidade e/ou para o exercício da atividade

Parágrafo único: A infração é estendida ao infrator que:

I - Abater animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

II – Não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;

III - Não dar a devida destinação aos produtos condenados;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS;

Art. 524 – Infração relativa à realização de atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de inspeção e fiscalização por meio de qualquer forma;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS;

Art. 525 – Infração relativa a ações de desacato, de intimidação, de ameaça, de agressão e/ou de suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS;

Art. 526 - Ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS;

Art. 527 – Infração relativa à elaboração de produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto e/ou de outra legislação específica e/ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS;

Art. 528 – Infração relativa à utilização de rótulos em desacordo com a legislação específica e/ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

Parágrafo único: A infração é estendida ao infrator que:

I - Embalar indevida, imprópria e/ou inadequadamente produtos de origem animal;

II - Comercializar produtos de origem animal desprovidos de rótulos;

III – Na categoria de carne e derivados.

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

IV – Nas demais categorias.

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

Art. 529 – Infração relativa à alteração, adulteração, fraude, falsificação de qualquer produto, matéria-prima e/ou ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS;

Art. 530 – Infração relativa à recepção, guarda e/ou expedição de matéria-prima, ingredientes, embalagem, rotulagem e/ou produtos armazenados em condições inadequadas, sem autorização da autoridade sanitária competente;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

Art. 531 – Infração relativa à recepção, utilização, transporte, armazenamento e/ou comercialização de matéria-prima, ingrediente e/ou produto desprovido de comprovação de sua procedência ou em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

I – Utilizar, armazenar, transportar e ou comercializar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

II - Transportar matérias-primas e/ou produtos de origem animal:

a) Em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, tornando-os potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

b) Em veículos não apropriados ao tipo do produto;

c) Embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;

III - Realizar trânsito intermunicipal ou interestadual de produtos de origem animal sem estar registrados no órgão ou entidade competente;

V - Transportar produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificado Sanitário visado pelo médico veterinário oficial responsável pela sua inspeção;

VI - Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;

§1º Penalidades

I - Para as infrações compreendidas nos incisos I e II, multas equivalentes a:

a) 500 (quinhentas) UFERMS;

II - Para a infração compreendida no inciso III,

a) 300 (trezentas) UFERMS;

III - Para as infrações compreendidas V e VI multas equivalentes a:

a) 400 (quatrocentas) UFERMS;

Art. 532 – Infração relativa à utilização de produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à data de fabricação do produto;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 900 (novecentas) UFERMS;

Art. 533 – Infração relativa à elaboração ou comercialização de produtos que representem risco à saúde pública e/ou que sejam impróprios ao consumo.

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS;

Art. 534 – Infração relativa à utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria ou com legislação específica;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS;

Art. 535 – Infração relativa à construção, ampliação ou reforma das instalações sem a prévia autorização da IAGRO;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS;

Art. 536 – Infração relativa à utilização, substituição, subtração e/ou remoção, total ou parcial de produto, matéria-prima, embalagem ou rotulagem apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS;

Art. 537 – Infração relativa ao não cumprimento dos prazos fixados pelos agentes da IAGRO, e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS;

Art. 538 - Infração relativa à fraude de documentos oficiais;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 800 (oitocentas) UFERMS;

Art. 539 - Infração relativa à fraude de registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS;

Art. 540 - Infração relativa à cessão e/ou utilização de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS;

Art. 541 – Infração relativa ao não cumprimento no disposto no Programa de Qualidade;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

Art. 542 – Infração relativa à promoção de medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado e/ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

Art. 543 - Infração relativa à reutilização, reaproveitamento e/ou promoção de segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFERMS;

Art. 544 - Infração relativa ao desenvolvimento, sem autorização da DIPOA, de atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

Parágrafo único – A infração compreende inclusive a conduta de dar destinação diversa do que foi determinado pela IAGRO aos produtos de origem animal, matéria-prima e/ou qualquer outro componente interdito, apreendido ou condenado;

§1º Penalidades

I - Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS;

Art. 545 - A infração às regras desta Portaria e de outros instrumentos legais, não abrangidas pelas demais disposições deste Capítulo (arts. 520 a 545), sujeita a pessoa a:

I - multas equivalentes a 10 (dez) até 1000 (um mil) UFERMS;

Seção III DA REDUÇÃO DO VALOR DE MULTA, DO PARCELAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Subseção I Da Redução do valor de multa

Art. 546 - O valor da multa aplicada pelo agente da IAGRO, observadas as exceções previstas, especialmente quanto ao disposto no art. 555, pode ser reduzido de:

I - 30% (trinta por cento), se o devedor liquidar o débito exigido em auto de infração no prazo de trinta dias contados da intimação;

II - 15% (quinze por cento), se o devedor liquidar o débito exigido no prazo de trinta dias contados da intimação do julgamento de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância;

III - 10% (dez por cento), se o devedor liquidar o débito confirmado na decisão de segunda instância administrativa no prazo de trinta dias contados da intimação.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o valor de multa pode ser reduzido de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da ciência do auto de infração;

II - 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância.

Art. 547 - As reduções estabelecidas no art. 554 não são aplicáveis aos casos de multas por infrações relacionadas com:

I - Os casos ou situações compreendidos nos arts. 531, 532, 533, 539, 540 e 546 caput, integrantes do corpo básico-estrutural desta Lei;

II - Os comportamentos ilícitos compreendidos nas leis que dispõem sobre crimes e contravenções penais;

III - Os casos ou situações em que a ação ou omissão do administrado promove ou concorre para a ocorrência de dano ou embaraço às ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

IV - A utilização de insumo para a produção de produtos de origem animal objeto de proibição ou restrição, observadas as regras desta Portaria e de outros instrumentos legais.

Seção IV DO PARCELAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE DÉBITO

Subseção I Do Parcelamento de Valor Pecuniário de Débito

Art. 548 - O débito pecuniário que tem como credora a IAGRO, inclusive o decorrente da aplicação de multa, pode ser parcelado nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 549 - O deferimento do pedido de parcelamento:

I - Está condicionado à:

a) Expressa renúncia à apresentação de defesa ou impugnação, ou à interposição de recurso, no âmbito administrativo ou judicial;

b) Desistência de defesa ou impugnação apresentada, ou de recurso interposto, no âmbito administrativo ou judicial;

II - Implica a confissão irretroatável do débito.

§1º As parcelas do débito devem ser consolidadas, para a obtenção do valor pecuniário do seu montante, na data do deferimento do pedido de parcelamento.

§2º O montante do valor do débito pecuniário pode ser expresso e/ou convertido em quantidade de determinada unidade de referência utilizada pelo Estado para o recebimento de seus créditos, observado o disposto no art. 559.

Art. 550 - O rompimento do acordo de parcelamento de débito pecuniário, pela inadimplência do devedor, implica:

I - A perda da redução dos valores de multas relativos ao saldo devedor remanescente;

II - A atualização monetária e a incidência dos acréscimos financeiros cabíveis ao saldo devedor remanescente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, devem ser exigidos os valores pecuniários das diferenças apuradas em proveito do Estado.

Subseção II Da Atualização Monetária de Valor Pecuniário de Débito

Art. 551 - O débito pecuniário vencido, de qualquer origem ou natureza, que tem como credora a IAGRO ou a SEMAGRO deve ser atualizado monetariamente em função do poder aquisitivo da moeda nacional, observadas as regras da legislação específica, inclusive da legislação tributária do Estado.

TÍTULO XI DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 552 - Os modelos dos documentos utilizados na fiscalização, bem como as suas respectivas finalidades serão definidos em atos complementares.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 553 - Enquanto não for editada a lei estadual que discipline o processo administrativo, os julgamentos de defesas e/ou impugnações apresentadas e de recursos interpostos continuam ser feitos:

I - Consoante as regras da Portaria IAGRO/MS nº 791, de 22 de outubro de 2004, observadas as disposições desta Portaria;

II - Pela autoridade julgadora da IAGRO, expressamente designada pelo seu Diretor-Presidente, quanto às defesas ou impugnações submetidas à apreciação em primeira instância administrativa;

III - Pelos membros do Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA), quanto aos recursos voluntários submetidos à apreciação em segunda instância administrativa.

Parágrafo único. À vista de provas válidas e tempestivamente apresentadas por ocasião da impugnação ou do recurso, a exigência de multa ou de aplicação de medida pode ser, conforme o caso, confirmada, modificada ou excluída pela autoridade julgadora de primeira instância ou pelo órgão julgador de segunda instância.

Art. 554 - As infrações a presente Portaria e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o agente da IAGRO deverá representar ao órgão policial e/ou à autoridade competente.

Art. 555 - O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou no órgão de fiscalização do serviço de inspeção estadual.

Art. 556 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras nem emendas.

Art. 557 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio estabelecido pela IAGRO, com numeração sequencial controlada, composto de três vias.

Art. 558 - A assinatura e data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, constitui-se em intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato será consignado no próprio auto de infração, com a assinatura de duas testemunhas.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§4º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 559 - O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento e/ou se for inviável a notificação por via postal;

III - Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Art. 560 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário oficial do SIE/MS dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Chefe de Núcleo do SIE/MS, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 561 - Os médicos veterinários oficiais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 562 - A defesa do autuado deverá ser por escrito, em vernáculo e protocolizada na Unidade Veterinária Local da IAGRO em qualquer município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 563 - Juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, a IAGRO irá instruí-lo com relatório e proceder ao julgamento.

Art. 564 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados, realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 565 - Será dado conhecimento público dos produtos e estabelecimentos que incorrerem em adulteração e/ou falsificação comprovadas em processos administrativamente irrecorríveis.

Parágrafo único. Igualmente, pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde e/ou os interesses do consumidor.

Art. 566 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da IAGRO, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas na presente Portaria.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 567 - As Secretarias de Estado da Fazenda, de Saúde e da Segurança Pública, bem como as empresas vinculadas à IAGRO, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIE/MS.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais ou autoridades da IAGRO, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 568 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Art. 569 - A IAGRO poderá estabelecer procedimentos emergenciais de inspeção e fiscalização em decorrência da existência ou suspeita de doenças animais exóticas ou não, que possam ocorrer no Estado e/ou País.

Parágrafo único. Quando nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária houver suspeita de doenças animais infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Estadual deve notificar ao serviço oficial de sanidade animal.

Art. 570 - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 571 - Compete ao SIE/MS promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 572 - A Inspeção Estadual será exercida em estabelecimento que esteja registrado na IAGRO.

Art. 573 - O estabelecimento de produtos de origem animal registrados na IAGRO deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pela DIPOA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a inocuidade e qualidade dos alimentos nele processados.

Art. 574 - A IAGRO promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 575 - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIE/MS os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão e/ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 576 - A IAGRO expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 577 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por deliberação da DIPOA, sob a chancela do Diretor-Presidente da IAGRO.

Art. 578 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo Nº 047/2017****CONTRATADA:** REMAT MARCAS & PATENTES LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e representação dos interesses do CLIENTE, pela AGENTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, relativo ao Processo Administrativo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, com vistas a obter e manter a proteção de direitos e registro da marca, de produto/serviço, mista/nominativa/figurativa, na classe/categoria "MSGÁS COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

VALOR: R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2017**ASSINAM:** Rui Pires dos Santos e Bernardo Celestino Prates – MSGÁS

Gean Jorge Crivellente - REMAT MARCAS & PATENTES LTDA – ME

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA DETRAN MS "T" N.073, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

"Cancela o Certificado de Registro de Veículo que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no protocolo n. 149/2013 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) conforme abaixo discriminado

CRV	PLACA
877254810-8	DSG-7487
849047677-0	HTV-3470

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de junho de 2017.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Diretor-Adjunto

PORTARIA DETRAN MS "T" N.074, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"Cancela o Certificado de Registro de Veículo que menciona".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no protocolo n. 298/2017 - CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) conforme abaixo discriminado

CRV	PLACA
011543445246	AHG-8318

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de junho de 2017.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Diretor-Adjunto

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2017 - PE Nº 014/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SOUZA ALVES & CIA LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender aos Laboratórios de água e esgoto das Regionais e Laboratório Central e também demandas de materiais de limpeza e copa/cozinha utilizados nas Regionais e Administração Central do lote 01. VALOR: R\$ 22.440,00. RECURSOS: Próprios. CONTA Nº: 4.2.99. PRAZO: Vigência de 13 meses, contado a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA. PROCESSO Nº 150/2017-01/GESAD/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 09.06.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Diogo de Souza Alves.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2017 - CELEBRADO ENTRE A CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A SANESUL. OBJETO: A COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da carta de aprovação, o compromisso de realizar o Sistema de abastecimento de água no empreendimento denominado "LOTEAMENTO PORTO SEGURO PREMIUM RESIDENCE & RESORT" setor Sul localizada em Dourados/MS, objeto da Matrícula nº 114.193, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, com 275 lotes, conforme planta de situação apresentada, a fim de viabilizar o abastecimento de água pela COMPROMISSÁRIA. PRAZO: o COMPROMITENTE deverá comunicar a COMPROMISSÁRIA, por escrito, 15 dias antes do início das obras para fins de fiscalização. DATA DE ASSINATURA: 14.06.2017. PROCESSO Nº 430/2017/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. COMPROMITENTE: Sr. Marcelo Susumu Takahashi Fuziy.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 038/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL CLÍNICA IMUNIZAÇÃO VACCINI SS LTDA EPP. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses, com término previsto para 26 de abril de 2018. PROCESSO: Nº 1145/2015/GEAP/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2017. CONTRATANTE: ASSINAM: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sra. Samara Cristina Baicere Schimdt.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 – CONTRATO Nº 259/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME. OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato 259/2016. PROCESSO: Nº 711/2016/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 18.05.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Peter Batista Cheung.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 271/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A HABITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 05 meses, com término previsto para o dia 09 de novembro de 2017. PROCESSO: Nº 464/2016/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 02.06.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Lucas Alves Ferreira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017 – CONTRATO Nº 175/2017 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A JV INDÚSTRIA, SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado com acréscimo no valor de R\$ 114.386,47, correspondente a 1,6595708% do valor inicial do contrato. PROCESSO: Nº 360/2013/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 09.06.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sra. Maria de Guadalupe Ferreira Leite.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO Nº 215/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 05 meses, com término previsto para o dia 01 de setembro de 2017. PROCESSO: Nº 1104/2015/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 26.05.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Cristiano Costa de Souza.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 085/2016 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A D.C.A. CONSTRUTORA LTDA-EPP. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 265.972,12. PROCESSO Nº 1168/2015/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.06.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. José Carlos Queiroz. CONTRATADA: Sr. Denner Cabral Anderson.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO - Constituída pela PORTARIA "P"/FCMS/ Nº 029/2017, de 02 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no 9.1423, de 05 de Junho de 2017, reuniu-se, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete às 14 horas, na sala de reuniões da Assessoria de Projetos, quarto andar da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), à Avenida Fernando Correa da Costa nº 559 – Centro, Campo Grande /MS a Comissão de Habilitação representada por Adriane Eliza de Souza Cação, Ana Claudia Ogusuku Fraiha e Sidneia Beltrani Perez, designados para analisar a documentação de habilitação e de regularidade fiscal. O Edital recebeu em sua totalidade 01 (uma) inscrição sendo ela do proponente: INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO MAXIMA SOCIAL. Após análise criteriosa baseada rigorosamente nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 7º estabelecidos no EDITAL N.º 01/2017/FCMS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DO XVIII FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO, publicado no DO/MS nº 9422 de 02 de junho de 2017, a Comissão de Habilitação concluiu os seguintes resultados: HABILITADO - INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO MAXIMA SOCIAL. O habilitado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o projeto, conforme artigo 10º. A reunião encerrou-se às 16 horas e foi secretariado pela servidora pública Adriane Eliza de Souza Cação. Diante do exposto, encaminhamos para publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**EDITAL 008/2017**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

PARA O QUADRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS

Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1. **ALTERAR** o Edital 007/2017 para **INSERIR** o subitem 1.4 conforme segue:
1.4. O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova após 2 (duas) horas do seu início, no entanto, só poderá levar o caderno de prova, após 3 (três) horas do início da prova.

Dourados, 13 de junho de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor

Edital nº 24/2017- RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 25/2017/PRODHS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 25/2017-PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de Dourados, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Gestão Ambiental

Nome	Nota Final	Classificação
Poliana Ferreira da Costa	11,46	1º
Rodrigo Martins Moreira	11,31	2º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de junho de 2017.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor – UEMS

EDITAL Nº 28/2017 – PRODHS/UEMS

Unidade Universitária de Naviraí

SELEÇÃO DE DOCENTES PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Resolução/COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016 e o artigo 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, e com fundamento nos artigos 33 e 36 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 047, de 19 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para Seleção de Docentes, destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

1. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E PARA A CONVOCAÇÃO

1.1 As áreas de conhecimento e os requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Engenharia de Alimentos	- Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química ou Engenharia Mecânica ou Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental ou Engenharia de Aquicultura e; - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área de conhecimento.

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos será na área de conhecimento especificada no subitem 1.1.

1.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida à ordem de classificação tratada no item 8.2 e os candidatos exercerão suas atividades preferencialmente nos cursos de graduação da Unidade Universitária de Naviraí.

1.4. São requisitos exigidos para a convocação:

- ser brasileiro nos termos do artigo 12, da Constituição Federal;
- se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- possuir a formação acadêmica especificada no subitem 1.1 deste edital.

1.5. A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.6. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

- certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, **ou** ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;
- diploma de mestre e/ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa de dissertação/tese acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

1.6.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos sejam recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

1.7. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, conforme o caso, serão exigidos no ato da convocação para atribuição de aulas, sendo condição indispensável para esse ato.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições estarão abertas no período **de 19 a 26 de junho de 2017**, com exceção aos feriados, de segunda a sexta-feira.2.3. A ficha de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, bem como os arquivos contendo este edital e o programa da prova didática.

2.3.1. Caberá ao candidato baixar (download) os arquivos contendo os documentos mencionados no subitem 2.3, antes de realizar a inscrição.

2.4. O candidato poderá entregar pessoalmente a sua inscrição, na secretaria da Unidade Universitária de Naviraí, no horário das 13h30 às 17h30 ou encaminhar pelos Correios, exclusivamente via SEDEX, conforme endereço estabelecido no subitem 2.5, dentro do prazo previsto neste edital, os seguintes documentos:

- ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;
- fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove ser de nacionalidade brasileira;
- fotocópia do diploma de graduação (frente e verso);
- fotocópia do diploma de pós-graduação (frente e verso);
- curriculum vitae* *ou* *lattes*, acompanhado de fotocópias dos documentos correspondentes, encadernado e paginados, organizados de acordo com o Anexo II, tabela I e II, deste edital, que será utilizado para a prova de títulos. **O candidato que não entregar o currículo encadernado e paginado, conforme disposto neste item, permanecerá no certame, entretanto, o referido currículo não será considerado para efeito de pontuação.**

2.4.1. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.4.1.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

2.4.2. Os documentos de formação acadêmica para constar no currículo deverão ser os mesmos constantes dos subitens 1.5 e 1.6 deste edital.

2.5. O candidato poderá encaminhar a sua inscrição, via SEDEX, em envelope devidamente **lacrado**, os documentos citados no subitem 2.4, para o seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora de Seleção de Docentes
Rua Emílio Mascoli, 275
Naviraí – MS
CEP 79 950 000

2.5.1. A inscrição postada após o último dia do prazo para inscrição na seleção não será considerada.

2.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após a efetivação da mesma.

2.7. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica, e ainda por atraso na entrega dos documentos pelo correio.

2.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

2.9. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES3.1. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas por qualquer motivo, serão divulgadas em edital, no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, onde constará ainda, a data, horário e local em que serão realizados os sorteios relativos à Prova Didática na área de conhecimento, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública de sorteios.

3.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam os prazos e as exigências constantes deste edital.

3.3. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado, na secretaria da Unidade Universitária de Naviraí, no horário das 13h30 às 17h30.

3.4. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 3.3.3.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br> e ainda, www.uems.br, no link Editais e Concursos.**4. DA BANCA EXAMINADORA**

4.1. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados pela Reitoria através de portaria específica.

4.2. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.3. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

5. DAS PROVAS5.1. As provas serão realizadas no período **de 25 a 27 de julho de 2017, em Naviraí/MS**.

5.1.1. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente, conforme disposto no presente edital.

5.2. O processo seletivo constará das seguintes provas:

- prova didática;
- prova de títulos.

5.3. A realização das provas, na área de conhecimento, estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), e cada uma será constituída por três professores dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior a dos candidatos.

5.4. A data, horário e local dos sorteios relativos à prova didática de cada área de conhecimento constarão em edital, conforme estabelecido no subitem 3.1.

5.5. Os sorteios serão organizados da seguinte forma:

- o primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática;
- o segundo sorteio estabelecerá o item da prova, que **será único** para todos os candidatos.

5.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

5.7. O não comparecimento no sorteio e na prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática e irrecorrível do candidato.

5.7.1. O candidato poderá eleger um procurador por meio de procuração simples para representá-lo no sorteio.

6. DA PROVA DIDÁTICA

6.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre um item do programa sorteado para os candidatos e iniciar-se-á, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

6.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

6.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

6.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração de, no máximo, trinta minutos, e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até dez minutos para cada membro da banca.

6.3.1. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

6.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado do programa, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

6.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará na eliminação do candidato.

6.4. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

6.5. A cada prova didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.6. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples, das notas atribuídas pelos examinadores.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum vitae*, somente dos candidatos aprovados na prova didática, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

7.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	Nº de Pontos na Tabela 1 + Nº de Pontos na Tabela 2	
	100	100

7.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A nota final será calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

8.2. O candidato será classificado na área de conhecimento da seleção, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

8.2.1. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- maior idade;
- titulação acadêmica;
- nota da prova didática;
- tempo de magistério superior.

8.3. A Banca Examinadora encaminhará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que providenciará o encaminhamento à Reitoria para homologação.

8.4. O edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Concurso/Seleção e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Reitoria, devendo ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado na secretaria da Unidade Universitária de Naviraí, no horário das 13h30 às 17h30, nos casos de arguição de ilegalidade.

9. DOS IMPEDIMENTOS À CONVOCAÇÃO

9.1. Estão impedidos de serem convocados os candidatos:

- ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante;
- servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);
- ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
- em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação;
- em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
- em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
- que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos;
- militar na ativa.

10. DO EXAME MÉDICO

10.1. O candidato, no ato da convocação, apresentará atestado médico ocupacional de que está em boas condições de saúde física e mental.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

11.2. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.3. A presente seleção será válida para o ano letivo de 2017, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogada para o ano letivo de 2018.

11.4. A aprovação na seleção não implicará a obrigatoriedade de convocação do candidato.

11.5. No surgimento de aulas, o candidato será convocado obedecendo à ordem de classificação na área de conhecimento, devendo o mesmo comparecer na UEMS, no dia e hora previamente estipulados pela Pró-Reitoria de Ensino.

11.5.1. O candidato classificado poderá ser lotado em mais de 01 (uma) Unidade Universitária a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

11.6. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço na Unidade Universitária em que concorreu, durante o período de validade da seleção.

11.7. A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos e o valor da hora-aula é equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante do Anexo III.

11.8. Havendo candidato aprovado em concurso público da UEMS, ainda não nomeado, o mesmo poderá ser convocado antes dos aprovados nesta seleção, observando-se a área de conhecimento do concurso e a ordem de classificação.

11.9. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, junto à secretaria da Unidade Universitária de Naviraí até trinta dias após o encerramento da seleção. Os candidatos aprovados e não convocados poderão retirá-las até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção. Decorridos os prazos citados, os documentos serão inutilizados.

11.10. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados neste edital, sua inscrição será cancelada, e em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação na seleção, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.imprensaoficial.ms.gov.br.

11.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Dourados, 14 de junho de 2017.

Profª Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I DO EDITAL Nº 28/2017 – PRODHS Aspectos a serem avaliados na Prova Didática do Processo Seletivo

1. PLANO DE AULA

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

2.1. Conteúdo

- Apresentação e problematização
- Desenvolvimento sequencial
- Articulação do conteúdo com o tema
- Exatidão e atualidade
- Síntese analítica

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.)
- Adequação do material didático ao conteúdo
- Clareza, objetividade e comunicabilidade
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção
- Adequação ao tempo disponível

ANEXO II DO EDITAL Nº 28/2017 – PRODHS

Critérios a serem utilizados para pontuação na Prova de Títulos do Processo Seletivo

TABELA 1

1. Formação Acadêmica:

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	380
1.3.	Doutorado na área	340
1.4.	Doutorado em área afim	320
1.5.	Créditos completos de doutorado na área	280
1.6.	Créditos completos de doutorado em área afim	260
1.7.	Mestrado na área	240
1.8.	Mestrado em área afim	220
1.9.	Créditos completos de mestrado na área	180
1.10.	Créditos completos de mestrado em área afim	160
1.11.	Especialização na área	120
1.12.	Especialização em área afim	100
1.13.	Graduação	70

Total máximo: 400 pontos

OBS.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

TABELA

	2-Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 3 anos)	Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	03	30	90
2.2.	Projetos de pesquisa concluídos (coordenador)	Projeto	03	04	12
2.3.	Projetos de pesquisa concluídos (colaborador)	Projeto	03	02	06

2.4.	Projetos de pesquisa em andamento (coordenador)	Projeto	02	03	06
2.5.	Projetos de pesquisa em andamento (colaborador)	Projeto	02	01	02
2.6.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (coordenador)	Projeto	04	03	12
2.7.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (colaborador)	Projeto	04	01	04
2.8.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (coordenador)	Projeto	02	1,5	03
2.9.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (colaborador)	Projeto	02	0,5	01
2.10.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria	Orientando	05	02	10
2.11.	Orientação de monografia de graduação (cursos fora da área de atuação do docente ou de outra instituição)	Orientando	05	02	10
2.12.	Orientação de monografia de especialização	Orientando	05	03	15
2.13.	Orientação de dissertação de mestrado	Orientando	03	10	30
2.14.	Orientação de tese de doutorado	Orientando	03	15	45
2.15.	Participação em banca de concurso para magistério superior ou para seleção de pós-graduação	Banca	04	03	12
2.16.	Participação em banca examinadora de monografia de graduação	Banca	03	02	06
2.17.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.18.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	03	05	15
2.19.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	03	07	21
2.20.	Livros editados na área: autor	Livro	03	20	60
2.21.	Livros editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	02	12	24
2.22.	Livros editados na área: colaborador	Livro	02	05	10
2.23.	Capítulo de livro na área: autor/co-autor	Livro	04	08	32
2.24.	Artigos em anais de encontros científicos	Artigo	04	05	20
2.25.	Artigos em revistas especializadas, científicas indexadas	Artigo	04	07	28
2.26.	Artigos em revistas não especializadas e não indexadas	Artigo	04	02	08
2.27.	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	Apresent.	03	04	12
2.28.	Consultoria científica	Órgão	02	08	16
2.29.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área ou área afim	Cd 20h	04	02	08
2.30.	Ministrante de mini-cursos	Cd 4h	04	01	04
2.31.	Ministrante de conferências e palestras na área ou área afim	Atividade	04	02	08
2.32.	Participação em eventos de natureza técnico-científica ou curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 20h)	Evento/ Curso	05	01	05
2.33.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.34.	Participação em órgãos colegiados superiores de instituição de ensino superior e em sociedades científicas, conselhos nacionais, estaduais e regionais	Ano letivo	02	03	06
2.35.	Atividades docentes não universitárias na área ou área afim	Ano letivo	03	03	09
2.36.	Atividades profissionais não docentes na área do concurso	Ano	03	02	06
2.37.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério superior	Concurso	02	04	08
2.38.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério na educação básica	Concurso	02	02	04
2.39.	Aprovação em concurso para ingresso em cargo público	Concurso	02	01	02

2.40.	Estágios extra-curriculares na área	Cd. 40h	02	02	04
2.41.	Exercício de monitoria ou bolsista de iniciação científica na área	Participação	02	02	04
2.42.	Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão enquanto acadêmico	Projeto	02	01	02

Total máximo: 600 pontos

ANEXO III DO EDITAL Nº 28/2017 – PRODHS

VALORES SALARIAIS

A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos.

Os valores salariais terão variação de acordo com a quantidade de horas aulas ministradas e o nível de habilitação, sendo acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina.

Os valores da hora aula praticados na presente data, já acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina, são os seguintes:

VALOR DA HORA AULA	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	13,87
II - Auxiliar Especialista	24,97
III - Assistente (Mestre)	35,92
IV - Adjunto (Doutor)	50,62

Obs.: Para cada hora aula de regência será pago 01 h/a de encargos didáticos, desde que não ultrapasse as 40 horas semanais.

EDITAL Nº 29/2017 – PRODHS/UEMS

Unidade Universitária de Dourados

SELEÇÃO DE DOCENTES PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Resolução/COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016 e o artigo 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, e com fundamento nos artigos 33 e 36 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 047, de 19 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para Seleção de Docentes, destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

1. DA ÁREA DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E PARA A CONVOCAÇÃO

1.1 A área de conhecimento e os requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	UNIDADE UNIVERSITÁRIA
Gestão Ambiental	- Graduação ou Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Graduação em Geografia e; - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de conhecimento ou área de Geoprocessamento.	Coxim

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos será na área de conhecimento especificada no subitem 1.1.

1.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida à ordem de classificação tratada no item 8.2 e os candidatos exercerão suas atividades nos cursos de graduação da Unidade Universitária de **Coxim**.

1.4. São requisitos exigidos para a convocação:

- ser brasileiro nos termos do artigo 12, da Constituição Federal;
- se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- possuir a formação acadêmica especificada no subitem 1.1 deste edital.

1.5. A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.6. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

a) certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, **ou** ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;

b) diploma de mestre e/ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa de dissertação/tese acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

1.6.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos sejam recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

1.7. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 1.4, 1.5 e 1.6, conforme o caso, serão exigidos no ato da convocação para atribuição de aulas, sendo condição indispensável para esse ato.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições estarão abertas no período de **19 a 26 de junho de 2017**, com exceção aos feriados, de segunda a sexta-feira.

2.3. A ficha de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, bem como os arquivos contendo este edital e o programa da prova didática.

2.3.1. Caberá ao candidato baixar (download) os arquivos contendo os documentos mencionados no subitem 2.3, antes de realizar a inscrição.

2.4. O candidato poderá entregar a sua inscrição pessoalmente, no Setor de Concurso e Seleção, Bloco B, piso superior, de segunda a sexta feira, das **8h às 16h** ou encaminhar pelos Correios, exclusivamente via SEDEX, conforme endereço estabelecido no subitem 2.5, dentro do prazo previsto neste edital, os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;

b) fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove ser de nacionalidade brasileira;

c) fotocópia do diploma de graduação ou tecnologia (frente e verso);

d) fotocópia do diploma de pós-graduação (frente e verso) *stricto sensu* na área de conhecimento **ou** área de Geoprocessamento.

e) *curriculum vitae* ou *lattes*, acompanhado de fotocópias dos documentos correspondentes, encadernados e paginados, organizados de acordo com o Anexo II, tabela I e II, deste edital, que será utilizado para a prova de títulos. **O candidato que não entregar o currículo encadernado e paginado, conforme disposto neste item, permanecerá no certame, entretanto, o referido currículo não será considerado para efeito de pontuação.**

2.4.1. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.4.1.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

2.4.2. Os documentos de formação acadêmica para constar no currículo deverão ser os mesmos constantes dos subitens 1.5 e 1.6 deste edital.

2.5. O candidato poderá encaminhar a sua inscrição, via SEDEX, em envelope devidamente **lacrado**, com os documentos citados no subitem 2.4, para o seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Setor de Concurso e Seleção - Bloco B – piso superior
Rod. Dourados/Itahum - km 12 - Dourados/MS
CEP 79 804-970

2.5.1. A inscrição postada após o último dia do prazo para inscrição não será considerada.

2.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após a efetivação da mesma.

2.7. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica, e ainda por atraso na entrega dos documentos pelo correio.

2.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

2.9. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas por qualquer motivo, serão divulgadas em edital, no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, onde constará ainda, a data, horário e local em que serão realizados os sorteios relativos à Prova Didática na área de conhecimento, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública de sorteios.

3.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam os prazos e as exigências constantes deste edital.

3.3. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo o mesmo ser registrado pessoalmente, no Setor de Concurso e Seleção, no horário das **8h às 16h**.

3.4. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 3.3.

3.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br> e ainda, www.uems.br, no link Editais e Concursos.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados pela Reitoria através de portaria específica.

4.2. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.3. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas no período de **25 a 27 de julho de 2017, em Dourados/MS**.

5.1.1. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente, conforme disposto no presente edital.

5.2. O processo seletivo constará das seguintes provas:

- a) prova didática;
- b) prova de títulos.

5.3. A realização das provas, na área de conhecimento, estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), e cada uma será constituída por três professores dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior a dos candidatos.

5.4. A data, horário e local dos sorteios relativos à prova didática de cada área de conhecimento constarão em edital, conforme estabelecido no subitem 3.1.

5.5. Os sorteios serão organizados da seguinte forma:

- a) o primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática;
- b) o segundo sorteio estabelecerá o item da prova, que **será único** para todos os candidatos.

5.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

5.7. O não comparecimento no sorteio e na prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática e irrecorrível do candidato.

5.7.1. O candidato poderá eleger um procurador por meio de procuração simples para representá-lo no sorteio.

6. DA PROVA DIDÁTICA

6.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre um item do programa sorteado para os candidatos e iniciar-se-á, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

6.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

6.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

6.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração de, no máximo, trinta minutos, e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até dez minutos para cada membro da banca.

6.3.1. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

6.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado do programa, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

6.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará na eliminação do candidato.

6.4. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

6.5. A cada prova didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.6. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples, das notas atribuídas pelos examinadores.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum vitae*, somente dos candidatos aprovados na prova didática, e que tiveram seus currículos aceitos conforme subitem 2.4, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

7.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	Nº de Pontos na Tabela 1 + Nº de Pontos na Tabela 2
	100 100

7.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A nota final será calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

8.2. O candidato será classificado na área de conhecimento da seleção, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

8.2.1. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) titulação acadêmica;
- c) nota da prova didática;
- d) tempo de magistério superior.

8.3. A Banca Examinadora encaminhará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que providenciará o encaminhamento à Reitoria para homologação.

8.4. O edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Reitoria, devendo ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado na secretaria da Unidade Universitária de Coxim, no horário das 8h às 16h, nos casos de arguição de ilegalidade.

9. DOS IMPEDIMENTOS À CONVOCAÇÃO

9.1. Estão impedidos de serem convocados os candidatos:

- a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante;

- b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);
 c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
 d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação;
 e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
 f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
 g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos;
 h) militar na ativa.

10. DO EXAME MÉDICO

10.1. O candidato, no ato da convocação, apresentará atestado médico ocupacional de que está em boas condições de saúde física e mental.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

11.2. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.3. A presente seleção será válida para o ano letivo de **2017**, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogada para o ano letivo de **2018**.

11.4. A aprovação na seleção não implicará a obrigatoriedade de convocação do candidato.

11.5. No surgimento de aulas, o candidato será convocado obedecendo à ordem de classificação na área de conhecimento, devendo o mesmo comparecer na UEMS, no dia e hora previamente estipulados pela Pró-Reitoria de Ensino.

11.5.1. O candidato classificado poderá ser lotado em mais de 01 (uma) Unidade Universitária a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

11.6. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço na Unidade Universitária em que concorreu, durante o período de validade da seleção.

11.7. A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos e o valor da hora-aula é equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante do Anexo III.

11.8. Havendo candidato aprovado em concurso público da UEMS, ainda não nomeado, o mesmo poderá ser convocado antes dos aprovados nesta seleção, observando-se a área de conhecimento do concurso e a ordem de classificação.

11.9. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, junto ao Setor de Concurso e Seleção até trinta dias após o encerramento da seleção. Os candidatos aprovados e não convocados poderão retirá-las até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção. Decorridos os prazos citados, os documentos serão inutilizados.

11.10. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados neste edital, sua inscrição será cancelada, e em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação na seleção, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.imprensaoficial.ms.gov.br.

11.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Dourados, 13 de junho de 2017.

Profª Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira
 Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I DO EDITAL Nº 29/2017 – PRODHS**Aspectos a serem avaliados na Prova Didática do Processo Seletivo****1. PLANO DE AULA**

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA**2.1. Conteúdo**

- Apresentação e problematização
- Desenvolvimento sequencial
- Articulação do conteúdo com o tema
- Exatidão e atualidade
- Síntese analítica

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.)
- Adequação do material didático ao conteúdo
- Clareza, objetividade e comunicabilidade
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção
- Adequação ao tempo disponível

ANEXO II DO EDITAL Nº 29/2017 – PRODHS

Critérios a serem utilizados para pontuação na Prova de Títulos do Processo Seletivo

TABELA 1**1. Formação Acadêmica:**

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	380
1.3.	Doutorado na área	340
1.4.	Doutorado em área afim	320
1.5.	Créditos completos de doutorado na área	280
1.6.	Créditos completos de doutorado em área afim	260
1.7.	Mestrado na área	240
1.8.	Mestrado em área afim	220
1.9.	Créditos completos de mestrado na área	180
1.10.	Créditos completos de mestrado em área afim	160
1.11.	Especialização na área	120
1.12.	Especialização em área afim	100
1.13.	Graduação	70

Total máximo: 400 pontos

OBS.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

TABELA 2

	2-Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 3 anos)	Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	03	30	90
2.2.	Projetos de pesquisa concluídos (coordenador)	Projeto	03	04	12
2.3.	Projetos de pesquisa concluídos (colaborador)	Projeto	03	02	06
2.4.	Projetos de pesquisa em andamento (coordenador)	Projeto	02	03	06
2.5.	Projetos de pesquisa em andamento (colaborador)	Projeto	02	01	02
2.6.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (coordenador)	Projeto	04	03	12
2.7.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (colaborador)	Projeto	04	01	04
2.8.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (coordenador)	Projeto	02	1,5	03
2.9.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (colaborador)	Projeto	02	0,5	01
2.10.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria	Orientando	05	02	10
2.11.	Orientação de monografia de graduação (cursos fora da área de atuação do docente ou de outra instituição)	Orientando	05	02	10
2.12.	Orientação de monografia de especialização	Orientando	05	03	15
2.13.	Orientação de dissertação de mestrado	Orientando	03	10	30
2.14.	Orientação de tese de doutorado	Orientando	03	15	45
2.15.	Participação em banca de concurso para magistério superior ou para seleção de pós-graduação	Banca	04	03	12
2.16.	Participação em banca examinadora de monografia de graduação	Banca	03	02	06
2.17.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.18.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	03	05	15
2.19.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	03	07	21
2.20.	Livros editados na área: autor	Livro	03	20	60
2.21.	Livros editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	02	12	24
2.22.	Livros editados na área: colaborador	Livro	02	05	10
2.23.	Capítulo de livro na área: autor/co-autor	Livro	04	08	32
2.24.	Artigos em anais de encontros científicos	Artigo	04	05	20
2.25.	Artigos em revistas especializadas, científicas indexadas	Artigo	04	07	28
2.26.	Artigos em revistas não especializadas e não indexadas	Artigo	04	02	08
2.27.	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	Apresent.	03	04	12
2.28.	Consultoria científica	Órgão	02	08	16

2.29.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área ou área afim	Cd 20h	04	02	08
2.30.	Ministrante de mini-cursos	Cd 4h	04	01	04
2.31.	Ministrante de conferências e palestras na área ou área afim	Atividade	04	02	08
2.32.	Participação em eventos de natureza técnico-científica ou curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 20h)	Evento/ Curso	05	01	05
2.33.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.34.	Participação em órgãos colegiados superiores de instituição de ensino superior e em sociedades científicas, conselhos nacionais, estaduais e regionais	Ano letivo	02	03	06
2.35.	Atividades docentes não universitárias na área ou área afim	Ano letivo	03	03	09
2.36.	Atividades profissionais não docentes na área do concurso	Ano	03	02	06
2.37.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério superior	Concurso	02	04	08
2.38.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério na educação básica	Concurso	02	02	04
2.39.	Aprovação em concurso para ingresso em cargo público	Concurso	02	01	02
2.40.	Estágios extra-curriculares na área	Cd. 40h	02	02	04
2.41.	Exercício de monitoria ou bolsista de iniciação científica na área	Participação	02	02	04
2.42.	Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão enquanto acadêmico	Projeto	02	01	02

Total máximo: 600 pontos

ANEXO III DO EDITAL Nº 29/2017 – PRODHS VALORES SALARIAIS

A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos.

Os valores salariais terão variação de acordo com a quantidade de horas aulas ministradas e o nível de habilitação, sendo acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina.

Os valores da hora aula praticados na presente data, já acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina, são os seguintes:

VALOR DA HORA AULA	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	13,87
II - Auxiliar Especialista	24,97
III - Assistente (Mestre)	35,92
IV - Adjunto (Doutor)	50,62

Obs.: Para cada hora aula de regência será pago 01 h/a de encargos didáticos, desde que não ultrapasse as 40 horas semanais.

EDITAL Nº 30/2017 – PRODHS/UEMS

Unidade Universitária de Campo Grande

SELEÇÃO DE DOCENTES PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Resolução/COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016 e o artigo 3º da Resolução COUNI-UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, e com fundamento nos artigos 33 e 36 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 047, de 19 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para Seleção de Docentes, destinada à convocação, para atribuição de aulas temporárias da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

1. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E PARA A CONVOCÇÃO

1.1. As áreas de conhecimento e os requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Economia	Graduação em Economia e/ou Geografia e pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Economia ou em Geografia.

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos será na área de conhecimento especificada no subitem 1.1.

1.3. A atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade da seleção, obedecida à ordem de classificação tratada no item 8.2 e os candidatos exercerão suas atividades nos cursos de graduação da Unidade Universitária de Campo Grande.

1.4. São requisitos exigidos para a convocação:

- ser brasileiro nos termos do artigo 12, da Constituição Federal;
- se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- estar quite com as obrigações eleitorais;

- gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- possuir a formação acadêmica especificada no subitem 1.1 deste edital.

1.5. A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.6. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

a) certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado de histórico escolar, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação, **ou** ata de defesa de monografia acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso, quando for o caso;

b) diploma de mestre e/ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa de dissertação/tese acompanhada do histórico escolar e declaração, atestado ou certidão de conclusão do curso correspondente, quando for o caso.

1.6.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos sejam recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação em vigor.

1.7. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 1.4, 1.5 e 1.6, conforme o caso, serão exigidos no ato da convocação para atribuição de aulas, sendo condição indispensável para esse ato.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições estarão abertas no período de **19 a 26 de junho de 2017**, com exceção aos feriados, de segunda a sexta-feira.

2.3. A ficha de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, bem como os arquivos contendo este edital e o programa da prova didática.

2.3.1. Caberá ao candidato baixar (download) os arquivos contendo os documentos mencionados no subitem 2.3, antes de realizar a inscrição.

2.4. O candidato poderá entregar pessoalmente a sua inscrição, na gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h ou encaminhar pelos Correios, exclusivamente via SEDEX, conforme endereço estabelecido no subitem 2.5, dentro do prazo previsto neste edital, os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, onde consta declaração de que o candidato se submete a todas as condições deste edital, devidamente preenchida e assinada;

b) fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove ser de nacionalidade brasileira;

c) fotocópia do diploma de graduação (frente e verso), conforme especificado no subitem 1.1;

d) fotocópia do diploma de pós-graduação (frente e verso), conforme especificado no subitem 1.1;

e) *curriculum vitae* ou *lattes*, acompanhado de fotocópias dos documentos correspondentes, encadernado e paginados, organizados de acordo com o Anexo II, tabela I e II, deste edital, que será utilizado para a prova de títulos. **O candidato que não entregar o currículo encadernado e paginado, conforme disposto neste item, permanecerá no certame, entretanto, o referido currículo não será considerado para efeito de pontuação.**

2.4.1. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.4.1.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

2.4.2. Os documentos de formação acadêmica para constar no currículo deverão ser os mesmos constantes dos subitens 1.5 e 1.6 deste edital.

2.5. O candidato poderá encaminhar a sua inscrição, via Sedex, em envelope devidamente **lacrado**, com os documentos citados no subitem 2.4, para o seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora de Seleção de Docentes – Bloco 7 (da Biblioteca)
Avenida Dom Antônio Barbosa, nº 4155 – Bairro Santo Amaro
Campo Grande-MS - CEP 79115-898

2.5.1. A inscrição postada após o último dia do prazo para inscrição não será considerada.

2.6. Em hipótese alguma será admitida alteração na ficha de inscrição após a efetivação da mesma.

2.7. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica, e ainda por atraso na entrega dos documentos pelo correio.

2.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

2.9. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deferidas serão homologadas e, juntamente com as indeferidas por qualquer motivo, serão divulgadas em edital, no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, onde constará ainda, a data, horário e local em que serão realizados os sorteios relativos à Prova Didática na área de conhecimento, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a participar desta reunião pública de sorteios.

3.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam os prazos e as exigências constantes deste edital.

3.3. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado, na gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

3.4. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora será divulgada através de edital, que será publicado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 3.3.

3.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao processo seletivo, bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.ms.gov.br> e ainda, www.uems.br, no link Editais e Concursos.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados pela Reitoria através de portaria específica.

4.2. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.3. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas no período de **25 a 27 de julho de 2017, em Campo Grande/MS.**

5.1.1. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente, conforme disposto no presente edital.

5.2. O processo seletivo constará das seguintes provas:

- prova didática;
- prova de títulos.

5.3. A realização das provas, na área de conhecimento, estará sob a responsabilidade de banca(s) examinadora(s), e cada uma será constituída por três professores dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior a dos candidatos.

5.4. A data, horário e local dos sorteios relativos à prova didática de cada área de conhecimento constarão em edital, conforme estabelecido no subitem 3.1.

5.5. Os sorteios serão organizados da seguinte forma:

- o primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática;
- o segundo sorteio estabelecerá o item da prova, que será **único** para todos os candidatos.

5.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

5.7. O não comparecimento no sorteio e na prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática e irreversível do candidato.

5.7.1. O candidato poderá eleger um procurador por meio de procuração simples para representá-lo no sorteio.

6. DA PROVA DIDÁTICA

6.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre um item do programa sorteado para os candidatos e iniciar-se-á, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas após a realização do sorteio.

6.1.1. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

6.2. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

6.3. A prova didática compreenderá parte expositiva com duração de, no máximo, trinta minutos, e eventual parte argutiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até dez minutos para cada membro da banca.

6.3.1. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

6.3.2. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias do Plano de Aula, referente ao item sorteado do programa, sendo 1 (uma) para ser anexada à Ata de Avaliação e 1 (uma) para cada membro da Banca Examinadora.

6.3.3. A não entrega do plano no início da aula implicará na eliminação do candidato.

6.4. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

6.5. A cada prova didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.6. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples, das notas atribuídas pelos examinadores.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum vitae*, somente dos candidatos aprovados na prova didática, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

7.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	Nº de Pontos na Tabela 1 + Nº de Pontos na Tabela 2
	100 100

7.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital e afixará no local de prova.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A nota final será calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

8.2. O candidato será classificado na área de conhecimento da seleção, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

8.2.1. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- maior idade;
- titulação acadêmica;
- nota da prova didática;
- tempo de magistério superior.

8.3. A Banca Examinadora encaminhará o resultado final do processo seletivo à Comissão Organizadora, que providenciará o encaminhamento à Reitoria para homologação.

8.4. O edital de homologação do resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.uems.br, no link Editais e Concursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.5. Contra o resultado final da seleção caberá recurso à Reitoria, devendo ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado na gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos casos de arguição de ilegalidade.

9. DOS IMPEDIMENTOS À CONVOCAÇÃO

9.1. Estão impedidos de serem convocados os candidatos:

- ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante;
- servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);
- ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
- em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação;
- em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015;
- em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015.
- que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos;
- militar na ativa.

10. DO EXAME MÉDICO

10.1. O candidato, no ato da convocação, apresentará atestado médico ocupacional de que está em boas condições de saúde física e mental.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente seleção de docentes será coordenada pela Comissão Organizadora designada por portaria específica, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

11.2. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.3. A presente seleção será válida para o ano letivo de **2017**, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogada para o ano letivo de **2018**.

11.4. A aprovação na seleção não implicará a obrigatoriedade de convocação do candidato.

11.5. No surgimento de aulas, o candidato será convocado obedecendo à ordem de classificação na área de conhecimento, devendo o mesmo comparecer na UEMS, no dia e hora previamente estipulados pela Pró-Reitoria de Ensino.

11.5.1. O candidato classificado poderá ser lotado em mais de 01 (uma) Unidade Universitária a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

11.6. O candidato classificado deverá manter atualizado seu telefone e endereço na Unidade Universitária em que concorreu, durante o período de validade da seleção.

11.7. A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos e o valor da hora-aula é equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante do Anexo III.

11.8. Havendo candidato aprovado em concurso público da UEMS, ainda não nomeado, o mesmo poderá ser convocado antes dos aprovados nesta seleção, observando-se a área de conhecimento do concurso e a ordem de classificação.

11.9. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão retirar os documentos apresentados para inscrição, junto à gerência da Unidade Universitária de Campo Grande até trinta dias após o encerramento da seleção. Os candidatos aprovados e não convocados poderão retirá-las até trinta dias após a data de vencimento do prazo de validade da seleção. Decorridos os prazos citados, os documentos serão inutilizados.

11.10. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados neste edital, sua inscrição será cancelada, e em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação na seleção, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.imprensaoficial.ms.gov.br.

11.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Dourados, 14 de junho de 2017.

Profª Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I DO EDITAL Nº 30/2017 – PRODHS

Aspectos a serem avaliados na Prova Didática do Processo Seletivo

1. PLANO DE AULA

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

2.1. Conteúdo

- Apresentação e problematização
- Desenvolvimento sequencial
- Articulação do conteúdo com o tema
- Exatidão e atualidade
- Síntese analítica

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.)
- Adequação do material didático ao conteúdo
- Clareza, objetividade e comunicabilidade
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção
- Adequação ao tempo disponível

ANEXO II DO EDITAL Nº 30/2017 – PRODHS

Critérios a serem utilizados para pontuação na Prova de Títulos do Processo Seletivo

TABELA 1

1. Formação Acadêmica:

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	380
1.3.	Doutorado na área	340
1.4.	Doutorado em área afim	320
1.5.	Créditos completos de doutorado na área	280
1.6.	Créditos completos de doutorado em área afim	260
1.7.	Mestrado na área	240
1.8.	Mestrado em área afim	220
1.9.	Créditos completos de mestrado na área	180
1.10.	Créditos completos de mestrado em área afim	160
1.11.	Especialização na área	120
1.12.	Especialização em área afim	100
1.13.	Graduação	70

Total máximo: 400 pontos

OBS.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

TABELA 2

	2-Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 3 anos)	Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	03	30	90
2.2.	Projetos de pesquisa concluídos (coordenador)	Projeto	03	04	12
2.3.	Projetos de pesquisa concluídos (colaborador)	Projeto	03	02	06
2.4.	Projetos de pesquisa em andamento (coordenador)	Projeto	02	03	06
2.5.	Projetos de pesquisa em andamento (colaborador)	Projeto	02	01	02
2.6.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (coordenador)	Projeto	04	03	12
2.7.	Projetos de ensino ou extensão concluídos (colaborador)	Projeto	04	01	04
2.8.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (coordenador)	Projeto	02	1,5	03
2.9.	Projetos de ensino ou extensão em andamento (colaborador)	Projeto	02	0,5	01
2.10.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria	Orientando	05	02	10
2.11.	Orientação de monografia de graduação (cursos fora da área de atuação do docente ou de outra instituição)	Orientando	05	02	10
2.12.	Orientação de monografia de especialização	Orientando	05	03	15
2.13.	Orientação de dissertação de mestrado	Orientando	03	10	30
2.14.	Orientação de tese de doutorado	Orientando	03	15	45
2.15.	Participação em banca de concurso para magistério superior ou para seleção de pós-graduação	Banca	04	03	12
2.16.	Participação em banca examinadora de monografia de graduação	Banca	03	02	06

2.17.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.18.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	03	05	15
2.19.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	03	07	21
2.20.	Livros editados na área: autor	Livro	03	20	60
2.21.	Livros editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	02	12	24
2.22.	Livros editados na área: colaborador	Livro	02	05	10
2.23.	Capítulo de livro na área: autor/co-autor	Livro	04	08	32
2.24.	Artigos em anais de encontros científicos	Artigo	04	05	20
2.25.	Artigos em revistas especializadas, científicas indexadas	Artigo	04	07	28
2.26.	Artigos em revistas não especializadas e não indexadas	Artigo	04	02	08
2.27.	Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica	Apresent.	03	04	12
2.28.	Consultoria científica	Órgão	02	08	16
2.29.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área ou área afim	Cd 20h	04	02	08
2.30.	Ministrante de mini-cursos	Cd 4h	04	01	04
2.31.	Ministrante de conferências e palestras na área ou área afim	Atividade	04	02	08
2.32.	Participação em eventos de natureza técnico-científica ou curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 20h)	Evento/ Curso	05	01	05
2.33.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.34.	Participação em órgãos colegiados superiores de instituição de ensino superior e em sociedades científicas, conselhos nacionais, estaduais e regionais	Ano letivo	02	03	06
2.35.	Atividades docentes não universitárias na área ou área afim	Ano letivo	03	03	09
2.36.	Atividades profissionais não docentes na área do concurso	Ano	03	02	06
2.37.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério superior	Concurso	02	04	08
2.38.	Aprovação em concurso para ingresso na carreira do magistério na educação básica	Concurso	02	02	04
2.39.	Aprovação em concurso para ingresso em cargo público	Concurso	02	01	02
2.40.	Estágios extra-curriculares na área	Cd. 40h	02	02	04
2.41.	Exercício de monitoria ou bolsista de iniciação científica na área	Participação	02	02	04
2.42.	Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão enquanto acadêmico	Projeto	02	01	02

Total máximo: 600 pontos

ANEXO III DO EDITAL Nº 30/2017 – PRODHS

VALORES SALARIAIS

A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos.

Os valores salariais terão variação de acordo com a quantidade de horas aulas ministradas e o nível de habilitação, sendo acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina.

Os valores da hora aula praticados na presente data, já acrescidos, proporcionalmente, do adicional de férias e da gratificação natalina, são os seguintes:

VALOR DA HORA AULA	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	13,87
II - Auxiliar Especialista	24,97
III - Assistente (Mestre)	35,92
IV - Adjunto (Doutor)	50,62

Obs.: Para cada hora aula de regência será pago 01 h/a de encargos didáticos, desde que não ultrapasse as 40 horas semanais.

EDITAL Nº 01/2017- COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES

Unidade Universitária de Campo Grande
SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, constituída pela **PORTARIA P/ UEMS nº 112, de 16/02/2016**, torna público o seguinte:

1. **Ficam homologadas** as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo **Edital nº 27/2017-PRODHS**, e estabelecido os dias e horários abaixo relacionados, na Unidade Universitária de Campo Grande, situada na Avenida Dom Antonio Barbosa, 4155 – Bairro Santo Amaro, Campo Grande-MS, para reunião pública de realização dos sorteios relativos à prova didática, estando convocado o candidato, ou seu procurador legalmente constituído, a participar desta reunião. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

2. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação, previsto no subitem 2.4.1 do Edital 26/2017-PRODHS.

ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Inglesa

Sorteio: 21/06/2017

Horário: 09h

Local: UEMS – Sala S10 Bloco Rosa

01	Igor Alexandre Barcelos Graciano Borges
02	Jéssica Rezende Diniz Brandão
03	Luis Carlos Rosa
04	Walquíria França Vieira e Teixeira

3. **Fica indeferida** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo **Edital Nº 27/2017 – PRODHS**, pelos motivos a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Inglesa

01	Kelly Rosane de Lima Silva Rodrigues
----	--------------------------------------

Motivo: Não atendeu ao item 1.1 do Edital, isto é, não apresentou comprovante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras.

02	Luiz Antonio Piesanti
----	-----------------------

Motivo: Não atendeu ao item 1.1 do Edital, isto é, não apresentou comprovante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras.

03	Luiz Carlos Sampaio
----	---------------------

Motivo: Não atendeu ao item 1.1 do Edital, isto é, não apresentou comprovante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras.

4. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado, na gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no horário das 8h às 12h.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Profa. Dra. Kátia Cristina do Nascimento Figueira
Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 1181/2013/PS/UEMS Nº Cadastral 1427

Processo: 29/500.125/2013
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS e RUBITUR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, mantendo as demais cláusulas e condições vigentes.

Ordenador de Despesas: Fábio Edir dos Santos Costa
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12122004629050001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903302 - LOCAÇÃO DE VEICULOS.

Amparo Legal: Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
Do Prazo: 01/07/2017 a 30/06/2018
Data da Assinatura: 13/06/2017
Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa e Ulisses Pereira de Alencar

Extrato do Contrato Nº 1557/2017/UEMS Nº Cadastral 8111

Processo: 29/500.123/2017
Partes: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS e L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de solução integrada e gerenciada de software de organização de eventos acadêmicos, incluindo a configuração, atualização, treinamento e assistência técnica, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, para organização dos eventos ENEPEX e SEREX do ano de 2017, com as especificações constantes na consulta de preços apenso às folhas 03 a 06 do processo 29/500.123/2017 e da nota de empenho 2017NE000547, objetivando atender solicitação da Divisão de Compras, conforme Inexigibilidade de Licitação 009/2017.

Ordenador de Despesas: Fabio Edir dos Santos Costa
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12571202322240003 - Ensino de pós graduação, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903911 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Valor: Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei 10.520, de 17/07/2002.
Do Prazo: 12 (doze) meses, com termo inicial ao dia útil seguinte à assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 14/06/2017
Assinam: Fabio Edir dos Santos Costa e Clausio Tiberio Teixeira Barbosa

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ****CONVOCAÇÃO**

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé (CBH Santana e Aporé), no uso de suas atribuições, convoca todos os seus membros para **3ª Reunião Ordinária**, conforme pauta e local abaixo:

Pauta da Assembleia:

- 1 - Apresentação do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;
- 2- Metas do PROCOMITÊ Consolidadas na Oficina coordenada pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 3- Aprovação da Logomarca do CBH - Santana e Aporé;
- 4- Discussões de formas de parcerias com as prefeituras ou com o poder público;
- 5- Informes gerais

Data: **30 de junho de 2017.**Horário: **A partir das 08hs (horário MS).**Local: **Centro Cultural e pedagógico, anexo Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado.**End: **R: Elias Tolentino Almeida, 4098, Aparecida do Taboado/MS**

Campo Grande, 14 de Junho de 2017.

PAULO SÉRGIO GOMES

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Convênio nº 012/2013, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo: 21/300.168/2013
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 03.979.663/0001-98, em Campo Grande/MS.

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Valor: Sem ônus.
Do Prazo: **10/06/2017 a 09/06/2018.**
Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ n.º 2.052/07 e n.º 2.093/07, Decreto Estadual n.º 11.261/03 e Lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: **01/06/2017**
Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e DIVONCIR SCHREINER MARAN - CPF: 057.416.299-20.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE MAIO/2017.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROSESSO: 71/200.027/2017	NE: 000112	ND: 319014
DATA: 02/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 802,09	
FAVORECIDO: Diárias		
OBJETO: Diárias fora do Estado		
PROSESSO: 71/200.001/2017	NE: 000154	ND: 319011
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.509.770,85	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e salários		
PROSESSO: 71/200.002/2017	NE: 000155	ND: 319011
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 45.010,00	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Férias abono Constitucional		
PROSESSO: 71/200.003/2017	NE: 000156	ND: 319016
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 20.300,00	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Substituições (RPPS)		
PROSESSO: 71/200.048/2017	NE: 000157	ND: 319094
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 5.819,00	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Indenizações trabalhistas		
PROSESSO: 71/200.052/2017	NE: 000158	ND: 319094
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 13.153,33	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Férias indenizadas		
PROSESSO: 71/200.049/2017	NE: 000159	ND: 319011
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 15.995,00	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Férias abono constitucional		
PROSESSO: 71/200.008/2017	NE: 000160	ND: 319013
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 58.590,00	
FAVORECIDO: Cassems – Caixa Assist. dos Servidores de Mato Grosso do Sul		
OBJETO: Atendimento saúde – servidor ativo		
PROSESSO: 71/200.006/2017	NE: 000161	ND: 319011
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 488.368,30	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Gratificações por exercícios e cargos		
PROSESSO: 71/200.007/2017	NE: 000162	ND: 319013
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 83.419,00	
FAVORECIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social		
OBJETO: INSS s/salários e remunerações		
PROSESSO: 71/200.001/2017	NE: 000167	ND: 319011
DATA: 25/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 83.419,00	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: 13º salários (RPPS)		

AMPARO LEGAL: LEI Nº 3.150 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES
PROSESSO: 61/200.010/2017 NE: 000164 ND: 319113

DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 134.348,04	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul		
OBJETO: MS Prev- art.23 da lei 3.150 /2005		
PROCESSO: 71/200.011/2017	NE: 000165	ND: 339197
DATA: 25/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 103.000,00	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul		
OBJETO: MS Prev- plano financeiro		
AMPARO LEGAL: DECRETO 11.870 DE SETEMBRO DE 2005.		
PROCESSO: 71/200.068/2017	NE: 000144	ND: 339036
DATA: 16/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 187,50	
FAVORECIDO: Gilse Helena Coimbra Diniz da Silva		
OBJETO: Diária para servidor cedido		

AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.039/2017	NE: 000116	ND: 339039
DATA: 04/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00	
FAVORECIDO: Empresa de Saneamento de MS S.A Sanesul		
OBJETO: fornecimento de água tratada e esgoto		
PROCESSO: 61/200.291/2016	NE: 000118	ND: 339039
DATA: 04/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 2.090,00	
FAVORECIDO: Santos & Barbosa de Souza Ltda - EPP		
OBJETO: Serviço de manutenção e conservação hidráulica		
PROCESSO: 21/300.260/2013	NE: 000130	ND: 339039
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00	
FAVORECIDO: Oi S/A		
OBJETO: Encargos de mora		
PROCESSO: 71/200.012/2017	NE: 000133	ND: 339039
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 4.475,00	
FAVORECIDO: C O M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda		
OBJETO: Serviço de manutenção e reparos de bens móveis		
PROCESSO: 71/200.014/2017	NE: 000142	ND: 339036
DATA: 16/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 10.150,00	
FAVORECIDO: José Maria Arraval		
OBJETO: Locação de Imóvel		
PROCESSO: 71/200.052/2017	NE: 000146	ND: 339039
DATA: 17/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 200,00	
FAVORECIDO: Claro S.A		
OBJETO: Serviço de telefonia à distância		
PROCESSO: 71/200.042/2017	NE: 000148	ND: 339039
DATA: 18/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00	
FAVORECIDO: Elektro Redes S.A		
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica		
PROCESSO: 61/200.130/2015	NE: 000153	ND: 339036
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 3.840,00	
FAVORECIDO: Edson de Castro		
OBJETO: Locação de imóvel		
PROCESSO: 71/200.017/2017	NE: 000163	ND: 339039
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e telégrafos		
OBJETO: Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência		
PROCESSO: 61/200.103/2016	NE: 000168	ND: 339039
DATA: 29/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 3.225,00	
FAVORECIDO: Associação Comercial e Industrial de Rio Brilhante		
OBJETO: Locação de Imóvel		

AMPARO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 61/200.132/2015	NE: 000119	ND: 339039
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 85.740,00	
FAVORECIDO: Banco do Brasil S/A		
OBJETO: Serviços de arrecadação de guias		
PROCESSO: 71/200.040/2017	NE: 000129	ND: 339039
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00	
FAVORECIDO: Aguas Guariroba S/A		
OBJETO: Fornecimento de água tratada e esgoto		
PROCESSO: 61/200.004/2016	NE: 000132	ND: 339039
DATA: 10/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 67,84	
FAVORECIDO: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul		
OBJETO: Seguro obrigatório de veículo		
PROCESSO: 21/300.169/2013	NE: 000135	ND: 339039
DATA: 12/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00	
FAVORECIDO: Energisa MS - Distribuidora de Energia S.A		
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica		
PROCESSO: 21/300.165/2014	NE: 000136	ND: 339049
DATA: 12/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 156,20	
FAVORECIDO: Consórcio Guaicurus		
OBJETO: Vale Transporte		
PROCESSO: 21/300.165/2014	NE: 000137	ND: 339039
DATA: 12/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 9,37	
FAVORECIDO: Consórcio Guaicurus		
OBJETO: Rastreamento do uso do vale transporte I		
PROCESSO: 21/300.061/2013	NE: 000138	ND: 339039
DATA: 15/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 400,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e telégrafos		
OBJETO: Encargos de mora		
PROCESSO: 21/300.061/2013	NE: 000145	ND: 339039
DATA: 17/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 161,51	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e telégrafos		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/300.027/2012	NE: 000149	ND: 339039
DATA: 22/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 70,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e telégrafos		

OBJETO: Encargos de mora		
AMPARO LEGAL: DECRETO 11.676 DE 17 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 21/300.258/2013	NE: 000113	ND: 339039
DATA: 02/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 728,28	
FAVORECIDO: DJ On Line Public e Acompanhamento de Processos Ltda		
OBJETO: Serviço de acompanhamento de publicações judiciais		
PROCESSO: 71/200.038/2017	NE: 000114	ND: 339033
DATA: 03/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.540,78	
FAVORECIDO: Easycard Serviços de Crédito e Turismo		
OBJETO: Aquisição de passagem aérea		
PROCESSO: 61/200.182/2015	NE: 000115	ND: 339039
DATA: 03/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 131.225,00	
FAVORECIDO: E2 Soluções em Tecnologia Ltda - ME		
OBJETO: Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos		
PROCESSO: 61/200.290/2016	NE: 000117	ND: 339039
DATA: 04/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00	
FAVORECIDO: Serasa S/A		
OBJETO: Aquisição de certificado digital		
PROCESSO: 71/200.026/2017	NE: 000120	ND: 339030
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.885,00	
FAVORECIDO: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda - ME		
OBJETO: Material de expediente		
PROCESSO: 71/200.023/2017	NE: 000121	ND: 339030
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.170,00	
FAVORECIDO: L & L Comercial e prestadora de serviços Ltda - EPP		
OBJETO: Gêneros de alimentação		
PROCESSO: 71/200.013/2017	NE: 000122	ND: 339039
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 900,00	
FAVORECIDO: Certisign Certificadora Digital S/A		
OBJETO: Aquisição de certificado digital		
PROCESSO: 71/200.013/2017	NE: 000123	ND: 339039
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 160,00	
FAVORECIDO: Serasa S/A		
OBJETO: Certificado digital		
PROCESSO: 71/200.050/2017	NE: 000124	ND: 339030
DATA: 05/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.072,00	
FAVORECIDO: Youssif Amim Youssif - EPP		
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha		
PROCESSO: 61/200.182/2016	NE: 000125	ND: 339039
DATA: 08/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 156,75	
FAVORECIDO: S.H Informática Ltda		
OBJETO: Serviços de processamento de dados		
PROCESSO: 71/200.051/2017	NE: 000126	ND: 339030
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 40,00	
FAVORECIDO: Youssif Amim Youssif - EPP		
OBJETO: Material de copa e cozinha		
PROCESSO: 71/200.051/2017	NE: 000127	ND: 339030
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 224,00	
FAVORECIDO: Comercial T & C Ltda - EPP		
OBJETO: Aquisição de utensílios de copa e cozinha		
PROCESSO: 71/200.051/2017	NE: 000128	ND: 339030
DATA: 09/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 636,00	
FAVORECIDO: CLR Comercial de Material para Limpeza Eireli - ME		
OBJETO: Aquisição de utensílios de copa e cozinha		
PROCESSO: 61/200.182/2016	NE: 000131	ND: 339030
DATA: 10/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00	
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Fornecimento de combustíveis		
PROCESSO: 61/200.182/2015	NE: 000134	ND: 339030
DATA: 12/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 270,00	
FAVORECIDO: E2 Soluções em Tecnologia Ltda - ME		
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de microcomputadores		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000139	ND: 339039
DATA: 15/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 160,00	
FAVORECIDO: S.H Informática Ltda		
OBJETO: Serviço de manutenção de veículo		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000140	ND: 339030
DATA: 15/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 545,00	
FAVORECIDO: Vyga - Prestadora de Serviço de conservação e asseio Ltda		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000141	ND: 339030
DATA: 15/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 545,00	
FAVORECIDO: S.H Informática Ltda		
OBJETO: Aquisição de peças para a manutenção de veículo		
PROCESSO: 61/200.113/2016	NE: 000143	ND: 339047
DATA: 16/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 869,49	
FAVORECIDO: Vyga - Prestadora de Serviço de conservação e asseio Ltda		
OBJETO: Encargos de mora		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000147	ND: 339039
DATA: 15/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 300,00	
FAVORECIDO: S.H Informática Ltda		
OBJETO: Serviço de lavagem conservação e borracharia		
PROCESSO: 71/200.065/2017	NE: 000150	ND: 339030
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 677,50	
FAVORECIDO: Art. Vídeo Eireli - EPP		
OBJETO: Material de expediente		
PROCESSO: 71/200.065/2017	NE: 000151	ND: 339030
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 175,00	
FAVORECIDO: Nacional Comércio e Serviços Ltda - EPP		
OBJETO: Material de expediente		
PROCESSO: 71/200.065/2017	NE: 000152	ND: 339030
DATA: 24/05/2017	VALOR TOTAL: R\$ 129,80	
FAVORECIDO: Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - ME		

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO****ATA Nº 112**

Termo de registro dos trabalhos de análise documental para emissão de novos **Certificados de Registro Cadastral – Cerca**, do Estado de Mato Grosso do Sul, cadastros novos, renovações e alterações.

Aos quatorze dias de Junho de dois mil e dezessete (14/06) às nove horas, reuniram-se a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Estado, designados pela **Resolução “P” SAD nº 1255, de 18/12/2015**, na sala de reunião da Superintendência de Licitação, situada no Parque do Poderes, no Bloco 01, composta pelos servidores: **BRUNA MILAN, LUCIANO PIRES RODRIGUES, VIVIANE LANDRE**, para sob a presidência do primeiro, analisar os documentos apresentados pelas empresas. **1)FLAVIA MARIA MAINETTI - MEI; 2)GVS DO BRASIL LTDA; 3)ZANO COMUNICAÇÃO LTDA ME; 4) AFP - LACRES EIRELI – EPP; 5)M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP; 6) M C F S LEAL ME; 7)DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; 8)HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP; 9)SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; 10) RBR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; 11)POSITIVO INFORMÁTICA S.A..** Objetivando inclusões, renovações e alterações cadastrais que após análise dos documentos apresentados pelas interessadas e em razão de terem cumprido as exigências estabelecidas na legislação a comissão na unanimidade de seus membros decidiu pelo deferimento da inclusão dos registros cadastrais.

CADASTRO NOVO: FLAVIA MARIA MAINETTI - MEI .-.Registro Cerca nº0570/17, Classe de Serviços: 33903625. **RENOVAÇÃO CADASTRAL: GVS DO BRASIL LTDA** .-.Registro Cerca nº0571/17, Classe de Materiais: 33903036; **ZANO COMUNICAÇÃO LTDA ME** .-.Registro Cerca nº0572/17, Classe de Serviços: 33903988; **AFP - LACRES EIRELI - EPP** .-.Registro Cerca nº0573/17, Classe de Materiais: 33903016, 33903019, 33903028, 33903033, 33903971, 33913080; **M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP** .-.Registro Cerca nº0574/17, Classe de Materiais: 33903007, 33903016, 33903019, 33903021, 33903022, 33903024, 33903028, 33903042, 33903099, 33903208, 33913080, Classe de Serviços: 33903302; **M C F S LEAL ME** .-.Registro Cerca nº0575/17, Classe de Serviços: 33903988; **DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** .-.Registro Cerca nº0576/17, Classe de Serviços: 33903703, 33903977. **CADASTRO INDEFERIDO: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, Inscrição cadastral indeferida pela falta dos seguintes documentos: **CÓPIA AUTENTICADA dos cálculos dos índices de qualificação econômica: Solvência Geral, Liquidez Geral, Liquidez Corrente conforme o item 06 do modelo de solicitação e formulas abaixo assinada pelo contador e representante legal, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO 2017, cópia autenticada da ultima alteração CONTRATUAL CONSOLIDADA, Cópia autenticada do RG e CPF do socio; SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, Inscrição cadastral indeferida pela falta dos seguintes documentos: **CÓPIA AUTENTICADA dos cálculos dos índices de qualificação econômica: Solvência Geral, Liquidez Geral, Liquidez Corrente conforme o item 06 do modelo de solicitação e formulas abaixo assinada pelo contador e representante legal, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO 2017, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO, juntamente com os DOCUMENTOS PESSOAIS (RG e CPF); RBR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** , Inscrição cadastral indeferida pela falta dos seguintes documentos: **Cópia autenticada do SPED OU BALANÇO PATRIMONIAL registrado pela JUNTA COMERCIAL COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, ATIVO, PASSIVO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CÓPIA AUTENTICADA dos cálculos dos índices de qualificação econômica: Solvência Geral, Liquidez Geral, Liquidez Corrente conforme o item 06 do modelo de solicitação e formulas abaixo assinada pelo contador e representante legal, Classes; POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Alteração cadastral indeferida pela falta dos seguintes documentos: Cópia Autenticada do RG e CPF do Representante Legal.**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião na qual foi lavrada a presente e Ata que, após lida e de acordo, segue assinada pela comissão.

BRUNA MILAN
Presidente

LUCIANO PIRES RODRIGUES
Membro

VIVIANE LANDRE
Membro

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9422, do dia 2 de junho de 2017, pág.30 instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 102/2017/SAD – Processo n.º 55/000.501/2017, visando à formação do Registro de Preços de **CARNES E EMBUTIDOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/000.501/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **CARNES E EMBUTIDOS**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Comercial Nutrir Eireli EPP
I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – Epp
JPM Comercio Atacadista E Serviços Eireli-Epp
Mit Indústria E Comércio De Carnes E Embutidos Ltda-Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO os resultados da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9390, do dia 17 de abril de 2017, pág.44, Diário Oficial do Estado nº 9404 do dia 9 de maio de 2017, pág. 13 e Diário Oficial do Estado nº 9419 do dia 30 de maio de 2017, pág. 38, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 065/2017/SAD – Processo n.º 55/000.304/2017, visando à formação do Registro de Preços de **MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/000.304/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Aglon Comércio E Representações Ltda
Costa Camargo Comercio De Produtos Hospitalares Ltda
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda
Hosp-Log Comércio De Produtos Hospitalares Ltda
Majela Hospitalar Ltda
Medcommerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda
Novartis Biotecnologias S/A
Onco Prod Dist. De Prod. Hospitalares E Oncológicos Ltda
Profarma Specialty S/A
Produtos Roche Químicos E Farmaceuticos S/A
Vix Comércio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Eireli Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9422, do dia 2 de junho de 2017, págs. 29 e 30, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 236/2016/SAD – Processo n.º 55/001.022/2016, visando à formação do Registro de Preços de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/001.022/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Drager Safety Do Brasil Equipamentos De Segurança Ltda
Jobe Luv Indústria E Comércio Ltda
Souza Alves & Cia Ltda Me
S.O.S. Sul Resgate Comércio E Serviços De Segurança E Sinalização Ltda

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO os resultados da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9371, do dia 17 de março de 2017, pág.22, Diário Oficial do Estado nº 9381 do dia 31 de março de 2017, pág. 31, Diário Oficial do Estado nº 9392 do dia 19 de abril de 2017, pág. 19, Diário Oficial do Estado nº 9406 do dia 11 de maio de 2017, pág. 31, Diário Oficial do Estado nº 9413 do dia 22 de maio de 2017, pág. 10 e Diário Oficial do Estado nº 9424 do dia 6 de junho de 2017, pág. 16, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 018/2017/SAD – Processo n.º 55/001.180/2016, visando à formação do Registro de Preços de **MATERIAL HOSPITALAR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/001.180/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **MATERIAL HOSPITALAR**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Cirumed Comércio Ltda
Maiorca Soluções Em Saúde, Segurança E Padronizacao Eireli – Me
Nacional Comercial Hospitalar Ltda
Neo Stock Brasil Produtos Para Saúde Ltda Me

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9425, do dia 7 de junho de 2017, pág. 40, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 055/2017/SAD – Processo n.º 55/000.280/2017, visando à formação do Registro de Preços de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REGIÃO DO PANTANAL**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/000.280/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REGIÃO DO PANTANAL**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Forthe Lux Comercio E Serviço Ltda Me
Kflex Comercial Ltda – Me
L & L Comercial E Prestadora De Serviços Ltda Epp

Mit Indústria E Comércio De Carnes E Embutidos Ltda-Epp
Nutrir Alimentos Ltda

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9425, do dia 7 de junho de 2017, págs. 40 e 41, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 101/2017/SAD – Processo n.º 55/000.419/2017, visando à formação do Registro de Preços de **HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAPITAL**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/000.419/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAPITAL**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Cooperativa Agrícola De Campo Grande
Dje Distribuidora De Alimentos Eireli Me
Sergio Tadashi Suguimoto
Whitsell & Fabricio Ltda

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO os resultados da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9413, do dia 22 de maio de 2017, pág.10 e Diário Oficial do Estado nº 9424 do dia 6 de junho de 2017, pág. 16, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 087/2017/SAD – Processo n.º 55/000.409/2017, visando à formação do Registro de Preços de **MEDICAMENTOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/000.409/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **MEDICAMENTOS**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Aglon Comércio E Representações Ltda
CM Hospitalar S.A
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Cristal Pharma Ltda
Cirúrgica MS Ltda Me
D-Hosp - Distribuidora Hospitalar, Importação E Exportação Ltda
Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda
Medcommerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda
Onco Prod Dist. De Prod. Hospitalares E Oncológicos Ltda
Vix Comércio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Eireli Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9426, do dia 8 de junho de 2017, pág.49, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 096/2017/SAD – Processo n.º 55/000.451/2017, visando à formação do Registro de Preços de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/000.451/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Youssif Amim Youssif - Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9425, do dia 7 de junho de 2017, pág.39, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 241/2016/SAD – Processo n.º 55/001.103/2016, visando à formação do Registro de Preços de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/001.103/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

MB Comércio De Maquinas, Ferramentas E Serviços Eireli Epp
Inbraterrestre Indústria E Comércio De Materiais De Segurança Ltda
Premierseg Indústria E Comercio Ltda - Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9426, do dia 8 de junho de 2017, págs. 49 e 50, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 230/2016/SAD – Processo n.º 55/001.010/2016 visando à formação do Registro de Preços de **DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E LEITE – AÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/001.010/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E LEITE – AÇÃO JUDICIAL**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Comercial T & C Ltda – Epp
Clínica Nutricional Ltda – Epp
C.L.R Comercial Ltda – Epp
Emporio Hospitalar Comercio De Produtos Cirurgicos Hospitalares Ltda
HD Miyahara Comercio E Serviços Ltda Me
Próbio Produtos E Serviços Nutricionais Ltda
Souza Comércio De Produtos Nutricionais E Hospitalares Eireli

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.425, do dia 07 de junho de 2017, págs. 39 e 40, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 047/2017/SAD – Processo n.º 55/001.184/2016, visando à formação do Registro de Preços de **CORRELATOS DE HEMODINÂMICA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 55/001.184/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **CORRELATOS DE HEMODINÂMICA**
Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Amplimed Distribuidora De Produto Hospitalares Ltda
QL Med - Materiais Hospitalares Ltda – Me
Científica Médica Hospitalar Ltda
Import Service Material Médico Hospitalar Ltda Epp

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017
PROCESSO Nº 55/000.433/2017
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **SERVIÇOS DE SEGUROS** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
Easycred Serviços De Credito E Turismo Eireli
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 106/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.
Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

PRIMEIRO ADENDO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o primeiro adendo da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS DIGITAL PARA CADEIRANTE
PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2017
PROCESSO: 27/101.376/2016

ALTERAÇÕES: **1)** Excluir no subitem 4.1.6. do Edital, o Inciso VII.

2) Excluir no Inciso IX, alínea "a" do Anexo I "A" – Termo de Referência, **a seguinte redação:**

- Certificado de conformidade com NBR IEC 601-1/IEC 601-1 ou equivalente do país de origem;

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00, horas do dia 29/06/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o terceiro adendo da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0107/2017
PROCESSO: 55/000.455/2017

ALTERAÇÕES: 1) Incluir no subitem 4.1.5. do Edital, o Inciso VI, **com a seguinte redação: VI.** Certificado de Conformidade emitido por Organismo Acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme Portarias nº 331, de 14 de julho de 2014 e nº 391 de 25 agosto de 2014, de titularidade da empresa licitante em plena validade.

2) Alterar os quantitativos do Anexo I – PROPOSTA DE PREÇOS.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 29/06/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE PROSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 426, DE 28 DE ABRIL DE 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, CONVOCA a empresa participante para o PROSEGUIMENTO dos lotes 05, 11, 13 e 17 da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2016
PROCESSO: 55/000.950/2016
DATA DO PROSEGUIMENTO: dia 23/06/2017 às 10:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Margareth Oliveira de Melo
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE REABERTURA

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 426, DE 28 DE ABRIL DE 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, CONVOCA a empresa participante para A REABERTURA do lote 34 da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REGIÃO NORTE).
PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2017
PROCESSO: 55/000.274/2017
DATA DA REABERTURA: dia 20/06/2017 às 16:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Margareth Oliveira de Melo
Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 86, de 2 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-REGIÃO DO BOLSÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0050/2017
PROCESSO: 55/000.279/2017

Lote	ITEM	Empresa Classificada	Valor Unitário (R\$)
	01		3,10
	02		1,82
	03		2,60
	04		4,29
	05		3,25
	06		2,08
	07		18,20
	08		1,95
	09		2,08
	10		1,69
	11		1,56

	12		2,60
	13		1,82
	14		2,34
01	15	NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	8,83
	16		1,95
	17		1,95
	18		6,71
	19		1,56
	20		3,12
	21		2,60
	22		4,52
	23		2,32
	24		1,91
	25		3,77
	26		3,90
	27		1,45
	28		2,60
	29		1,94
	30		2,60
	31		6,50
		VALOR TOTAL DO LOTE01	107,61
02		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	3,85
03		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	4,31
04			25,50
05		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	3,44
	01		4,10
	02		4,10
06	03	M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	4,20
		VALOR TOTAL DO LOTE06	12,40
	01		15,97
	02		15,89
07	03	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	10,49
	04		16,17
		VALOR TOTAL DO LOTE07	58,52
	01		5,91
08	02	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	6,92
		VALOR TOTAL DO LOTE08	12,83
10		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	14,98
11		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	6,15
12		L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	4,24
13			13,45
14		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	6,50
15			3,40
	01		4,65
	02		1,68
16	03	NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	2,16
		VALOR TOTAL DO LOTE16	8,49
17		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	11,60
18		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	26,99
19		NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	2,15
	01		4,90
	02		4,96
20		VALOR TOTAL DO LOTE20	9,86
21		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	2,60
	01		2,40
	02		2,28
23		VALOR TOTAL DO LOTE23	4,68
	01		1,00
	02		2,18
	03		1,22
24	04	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	1,02
		VALOR TOTAL DO LOTE24	5,42
25		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	4,31
26		NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	24,70
27		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	3,82
28		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	4,46
	01		6,28
	02		9,50
	03		1,00
29		VALOR TOTAL DO LOTE29	16,78
30		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	25,47
31		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	15,29
32		M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	20,00
33		NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	21,45
34		L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	1,38
35		I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP	7,72

36	M D RAHIM COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	5,40
37	NUTRIR ALIMENTOS LTDA-EPP	2,67
38		7,15

Lotes 09 e 22 FRACASSADOS.

Não houve aderentes.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.

ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 87 de 02 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2017

PROCESSO: 27/102.124/2015

Lote Único	Empresa Vencedora	Valor Item (R\$)
Item 1	NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP	156.000,00
Item 2		92.780,00
Item 3		29.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)		278.000,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 87, de 2 de fevereiro de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o Resultado da repetição dos lotes 07,26,29,30 e 32 da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 090/2017

PROCESSO: 55/000.414/2017

RESULTADO LOTE: DESERTO

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Processo nº 27/004.693/2016

Pregão Eletrônico n. 002/2017 – SES/MS – Contratação de Empresa Jurídica para Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares.

Acolho o Parecer Jurídico n. 576/2017, constante do processo acima referido para **improver** o Recurso Administrativo interposto pela empresa MEP - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA. EPP, pelos fundamentos ali apontados, mantendo inalterada a decisão da Sr.^a Pregoeira para o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27/001.510/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$54.153,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 14/06/2017

PROCESSO Nº 27/001.109/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, no valor de R\$8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 30/05/2017

PROCESSO Nº 27/000.898/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, no valor de R\$2.280,00

(dois mil e duzentos e oitenta reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 25/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.190/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, no valor de R\$3.229,20 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 25/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.136/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.256/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, no valor de R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.003/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamentos, item 1 em favor da empresa CRISTAL PHARMA LTDA, no valor de R\$1.126,80 (hum mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) e item 2 em favor da empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/000.897/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$18.806,40 (dezoito mil e oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.122/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de material, itens 1 e 2 em favor da empresa NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP, no valor de R\$426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 25/05/2017

PROCESSO Nº 27/000.936/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A, no valor de R\$3.051,72 (três mil e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.102/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa L.C NUTRICIONAL LTDA-EPP, no valor de R\$5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.138/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa C M HOSPITALAR S.A, no valor de R\$306.919,20 (trezentos e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 31/05/2017

PROCESSO Nº 27/001.879/2017

Ratifico a inexistência de licitação, conforme justificativa no processo relativo ao pagamento de inscrição, em favor da **INTERNACIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION NO BRASIL**, no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil, Quinhentos Reais)**, nos termos do artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: Robson Fukuda

DATA: 14/06/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo, à contratada, ao objeto e demais dados abaixo relacionados, com base na justificativa contida nos autos e com amparo no caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Autorização da Coordenadoria de Compra Direta e Contratação n. 28644.

Processo: nº 71/ 000.085/2017

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.351.589/0001-29.

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Objeto: Despesa com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras, conforme Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Classificação Orçamentária: Nat. Despesa 33903981 - UG 710101- FONTE 0100000000 - Plano Interno 04122006981200001.

Campo Grande - MS, 12 de junho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Ordenador de Despesas

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL: CO 008/2017 – CLO-AGESUL

P.ADMINISTRATIVO: 57/100.491/2017.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BELA VISTA-MS, NUMA EXTENSÃO DE 6,500 KM.

FASE: HABILITAÇÃO.

LICITANTE: SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RESULTADO: EMPRESA INABILITADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 5.3.3, ITENS 02 E 08 DO EDITAL.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A CLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.

RECURSO: ABERTO PRAZO NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

COORDENADORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ratifico a Dispensa de licitação para locação de imóvel para o prédio do Escritório Local da IAGRO abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e, com amparo no art. 24, Inciso x, da Lei n.º 8.666/93:

- Processo nº 71/500.823/2017;
Favorecido: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS;
Objeto: Locação de imóvel para o prédio do Escritório Local da IAGRO no município de Nova Alvorada do Sul/MS;
Valor Global: R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais).

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de licitação para locação de imóvel para o prédio do Escritório Local da IAGRO abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e, com amparo no art. 24, Inciso x, da Lei n.º 8.666/93:

- Processo nº 71/500/893/2017;
Favorecido: ROSANGELA ALVES DA SILVA;
Objeto: Locação de imóvel para o prédio do Escritório Local da IAGRO no município de Novo Horizonte do Sul/MS;
Valor Global: R\$ 12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigência de licitação para contratação da empresa abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e, com amparo no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93:

- Processo nº 71/500.112/2017;
Favorecido: MTC DOURADOS COM. DE EQUIP. PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA;
Objeto: Contratação de Empresa para Aferição e Calibração dos Determinadores de Umidade eletrônicos Marca MOTOMCO.
Valor Global: R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

Convite nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 258/2016.

Objeto: Aquisição de Posicionadores Pneumáticos.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007 divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declarando para o item abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	
02	Posicionador Analógico Pneumático, Sinal de Entrada 3 a 15 PSI, Pressão de Alimentação 30 a 150 PSI, Curso da Haste 0 a 38,10mm linear, Ação Direta e Reversa, Alimentação 1/4" NPT, Corpo em Alumínio ou Aço Inox, Proteção Invólucro IP 54 ou Superior, Certificação Inmetro EXD IIB + H2 T6 GB ou Superior, conforme SM-13303-C-600-006.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Xerxes Flamarion Sabino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo, à contratada, ao objeto e demais dados abaixo relacionados, com base na justificativa contida nos autos e com amparo no caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. **Autorização da Coordenadoria de Compra Direta e Contratação n. 28668.**

Processo: nº 71/ 300.006/2017

Contratante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS, INSCRITA NO CNPJ n. 03.994.647/0001-74.

Fornecedor: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 03.979.614/0001-55.

Objeto: Despesa com taxas tributárias e contributivas, conforme Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Classificação Orçamentária: Nat. Despesa 33904704 – UO 71203 - FONTE 0100000000 – Plano Interno 04663006981610001.

Campo Grande – MS, 13 de junho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor Presidente e Ordenador de Despesas – MS/MINERAL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.017 - PROC. Nº 00.332/2.017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação/instalação de grades de proteção (guarda corpo) e adequação dos guarda corpos existentes na Estação de Tratamento de Água (ETA) de Corumbá-MS e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) das Unidades de Corumbá e Ladário da Gerência Regional Pantanal Corumbá, para atender as necessidades da Sanesul.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: Gomes & Azevedo Ltda.-EPP e A & A Construtora e Incorporadora Ltda.-ME

EMPRESA CLASSIFICADA no menor preço global: Gomes & Azevedo Ltda.-EPP, no valor total de R\$ 130.037,30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.017 – PROC. Nº 00.883/2.016

OBJETO: Aquisição de hidrômetros novos com e sem conexões, para atender as necessidades da Sanesul.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por lote: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.– Lote 01, R\$ 137.730,00 e Lote 02, R\$ 1.880.100,00

LOTES FRACASSADOS: 03, 04, 05, 06 e 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2.017 – PROC. Nº 00.398/2.017

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) retroescavadeiras para utilização em serviços de implantação e manutenção nas redes de água e redes de esgotamento sanitário nos municípios de Nova Andradina, Juti, Sete Quedas, Coronel Sapucaia, Dourados, Aquidauana, Paranaíba e Corumbá-MS, para atender as necessidades da Sanesul.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por lote: Dimaq Campotrat Maquinas e Equipamentos Ltda.– Lote 01, no valor total de R\$ 1.388.000,00.

Campo Grande – MS 14 de Junho de 2.017
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.116/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **WILSON DA SILVA BRAGA**, Microempendedor Individual - MEI, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), da cantora Delanira Pereira Gonçalves "DELINHA", para a realização de 01 (um) show musical, com 01 hora de duração, no dia 14/07/2017, a partir das 21:00 horas, na Festa Julina, que realizar-se-á no CMA – Centro de Múltiplas Atividades, situado a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, s/nº, centro, na Cidade de Terenos/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **WILSON DA SILVA BRAGA**

CNPJ n.º **27.118.499/0001-92**

Do Preço: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017.**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.117/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da empresa **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de representante exclusivo (fl.09), do cantor **CARLOS COLMAN**, para a realização de 01 (um) show musical, com 90 minutos de duração, no dia **01/07/2017**, a partir das 11:30 horas, no Parque de Exposições Manoel Antônio Paes de Barros, situado na Rua Antônio Campelo, s/nº, na cidade de Aquidauana/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecida: **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**

CNPJ n.º **20.558.527/0001-43**

Do Preço: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017.**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.125/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da empresa **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de empresária e representante exclusiva (fls.24/45), dos Músicos **MARCOS JERÔNIMO MIRANDA ESPÍNDOLA (JERRY ESPÍNDOLA)** e **ALZIRA MARIA MIRANDA ESPÍNDOLA (ALZIRA ESPÍNDOLA)**, para a realização de 01 (um) show musical, com 70 (setenta) minutos de duração, no dia **26/06/2017**, a partir das 19:00 horas, durante a sessão solene comemorativa do centenário aniversário do Drº. Wilson Barbosa Martins, que realizar-se-á na Assembleia Legislativa, situada no Parque dos Poderes, nesta cidade e Estado/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecida: **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**

CNPJ n.º **20.558.527/0001-43**

Do Preço: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017.**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.122/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **ANDRÉ JUNIOR PINHEIRO SILVA**, pessoa física, portador do RG nº1489531 SSP/MS, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), do Grupo **TEMPERO DO SAMBA**, para a realização de 01 (um) show musical, com 02 horas e 30 minutos de duração, no dia **24/06/2017**, a partir das 09:30 horas, na Ação Socioeducativa do Programa Vale Renda, que realizar-se-á na Escola Estadual Amélio Carvalho de Baís, situada Avenida Florestal, s/nº, Bairro Coophatrabalho, nesta cidade e Estado/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **ANDRÉ JUNIOR PINHEIRO SILVA**CPF n.º **020.592.501-45**Do Preço: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017**.ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.120/2017**Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de contratação de **SANDRO CAVALARI SOMMER**, Microempresário - ME, CNPJ nº20.549.058/0001-04, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.08), do grupo UIRAPURU, para a realização de 01 (um) show musical, com 04 horas de duração, no dia 17/06/2017, a partir das 20:00 horas, na Festa do Peão do Distrito de Ipezal, que realizar-se-á na Rua da Paz esquina com Avenida Eldorado, Distrito de Ipezal, na cidade de Angélica/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"Favorecido: **SANDRO CAVALARI SOMMER**CNPJ nº **20.549.058/0001-04**Do Preço: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017**.ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.121/2017**Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA REICHEL**, pessoa física, portador do RG nº723307 SSP/MS, e do CPF nº592.461.971-00, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), do Grupo **TAKITÁ**, para a realização de 03 (três) shows musicais, cada um, com 04 horas de duração, sendo o 1º no dia **18/06/2017**, a partir das 12:00 horas, na Festa de Santo Antônio, que realizar-se-á na Comunidade Furnas do Dionísio, na cidade de Jaraguari/MS, o 2º no dia **07/07/2017**, a partir das 22:00 horas, na Festa de São Pedro, que realizar-se-á na Comunidade Família Cardoso, na cidade de Nioaque/MS e o 3º no dia **08/07/2017**, a partir das 22:00 horas, também na Festa de São Pedro, que realizar-se-á na Comunidade Família Cardoso, na cidade de Nioaque/MS, todos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"Favorecido: **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA REICHEL**CPF n.º **592.461.971-00**Do Preço: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017**.ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.128/2017**Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da empresa **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de representante exclusivo (fls.09/10), da Banda **FORRÓ ZEN**, para a realização de 02 (dois) shows musicais, cada um, com 01 hora e 40 minutos de duração, sendo o 1º no dia 09/07/2017, a partir das 18:00 horas, na Festa Junina, que realizar-se-á na praça central da cidade de Sidrolândia/MS, e o 2º no dia 15/07/2017, a partir das 21:00 horas, na 15ª Carnajulina, que realizar-se-á no Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos da Vila Carvalho, nesta cidade e Estado, ambos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"Favorecida: **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE - ME**CNPJ n.º **20.558.527/0001-43**Do Preço: **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017**.ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.119/2017**Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de contratação de **MARLON MACIEL ELIAS**, Microempreendedor Individual - MEI, CNPJ nº27.774.026/0001-43, na condição de empresário e representante exclusivo, do músico **MARLON MACIEL**, para a realização de 01 (um) show musical, com 04 horas de duração, no dia 25/06/2017, a partir das 21:00 horas, na 25ª Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus, que realizar-se-á na Avenida Mato Grosso, nº3280, Bairro Santa fé, nesta cidade e Estado/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"Favorecido: **MARLON MACIEL ELIAS**,CNPJ nº **27.774.026/0001-43**Do Preço: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**Data da Ratificação: **14 de Junho de 2017**.ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL****RATIFICO**

Autorizo o estorno da receita e a devolução da taxa paga indevidamente, referente aos processos abaixo relacionados, com base nas Normas Contábeis vigentes.

OBJETO: Devolução de taxa paga e não utilizada.

Nº PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR GLOBAL (R\$)
71/200.073/2017	Flávia Andrea Lakatos Melo Pereira	191,00
71/200.074/2017	Dorivaldo Alves dos Santos	787,00
71.200.080/2017	Hidramed Com. de Produtos Médicos e Hospitalares	146,00

71/200.076/2017	Tropical Instrumentos Automotivos Comércio e Serviços Ltda - ME	87,00
71/200.077/2017	Rimafer Comércio de Relógio de Ponto Eletrônico - EIRELI	191,00
71/200.078/2017	Aliança Transporte e Com.de Madeiras Ltda	345,00
71/200.081/2017	KM Engenharia - EIRELI	73,00
71/200.082/2017	Golden Cargo Transporte e Logística Ltda	718,00
71/200.084/2017	Construtora Mediterrâneo Ltda - EPP	276,00
71/200.085/2017	José Gomes da Silva Filho	181,00
71/200.086/2017	Especialista Produtos para Laboratório S/A	659,00
71/200.089/2017	Terrace Empreendimentos Imobiliários	69,00
71/200.091/2017	G.A Comércio de Peças, Serviços e Lubrificantes Ltda - ME	378,00
71/200.092/2017	Allcon Serviços e Incorporações Ltda - ME	565,00
71/200.093/2017	Top Internet e Sistemas Ltda - ME	359,00
71/200.098/2017	Comercial Grão Forte Ltda	359,00
71/200.079/2017	Centro América Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - EPP	69,00
71/200.103/2017	I.S Fernandes & Filhos Ltda - ME	8,00
71/200.094/2017	Rejane Buss Sonnenberg - ME	300,00
71/200.075/2017	Agropecuária ALR Ltda	150,00
71/200.083/2017	Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil	158,00
71/200.087/2017	Rimo Representações Ltda	150,00
71/200.095/2017	VP Comércio de Pizzas e Alimentos - EIRELI EPP	138,00
71/200.096/2017	Ilhasul Agropecuária Ltda	450,00
71/200.097/2017	Edcléia Pereira Gonçalves	80,73
71/200.102/2017	Indústria e Comércio de Laticínio Anhanduí Ltda EPP	73,00
71/200.108/2017	Transporte Rodoviário Vale do Piquiri Ltda	158,00
71/200.088/2017	Clínica de Fisioterapia WN Ltda - ME	359,00
71/200.107/2017	Companhia Brasileira de Distribuição	1.317,00
71/200.099/2017	Agroplan Serviços Ambientais	181,00
71/200.101/2017	Eunice Cardoso Feitosa Matoso	28,00
71/200.100/2017	Oswaldo Francisco da Silva	28,00
71/200.090/2017	Condor Turismo EIRELI - EPP	158,00
71/200.115/2017	Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural - SINTERPA	73,00
71/200.116/2017	Dors & Silva Ltda - EPP	119,00
71/200.117/2017	Gilmar Cavalheiro Dourado	191,00

Campo Grande, 13 de junho de 2017.

Augusto Cesar Ferreira de Castro
Ordenador de Despesas**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" N. 2.687, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR SALMA HELENE KALACHE para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 2.763, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA para desempenhar na Controladoria-Geral a função de Corregedor-Geral do Estado, com fulcro no art. 45, § 2º da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 2.901, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA, matrícula n. 17764021, ocupante de cargo de Procurador do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, à disposição da Controladoria-Geral do Estado, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, com efeito a contar da data da publicação até 31 de dezembro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JUNHO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 632, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ANTÔNIO CARLOS SIVIERO, matrícula n. 107675021, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no total de 3.956 dias de tempo de contribuição, prestados à Comercial Jales Automóveis Ltda., como Auxiliar de Peças, no período de 1º de janeiro de 1977 a 31 de outubro de 1987, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/051840/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 633, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ANTÔNIO CARLOS SIVIERO, matrícula n. 107675022, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no total de 3.044 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo, tornando sem efeito a Portaria "P"/SRHP/n. 711, de 13 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial n. 6.102, de 14 de outubro de 2003, e o Despacho do Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, publicado no Diário Oficial n. 6.441, de 8 de março de 2005 (Processo n. 29/051840/2016):

a) 889 dias, prestados à Comercial Jales Automóveis Ltda., como Mecânico, no período de 1º de julho de 1972 a 6 de dezembro de 1974;

b) 638 dias, prestados a Cojamel Coml Jalesense de Mecânica Especializada, como Balconista, no período de 2 de janeiro de 1975 a 30 de setembro de 1976;

c) 578 dias, prestados a Comercial Jales Automóveis Ltda., como Auxiliar de Peças, no período de 1º de novembro de 1987 a 31 de maio de 1989;

d) 173 dias, prestados à Cotali Comercial Tarraf Limeira Ltda., como GTP Peças, no período de 8 de janeiro de 1991 a 29 de junho de 1991;

e) 188 dias, prestados à Comercial Fayad Ltda., como Auxiliar de Administração, no período de 1º de agosto de 1991 a 4 de fevereiro de 1992;

f) 578 dias, como Contribuinte Individual, no período de 1º de junho de 1989 a 30 de dezembro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 611, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ROSILDA LOPES DE LIMA FERNANDES, matrícula n. 119317021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Recepção e Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 210 dias de tempo de contribuição, à Novagro Nova Alvorada Agroindustrial S/A, como Lavrador, no período de 8 de agosto de 1992 a 7 de março de 1993, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/005612/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 612, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ELVA MARIA PIEL GONZALEZ, matrícula n. 52981021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 190 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/005237/2017):

a) 160 dias, prestados aos Irmãos Soares, como Operador de Caixa, no período de 25 de novembro de 1977 a 3 de maio de 1978;

b) 30 dias, prestados à Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Bem Bom Ltda.-ME, como Auxiliar de Escritório, no período de 1º de fevereiro de 1979 a 1º de março de 1979.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 613, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ROMILDA DO CARMO TERRA, matrícula n. 43086021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.777 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/044924/2016):

a) 484 dias, prestados à Livropel Livraria Comércio e Represent. Ltda., como Aux. Escritório, no período de 11 de fevereiro de 1980 a 8 de junho de 1981;

b) 596 dias, prestados à Distribuidora Saraiva de Livros Ltda., como Assist. Administrativo, no período de 11 de dezembro de 1981 a 29 de julho de 1983;

c) 151 dias, prestados ao Instituto de Psicologia Médica de Mato Grosso Ltda. - ME, como Auxiliar de Secretaria, no período de 1º de setembro de 1983 a 1º de fevereiro de 1984;

d) 157 dias, prestados à Auto Elétrica Brasil Ltda., - como Assistente Administrativo, no período de 3 de outubro de 1984 a 8 de março de 1985;

e) 389 dias, prestados à Rivemat S/A Veículos, como Aux. de Escritório, no período de 18 de março de 1985 a 10 de abril de 1986.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 614, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARIA EMILIA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 71119021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.579 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/049748/2016):

I – 730 dias, prestados ao Município de Ivinhema/MS, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 365 dias, como Gari, no período de 1º de junho de 1993 a 31 de maio de 1994;

b) 365 dias, como Merendeira, no período de 3 de junho de 1996 a 2 de junho de 1997.

II – 849 dias, prestados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Ivinhema/MS, como Merendeira, no período de 26 de janeiro de 1998 a 23 de maio de 2000, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 615, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora EVA ALEM DE SENA, matrícula n. 39904021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 970 dias de tempo de contribuição, como Contribuinte Individual, no período de 1º de dezembro de 1986 a 31 de julho de 1989, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/011683/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 616, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor VLADIMIR JOSÉ CHIAVEGATTO, matrícula n. 467249021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 10.588 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 11/008654/2017):

a) 38 dias, prestados à Sandiz – Loja de Departamentos Ltda., como Caixa Extra, no período de 17 de novembro de 1981 a 24 de dezembro de 1981;

b) 373 dias, prestados à Promon Telecom Ltda., como Engenheiro Supra Gri, no período de 23 de setembro de 1985 a 30 de setembro de 1986;

c) 5.435 dias, prestados à IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda., como Assistente de Análise de Sistema, no período de 1º de outubro de 1986 a 17 de agosto de 2001;

d) 459 dias, prestados à DHL Express (Brazil) Ltda., como Gerente de Segmentos, no período de 20 de maio de 2003 a 20 de agosto de 2004;

e) 576 dias, prestados à Guia Mais Publicidade Ltda., como Gerente de Vendas Júnior, no período de 2 de janeiro de 2006 a 31 de julho de 2007;

f) 1.099 dias, prestados à Recall do Brasil Ltda., como Gerente de Vendas, no período de 1º de agosto de 2007 a 5 de agosto de 2010;

g) 225 dias, prestados à Aurus Industrial S/A, como Gerente de Vendas, no período de 16 de agosto de 2010 a 31 de março de 2011;

h) 466 dias, prestados à Aurus Industrial S/A, como Gerente de Vendas, no período de 1º de abril de 2011 a 9 de julho de 2012;

i) 1.917 dias, como Contribuinte Individual, sendo:

- 62 dias, no período de 1º de julho de 1985 a 31 de agosto de 1985;
- 92 dias, no período de 1º de novembro de 2002 a 31 de janeiro de 2003;
- 181 dias, no período de 1º de novembro de 2004 a 30 de abril de 2005;
- 93 dias, no período de 1º de outubro de 2005 a 1º de janeiro de 2006;
- 273 dias, no período de 1º de agosto de 2012 a 30 de abril de 2013;
- 31 dias, no período de 1º de maio de 2013 a 31 de maio de 2013;
- 61 dias, no período de 1º de junho de 2013 a 31 de julho de 2013;
- 31 dias, no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de agosto de 2013;
- 303 dias, no período de 1º de setembro de 2013 a 30 de junho de 2014;
- 62 dias, no período de 1º de julho de 2014 a 31 de agosto de 2014;
- 545 dias, no período de 1º de outubro de 2014 a 31 de março de 2016;
- 30 dias, no período de 1º de abril de 2016 a 30 de abril de 2016;
- 153 dias, no período de 1º de maio de 2016 a 30 de setembro de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 617, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora LEILA APARECIDA FARIA GUIMARÃES LEMPKE, matrícula n. 57163024, ocupante do cargo de Especialista de Serviços Saúde, função Farmacêutico-Bioquímico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 5.332 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 27/003060/2016):

I – 2.050 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 111 dias, prestados à Drogaria Afonso Pena Ltda., como Responsável Técnica, no período de 20 de agosto de 1985 a 10 de dezembro de 1985;

b) 772 dias, prestados à Agro Farmacêutica Brasileira Ltda., como Responsável Técnica, no período de 23 de fevereiro de 1987 a 4 de abril de 1989;

c) 290 dias, prestados a Cláudio Miguel Geah, como Farmacêutica Responsável, no período de 1º de dezembro de 1990 a 20 de setembro de 1991;

d) 152 dias, prestados a Virgílio & Cia Ltda., como Farmacêutica Bioquímica, no período de 29 de fevereiro de 1996 a 31 de julho de 1996;

e) 332 dias, prestados a Takishita & Sato Ltda. - ME, como Farmacêutica Bioquímica, no período 1º de abril de 1997 a 26 de fevereiro de 1998;

f) 393 dias, como Contribuinte Individual, sendo:

- 30 dias, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de janeiro de 1987;
- 149 dias, no período de 5 de abril de 1989 a 31 de agosto de 1989;
- 214 dias, no período de 1º de maio de 1990 a 30 de novembro de 1990.

II – 2.558 dias, prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS, como 1º Tenente, no período de 27 de fevereiro de 1998 a 27 de fevereiro de 2005, para fim de aposentadoria, com fulcro inciso IV do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

III – 724 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Terenos/MS, como Farmacêutica – Bioquímica, no período de 7 de março de 1994 a 28 de fevereiro de 1996, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 618, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora CARLA ROBERTA FEDERICI PIRES, matrícula n. 33025021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 6.571 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, prestados à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, como Professor II/Eventual, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/034982/2016):

- a) 9 dias, em 6, 7, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 de abril de 1988;
- b) 139 dias, no período de 18 de maio de 1988 a 4 de outubro de 1988;

c) 4 dias, em 26, 27, 28 e 29 de junho de 1989;

d) 5 dias, em 3, 4, 5, 6 e 11 de junho de 1989;

e) 2 dias, no período de 1º de agosto de 1989 a 2 de agosto de 1989;

f) 27 dias, no período de 3 de agosto de 1989 a 30 de agosto de 1989;

g) 160 dias, no período de 4 de setembro de 1989 a 11 de fevereiro de 1990;

h) 2.185 dias, no período de 12 de fevereiro de 1990 a 13 de fevereiro de 1996;

i) 106 dias, no período de 6 de agosto de 1997 a 20 de novembro de 1997;

j) 24 dias, no período de 24 de novembro de 1997 a 18 de dezembro de 1997;

k) 1.432 dias, no período de 3 de março de 1998 a 3 de fevereiro de 2002;

l) 1 dia, em 4 de março de 2002;

m) 32 dias, no período de 19 de março de 2002 a 20 de abril de 2002;

n) 92 dias, no período de 23 de abril de 2002 a 24 de julho de 2002;

o) 150 dias, no período de 29 de julho de 2002 a 26 de dezembro de 2002;

p) 2.188 dias, no período de 10 de fevereiro de 2003 a 8 de fevereiro de 2009;

q) 15 dias, no período de 11 de julho de 2009 a 26 de julho de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 619, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora IOLETE RITA LOZANO DAUZACKER, matrícula n. 45302022, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.335 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/034861/2016):

I – 1.060 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 330 dias, prestados à Acioly e Acioly Ltda., como Secretária, no período de 1º de fevereiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995;

b) 730 dias, como Contribuinte Individual, sendo:

- 181 dias, no período de 1º de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994;
- 92 dias, no período de 1º de julho de 1994 a 30 de setembro de 1994;
- 92 dias, no período de 1º de novembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995;
- 365 dias, no período de 1º de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997.

II – 275 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, como Secretária Educacional e Professora, no período de 1º de março de 1983 a 30 de novembro de 1983, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 620, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCO AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n. 90119023, como membro, das comissões designadas através das Resoluções "P" SAD n. 80 e n. 81, ambas de 1º de fevereiro de 2017, publicadas no Diário Oficial n. 9.345, de 7 de fevereiro de 2017, no período de 3 de maio a 2 de junho de 2017, em substituição ao servidor ELIÉZER PATRICK SANTOS BUENO, matrícula n. 114248022.

CAMPO GRANDE, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 621, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, por motivo de falecimento de ALEXANDRE MARTINS DA COSTA, matrícula n. 93115021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 29 de maio de 2017, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 71/600460/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 622, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com fulcro no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Processo n.
108065023	Anderson Candido de Moraes	Agente de Segurança Patrimonial	3/5/2012 a 1º/5/2017	47/000298/2012
132278023	Angélica Aparecida da Silva Louveira	Agente de Segurança Patrimonial	29/4/2012 a 27/4/2017	47/000202/2012
22095023	Antonio Carlos Medeiros de Toledo	Agente de Segurança Patrimonial	1º/2/2012 a 29/1/2017	47/000114/2012
76487023	Antonio Raimundo Zucareli	Agente de Segurança Patrimonial	29/4/2012 a 27/4/2017	47/000263/2012
117310023	Carlos Alberto Bonfim	Agente de Segurança Patrimonial	22/2/2012 a 2/3/2017	47/000120/2012
94053025	Darvijunson Aparecido Pontes de Oliveira	Agente de Segurança Patrimonial	28/9/2011 a 28/9/2016	47/000330/2012
80067023	Idemar Beatriz	Agente de Segurança Patrimonial	5/5/2012 a 3/5/2017	47/000213/2012
100596023	Julio Cesar da Costa	Agente de Segurança Patrimonial	22/2/2012 a 30/1/2017	47/000144/2012
99868023	Suzygleicy Soares Quevedo	Agente de Segurança Patrimonial	13/9/2011 a 4/1/2017	47/000389/2011

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 623, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR, a pedido, a servidora JABEL ORTEGA BARBOSA, matrícula n. 112538023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, do município de Aquidauana/MS para o município de Três Lagoas/MS, com fulcro no art. 3º, inciso II, combinado com o art. 6º, ambos do Decreto 13.658, de 19 de junho de 2013, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 55/000708/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 624, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR, a pedido, a servidora LIGIA MARIA VASQUEZ MACHADO, matrícula n. 4056023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, do município de Campo Grande/MS para o município de Aquidauana/MS, com fulcro no art. 3º, inciso II, combinado com o art. 6º, ambos do Decreto 13.658, de 19 de junho de 2013, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 55/000705/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 625, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 180 dias, já contados em dobro, requerida pela servidora MARIA SUELY OLIVER, matrícula n. 51595026, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, correspondente à licença-prêmio não gozada, referente ao período de 13 de junho de 1990 a 11 de junho de 1995, com fulcro no art. 3º da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, combinado com o inciso IX do art. 1º do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, e ainda, o inciso II do art. 83 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/031068/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
4537021	Abel de Oliveira Alencar	Assistente de Atividades Educacionais	1.192/2017	29/034876/2016
100769023	Ana Maria Malacrida	Professor	1.273/2017	29/043615/2016
50715021	Heterly Mara Pereira Achiles	Especialista de Educação	1.284/2017	29/031760/2016
44996021	Ligia Regina Ferreira Yule	Especialista de Educação	1.285/2017	29/044077/2016

49997021	Mônica Ascensão de Avelar Barbosa	Professor	1.271/2017	29/024394/2016
61727021	Rosineide de Lima Maciel Cruz	Professor	1.290/2017	29/045610/2006
32613022	Samuel Soares Ferreira	Professor	1.283/2017	29/036381/2016

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro, servidores aposentados através dos Decretos: Decreto "P" n.3.030, de 23/6/15, D.O. n. 8.949, de 29/6/15; Decreto "P" n.4.196, de 16/9/16, D.O. n. 9.256, de 26/9/16; Decreto "P" n. 3.399, de 26/7/16, D.O. n. 9.221, de 4/8/16; Decreto "P" n.4.643, de 14/10/16, D.O. n. 9.274, de 25/10/16; Decreto "P" n.2.593, de 8/6/16, D.O. n. 9.184, de 15/6/16, Decreto "P" n.3.042, de 7/7/16, D.O. n. 9.210, de 21/7/16 e Decreto "P" n. 2.766, de 21/6/16, D.O. n. 9.197, de 4/7/16.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Assunto: Pagamento de licença especial
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
64364021	Aldo de Souza Benevides	Capitão PM	1.289/2017	31/302767/2016
70075021	Cícero Aparecido Pereira	Tenente Coronel PM	1.277/2017	31/301570/2017
54962021	Izaias Centurião Machado	3º Sargento PM	1.272/2017	31/304323/2016

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
23541021	Luiz Carlos Garcia	Agente de Serviços Agropecuários	1.274/2017	63/100319/2017
42853022	Sandro Marcio Pereira	Delegado de Polícia	1.255/2017	31/200230/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro, servidores aposentados através dos Decretos: Decreto "P" n. 5.125, de 8/11/16, D.O. n. 9.287, de 17/11/16; Decreto "P" n.1.055, de 2/3/17, D.O. n. 9.368, de 14/3/17.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Processo n.
25239022	Maria Ilma Duarte Santana	Agente de Serviços Organizacionais	15/001601/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base no Parecer PGE/MS/ n. 079/2017, servidora aposentada através do Decreto "P" n. 2.286, de 9/5/17, D.O. n. 9.408, de 15/5/17.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
9082021	Ademir Cerri	Professor	1.226/2017	29/030641/2016
9082022				
13332021	Ana Maria Ferreira Espinoza	Professor	1.248/2017	29/024470/2016
41614022	Elizabeth Tcuco Nacasone	Professor	1.204/2017	29/024283/2016
103507023	Francisco de Assis Bezerra de Oliveira	Professor	1.227/2017	29/005067/2017
12380022	Jane Marcia Sales Moreira Dias	Professor	1.235/2017	29/013037/2016
41040022	Lucia Aparecida Lima	Professor	1.189/2017	29/046359/2016
67380021	Lurdes Mari Botton Pacheco	Professor	1.217/2017	29/267023/2016
62083021	Magna Gonçalves Ferreira Nogueira	Professor	1.205/2017	55/502911/2016
18804021	Maria do Carmo Amaral	Assistente de Atividades Educacionais	1.233/2017	29/036970/2016
47531021	Maria José de Souza	Assistente de Atividades Educacionais	1.218/2017	29/044129/2016
51805023	Marilza Escobar Aparecida	Professor	1.194/2017	29/035120/2016

60501021	Matilde Nantes Coelho	Professor	1.219/2017	29/045746/2016
48418022	Renilda Gomes da Rocha	Professor	1.232/2017	29/039078/2014
35700024	Roseli de Oliveira e Silva	Professor	1.242/2017	29/049291/2016
86899021	Solange Terezinha de Lucena Jacomeli	Professor	1.220/2017	29/039735/2016
86899022				
21160022	Sonia Maria Dal Pas Leite	Professor	1.231/2017	29/049861/2016
19647024	Suely Santana da Silva	Professor	1.234/2017	29/050293/2016

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro, servidores aposentados através dos Decretos: Decreto "P" n. 3.535, de 20/7/15, D.O. n. 8.973, de 30/7/15; Decreto "P" n. 3.879, de 11/8/15, D.O. n. 8.989, de 21/8/15; Decreto "P" n. 1.788, de 18/4/16, D.O. n. 9.152, de 27/4/16; Decreto "P" n. 2.575, de 8/6/16, D.O. n. 9.184, de 15/6/16; Decreto "P" n. 622, de 7/2/17, D.O. n. 9.348, de 10/2/17; Decreto "P" n. 802, de 23/2/16, D.O. n. 9.112, de 25/2/16; Decreto "P" n. 5.360, de 9/11/15, D.O. n. 9.046, de 17/11/15; "P" n. 4.831, de 24/10/16, D.O. n. 9.278, de 1º/11/16; Decreto "P" n. 4.071, de 8/9/16, D.O. n. 9.251, de 19/9/16; Decreto "P" n. 4.073, de 8/9/16, D.O. n. 9.251, de 19/9/16; Decreto "P" n. 4.362, de 28/9/16, D.O. n. 9.265, de 7/10/16; Decreto "P" n. 2.660, de 14/6/16, D.O. n. 9.192, de 27/6/16; Decreto "P" n. 5.015, de 7/11/16, D.O. n. 9.287, de 17/11/16; Decreto "P" n. 525, de 5/2/13, D.O. n. 8.369, de 7/2/13; Decreto "P" n. 4.654, de 14/10/16, D.O. n. 9.274, de 25/10/16; Decreto "P" n. 3.109, de 11/7/16, D.O. n. 9.210, de 21/7/16; Decreto "P" n. 3.903, de 25/8/16, D.O. n. 9.241, de 2/9/16; Decreto "P" n. 4.182, de 14/10/13, D.O. n. 8.537, de 16/10/13; e Decreto "P" n. 4.650, de 19/11/13, D.O. n. 8.563, de 26/11/13.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Pagamento de licença especial

Lotação: Ageprev

Situação: Inativo

Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
116839021	Aparecido Gonçalves	1º Sargento BM	1.201/2017	31/506605/2016
58913021	Aurelino Pereira Souza	3º Sargento PM	1.208/2017	31/304234/2016
63641021	Dilson Pereira dos Santos	3º Sargento PM	1.212/2017	31/304506/2016
62840021	Donizete Figueiredo Cavalcante	1º Tenente BM	1.198/2017	31/506622/2016
55734022	Edilson Osnei Nazareth Duarte	Coronel PM	1.196/2017	31/301583/2017
50494021	Erima João Nunes	1º Sargento PM	1.203/2017	31/304467/2016
60346021	Gerson Vieira de Mello	2º Sargento BM	1.199/2017	31/506470/2016
64554021	Glauco Hamilton Fonseca Santana	1º Sargento BM	1.200/2017	31/506534/2016
44731021	Hélio Aparecido Tenório	3º Sargento PM	1.224/2017	31/302882/2016
66021	Idivaldo Chagas	3º Sargento PM	1.210/2017	31/302645/2016
85157021	Ivanete Deleclodi Marques	1º Sargento PM	1.251/2017	31/300401/2017
41961021	João Machado	Capitão BM	1.222/2017	31/506512/2016
87491021	Jose Afonso Rodrigues Silva	3º Sargento PM	1.209/2017	31/304431/2016
62651021	José Carlos de França	3º Sargento PM	1.211/2017	31/302764/2016
116824021	José Mauro Barcelos	Subtenente BM	1.216/2017	31/506595/2016
48509021	José Rafael Alves Rondon	3º Sargento PM	1.213/2017	31/304703/2016
122036021	Luciano Silva Monteiro	Subtenente PM	1.250/2017	31/304237/2016
95632021	Moacir Ferreira da Silva	1º Sargento BM	1.202/2017	31/500205/2017
105899021	Nelson de Jesus Barros	3º Sargento PM	1.247/2017	31/304276/2016
62834021	Olivar dos Santos	3º Sargento PM	1.249/2017	31/304129/2016
96936021	Ronaldo Severino Ferreira	Major BM	1.246/2017	31/501345/2017
51973021	Valdeni Alves	3º Sargento PM	1.221/2017	31/302711/2016
50527021	Valmir de Menezes	2º Tenente PM	1.223/2017	31/304435/2016
90432021	Wilson Ricardo Miguel	Coronel BM	1.225/2017	31/500980/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia

Lotação: Ageprev

Situação: Inativo

Interessados:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Função	Manifestação SRH/SAD	Processo n.
62064021	Generosa Fátima Santos de Freitas	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Inspeção de Alunos	1.191/2017	29/044945/2016
47423021	Marina de Oliveira Pereira	Auxiliar de Atividades Educacionais	Auxiliar de Merendeira	1.193/2017	29/040300/2016

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro, servidores aposentados através dos Decretos: Decreto "P" n. 4.776, de 19/10/16, D.O. n. 9.278, de 1º/11/16 e Decreto "P" n. 4.365, de 28/9/16, D.O. n. 9.265, de 7/10/16.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Suspensão da dedução na produtividade fiscal

Interessado: Douglas Lubacheski de Aguiar

Lotação: Sefaz

Processo: 11/053854/2016

DECISÃO: Indefiro o pedido de suspensão da dedução na gratificação de produtividade de Fiscal Tributário requerido pelo servidor Douglas Lubacheski de Aguiar, matrícula n. 398468021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, com base nas razões e fundamentos contidos no Parecer PGE/CJUR-SAD/N. 009/2017, aprovado pela Decisão PGE/GAB/MS/N. 040/2017, os quais adoto como razão para decidir.

Publique-se. Intime-se.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Na Resolução "P" SAD n. 1.112, de 8 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7.295, de 12 de setembro de 2008, que autorizou a averbação de tempo de contribuição da servidora IRANI ZILDA BARBOSA NOGUEIRA, matrícula n. 90475021, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/015709/2007):

ONDE CONSTA:

"I – 910 dias,... de 1º de dezembro de 1994...

II – ...

b) ...

- 184 dias,... de 1º de julho de 1988..."

PASSE A CONSTAR:

"I – 910 dias,... de 1º de dezembro de 1994...

II – ...

b) ...

- 184 dias,... de 1º de julho de 1988..."

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 833, de 3 de março de 2009, publicado no Diário Oficial n. 7.412, de 4 de março de 2009, que concedeu aposentadoria voluntária a ENID DE PAULA CORRÊA, matrícula n. 3930022, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 55/501938/2017):

ONDE CONSTA: "... à servidora..."

PASSE A CONSTAR: "... ao servidor..."

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Na Resolução "P" SAD n. 1.737, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial n. 7.849, de 17 de dezembro de 2010, que autorizou a averbação de tempo de contribuição do servidor DOMENICO MINNA, matrícula n. 2170021, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 11/016138/2011):

ONDE CONSTA:

"... no total de 3.670 dias de tempo de contribuição..."

f) 374 dias, prestados à Gráfica Editora Alvorada Ltda., ..."

PASSE A CONSTAR:

"... no total de 3.615 dias de tempo de contribuição..."

f) 319 dias, prestados à Gráfica Editora Alvorada Ltda., ..."

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 2.124, de 4 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.405, de 10 de maio de 2017, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, o 1º Sargento BM CLAUDEMIR NUNES, matrícula n. 66946021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 31/500575/2017):

ONDE CONSTA: "Processo n. 31/500475/2017."

PASSE A CONSTAR: "Processo n. 31/500575/2017."

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 2.266, de 4 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.404, de 9 de maio de 2017, que colocou a servidora VERA LÚCIA DE LIMA, matrícula n. 16573023, à disposição da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 55/001149/2016):

ONDE CONSTA: "...no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2017..."

PASSE A CONSTAR: "... no período de 10 de maio a 31 de dezembro de 2017..."

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 2.676, de 31 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.429, de 13 de junho de 2017, de designação de recurso humano para desempenhar a função de Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, durante as férias do titular, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "... Paulo Mendes Neto..."

PASSE A CONSTAR: "... Pedro Mendes Neto..."

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Nos Decretos "P" abaixo especificados, na parte referente aos servidores constantes no quadro, foi feita a seguinte apostila, tendo em vista o disposto no art.63 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2017, a contar de 1ª de abril de 2017, para fim de regularização funcional:

Matrícula n.	Servidor	Decreto "P" n.	Diário Oficial n.	Lotação		Processo n.
				Onde consta	Passa a constar	
34140026	Cleonice Nakasone Arakaki	987, de 2/3/2017	9.368, de 14/3/2017	Secretaria de Estado de Fazenda	Controladoria-Geral do Estado	55/001132/2016
113205024	Artur Vieira dos Santos	5.899, de 27/12/2016	9.317, de 29/12/2017			13/001258/2014
97697022	Márcia Maria Oliveira Sales Tlaes	5.795, de 20/12/2016	9.317, de 29/12/2017			55/000230/2015

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Nos Decretos "P" abaixo especificados, na parte referente aos servidores constantes no quadro, foi feita a seguinte apostila, tendo em vista o disposto na Lei n. 4.982, de 14 de março de 2017, a contar de 1ª de abril de 2017, para fim de regularização funcional:

Matrícula n.	Servidor	Decreto "P" n.	Diário Oficial n.	Lotação		Processo n.
				Onde consta	Passa a constar	
3682026	Lino de Souza de Lima	192, de 12/1/2017	9.335, de 24/1/2017	Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	55/000318/2015
94631023	Irene Leite Rodrigues	742, de 10/2/2017	9.353, de 17/2/2017			55/000148/2015
58278024	Janicete Sant'Ana Rissato	5.794, de 20/12/2016	9.317, de 29/12/2016			55/000053/2015

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P"/PGE/Nº 220, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo, 8º, inciso X da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001, combinado com artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º, ambos da Lei nº 2.377, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, aos Procuradores do Estado constante do quadro abaixo, a contar de **16 de Junho de 2017**:

Nome	Matrícula	De	Para
Oslei Bega Junior	46277021	PRO 102 2	PRO 102 3
Maria Fernanda Carli de Freitas	130209021	PRO 102 2	PRO 102 3
Vanessa de Mesquita	121954022	PRO 102 2	PRO 102 3
Rafael Saad Perón	118397021	PRO 102 2	PRO 102 3
Juliana Nunes Matos Ayres	101309021	PRO 103 2	PRO 103 3
Renato Maia Pereira	50768021	PRO 103 2	PRO 103 3
Renato Woolley Carvalho Martins	105528021	PRO 103 2	PRO 103 3
Shandor Torok Moreira	115881021	PRO 103 2	PRO 103 3

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 221, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 14.719, de 18 de abril de 2017, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores Cíveis, Integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul (ADI), pautado no modelo de gestão por competência,

RESOLVE:

Art. 1º As competências essenciais e gerenciais mapeadas e validadas para a Procuradoria-Geral do Estado são:

I – Competências Essenciais: Trabalho em Equipe, Comunicação, Gestão de Processos e Projetos para Resultados, Gestão Administrativa Institucional, Competência Jurídica;

II – Competências Gerenciais: Gestão Estratégica para Resultados, Liderança de Equipes, Gestão do Conhecimento, Inovação, Gestão de Conflitos.

Art. 2º O Órgão Central publicou através da RESOLUÇÃO SAD Nº 72, de 27 de abril de 2017, a definição das competências e suas respectivas contribuições efetivas.

Campo Grande, 13 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.150, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor ÍCARO DE OLIVEIRA BOGAMIL, matrícula n. 25870021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Inspeção de Alunos do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª. Joelina de Almeida Xavier para a Escola Estadual Profª. Ada Teixeira dos Santos Pereira, ambas no município de Campo Grande, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 6 de junho de 2017 (Processo n. 29/020241/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.151, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, nas respectivas unidades escolares, com validade a contar de 2 de maio de 2017 até 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO: GLÓRIA DE DOURADOS		
Nome	LENISMARCIA DE SOUZA NEVES AZEVEDO	Processo n. 29/016632/2017
Matrícula n.	84965021	Cargo: Professor C/H 40
Na: Escola Estadual Profª. Eufrosina Pinto		
MUNICÍPIO: JUTI		
Nome	PERPETUA ELOISA URBIETA	Processo n. 29/016328/2017
Matrícula n.	87237026	Cargo: Professor C/H 20
Na: Escola Estadual 31 de Março		
MUNICÍPIO: MIRANDA		
Nome	ISABEL MARIA MENDES PIMENTA	Processo n. 29/013840/2017
Matrícula n.	79235021	Cargo: Professor C/H 20
Na: Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian		

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.152, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, nas respectivas unidades escolares, com validade a contar de 9 de maio de 2017 até 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO: CORUMBÁ		
Nome	ANDREIA ARAUJO RAMIREZ DE ARRUDA	Processo n. 29/016970/2017
Matrícula n.	126936025	Cargo: Professor C/H 20
Na: Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros		
MUNICÍPIO: DOURADOS		
Nome	ELAINE FAGUNDES DE LIMA VIEIRA	Processo n. 29/016647/2017
Matrícula n.	122835021	Cargo: Professor C/H 20
Na: Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo		
MUNICÍPIO: RIO VERDE DE MATO GROSSO		
Nome	GISLENE GOMES DA SILVA SANTOS	Processo n. 29/016931/2017
Matrícula n.	78689021	Cargo: Professor C/H 20

Na: Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.153, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, nas respectivas unidades escolares, com validade a contar de 16 de maio de 2017 até 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO: COSTA RICA		
Nome ANDRE DA SILVA	Processo n. 29/003750/2016	
Matrícula n. 85654021	Cargo: Professor	C/H 20
Na: Escola Estadual José Ferreira Costa		
MUNICÍPIO: TACURU		
Nome MADALENA OLIVEIRA DE ARAUJO SANTOS	Processo n. 29/016849/2017	
Matrícula n. 61677021	Cargo: Professor	C/H 20
Na: Escola Estadual Prof. Cleto de Moraes Costa - Extensão: Aldeia Sassoró		
MUNICÍPIO: TRÊS LAGOAS		
Nome MARY RUTH ALBINO	Processo n. 29/016958/2017	
Matrícula n. 47647021	Cargo: Professor	C/H 40
Na: Escola Estadual Afonso Pena		

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.154, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores, JOÃO LÁZARO MARTINS FERNANDES, matrícula n. 3583021 e ARANCIBIO GONÇALVES BARBOSA, matrícula n. 34154021, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 096/2017, Aquisição de Veículo Automotor, executado pela empresa PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMOVÉIS LTDA, CNPJ: 67.405.936/0001-73, conforme previsto na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, Processo de n. 29/015883/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.155, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores ANA MARCIA FERREIRA PICCINI, matrículas n. 19172021 e 19172022 e PAULO CÉZAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrículas n. 78493021 e 78493025, ocupantes dos cargos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, como Gestores do Processo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI), com o objetivo de operacionalizar, implementar, gerenciar e monitorar os processos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação-SED, com fulcro no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.156, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora PATRICIA VIEIRA LIMA, matrícula n. 75120021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, na Escola Estadual São José, com sede no Município de Campo Grande, com validade a contar de 31 de maio de 2017 (Processo n. 29/020736/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.157, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCIMAR DOS REIS matrícula n. 35119021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo SES-D na Escola Estadual São José, com sede no Município de Campo Grande, com validade a contar de 31 de maio de 2017, em decorrência da dispensa da servidora Patricia Vieira de Lima, matrícula n. 75120021 (Processo n. 29/020737/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.158, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CLENI IZABEL WALCZYNSKI, matrícula n. 102376021, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola estadual abaixo especificada, localizada no Município de Iguatemi, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/005103/2017).

Escola Estadual Márcio Augusto Pinto

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Ciências da Natureza	EF	4	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.159, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora DORENI RICARTES GUIMARÃES, matrícula n. 32111021, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Políticas para o Ensino Fundamental/COPEF/SUPED/SED, com carga de 20 horas semanais, localizada no Município de Campo Grande, com validade a contar de 29 de maio de 2017 (Processo n. 29/020254/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.160, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA VERSOZA, matrícula n. 78343021, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, ambas localizadas no Município de Campo Grande, com validade a contar de 1º de junho de 2017, por retorno de cedência (Processo n. 29/021306/2017).

Escola Estadual Amando de Oliveira

Disciplinas	Etapa	C/H	Turno
História	EM	8	matutino

Escola Estadual Profª. Zélia Quevedo Chaves

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	8	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.161, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar/SED, instaurado por meio da Resolução n. SED n. 470 de 9 de março de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.366 de 10 de março de 2017, página 26, para apurar as denúncias objeto do Processo n. 29/012159/2016 - PAD n. 06/17, com validade a contar de 9 de junho de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.162, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ACOLHER E APROVAR o Relatório Final de fls. 203/208, de lavra da Comissão Processante designada por meio da Resolução "P" SED n. 1.650, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.942, de 18 de junho de 2015, página 34, da Secretária de Estado de Educação, e determinar o arquivamento do Processo n. 29/045338/2014, SIND n. 17/2015.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 185, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.343, de 3 de fevereiro de 2017, página 62, que designou a servidora ROSALINA DE FÁTIMA ALTRÃO CARVALHO, matrícula n. 85818023, ocupante do cargo de Professor, para exercer a função gratificada de Diretora-Adjunta, na Escola Estadual Rita Angelina Barbosa Silveira, localizada no município de Dourados/MS, foi feito a seguinte apostila (CI n. 657/SUPED/SED):

Onde consta:

"... a contar de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018...";

Passa a constar:
 "... a contar de 1º de fevereiro de 2017 a 30 de junho de 2019...".

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 191, de 7 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.346, de 8 de fevereiro de 2017, página 57, que dispensou a servidora KARINE ARANTES KIENEN SANTOS, matrícula n. 46166021, ocupante do cargo de Professor, da função gratificada de Diretora-Adjunta, na Escola Estadual Guimarães Rosa, localizada no município de Sete Quedas/MS, foi feito a seguinte apostila (CI n. 501/SUPED/SED):

Onde consta:
 "... com validade a contar de 1º de janeiro de 2017..."
 Passa a constar:
 "... com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017...".

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

Republica-se por ter constatado erro no original
 Publicado no Diário Oficial n. 9.429, de 13 de junho de 2017, página 142.

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.110, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora WALKIRIA ORGEDA DE MORAES VIEIRA, matrícula n. 87620021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária, bem como exercer a função de ordenadora de despesas, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva - CEESPI, no Município de Campo Grande, no período de 29 de maio a 27 de junho de 2017, em substituição à servidora Rosilene Doracy Vilamaior, matrícula n. 108616021, em gozo de licença para tratamento de saúde (CI n. 753/SUPED/SED).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.163, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, os percentuais e, a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos às matrículas e lotações ali mencionadas, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JUNHO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	%	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
ALEX VIANA PEREIRA	122081021	25.25.14093.049	29/016456/2017	10%	5	01/02/2012 a 13/04/2017	13/04/2017
ALEXANDRE RODRIGUES LOBO	122283022	25.92.14041.0614	29/015058/2017	10%	5	01/08/2005 a 17/09/2016	17/09/2016
ALEXANDRO SANCHES LOPES	121291021	25.62.14081.0708	29/026857/2015	10%	5	22/07/2001 a 24/05/2007	24/05/2007
ALEXANDRO SANCHES LOPES	121291021	25.62.14081.0708	29/026857/2015	5%	10	25/05/2007 a 04/06/2013	04/06/2013
ALMIR LEANDRO	17452021	25.44.14113.0195	29/239584/2011	5%	10	22/02/2011 a 20/02/2016	20/02/2016
ANA ANDREA COSTA DE SOUZA DALLOUL	75204021	25.91.14041.0284	29/020721/2011	5%	10	08/02/2011 a 06/02/2016	06/02/2016
ANDERSON AFONSO AREVALO	125427021	25.90.14041.0305	29/004277/2015	5%	10	23/04/2011 a 16/07/2016	16/07/2016
ANDREA CRISTHINA FERREIRA HAZIME	124170022	25.46.14026.0259	29/017930/2017	10%	5	02/02/2011 a 22/12/2016	22/12/2016
ANTONIO CARLOS SIVIERO	107675022	25.90.14041.090	29/028607/2003	5%	20	07/04/2012 a 04/04/2017	04/04/2017
ANTONIO CARLOS SIVIERO	107675021	25.90.14041.090	29/028607/2003	5%	25	24/04/2012 a 21/04/2017	21/04/2017
ARNALDO CENTURIAO	1104022	25.46.14026.0258	29/036437/2016	5%	10	06/02/2012 a 06/06/2017	06/06/2017
ARTHUR JORGE DE OLIVEIRA ZUIM	11335023	25.81.14013.0772	29/015959/2017	10%	5	02/02/2011 a 04/11/2016	04/11/2016
CARLOS DE MELO VASQUE JUNIOR	128290021	25.96.14041.0939	29/015291/2017	10%	5	06/02/2012 a 03/02/2017	03/02/2017
CAROLINA BORTOLOTO VEN-DRUSCOLO	119056021	25.33.14066.0449	29/011482/2013	5%	10	31/01/2011 a 29/01/2016	29/01/2016
CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	83190021	25.56.14099.0497	29/046705/2003	5%	20	30/04/2012 a 27/04/2017	27/04/2017
CELIA ORTELAN DE REZENDE	24471023	25.22.14037.0636	29/074957/2004	5%	20	11/11/2011 a 09/11/2016	09/11/2016

CENIR SOARES DA SILVA	44164022	SED	29/007706/2012	5%	20	07/01/2012 a 04/01/2017	04/01/2017
CESAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS	116565021	25.90.14041.0671	29/020245/2017	5%	10	14/09/2008 a 11/09/2013	11/09/2013
CIRA CLAIR HORING NANTES	52794021	25.92.14041.1311	29/039982/2011	5%	10	31/05/2011 a 29/05/2016	29/05/2016
CRISTIANO CESAR TRINDADE GUILHERME	114675021	25.90.14041.0291	29/013583/2012	5%	10	05/03/2010 a 03/03/2015	03/03/2015
CRISTINA SECCO BARBIERI	79388021	25.37.14053.0394	29/040793/2013	5%	10	16/07/2011 a 20/12/2016	20/12/2016
DEJANETE MARIANA DA SILVA TAQUES	104528022	25.62.14081.0469	29/003788/2012	5%	20	06/05/2012 a 04/05/2017	04/05/2017
DENISE DE SOUZA LOPES SILVA	83511021	25.30.14154.0739	29/028381/2014	5%	10	29/08/2011 a 27/08/2016	27/08/2016
DIANA APARECIDA LORENZI DE MEDEIROS GONDA	111253021	25.97.14041.0300	29/012241/2009	5%	15	26/12/2011 a 25/12/2016	25/12/2016
DILEUSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA	69430023	25.87.14149.0577	13/055707/2000	5%	25	27/04/2012 a 26/04/2017	26/04/2017
ELIAS PEREIRA LIMA	31617021	25.18.14145.0564	29/019736/2017	10%	5	28/01/1998 a 11/08/2014	11/08/2014
ELOISA AGUIAR THEODORO	78096021	25.29.14147.0574	29/018255/2005	5%	15	10/03/2009 a 08/03/2014	08/03/2014
EVANIA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	29848021	25.49.14070.0452	29/026824/2003	5%	20	05/01/2012 a 02/01/2017	02/01/2017
FERNANDO GOMES EUFIGENEO DOS SANTOS	50984021	25.99.14041.0290	29/016335/2017	10%	5	13/02/2012 a 10/02/2017	10/02/2017
FLAVIA SOARES LIMA DA SILVA	122397024	25.43.14029.0262	29/013908/2017	10%	5	20/02/2003 a 09/05/2009	09/05/2009
FLAVIA SOARES LIMA DA SILVA	122397024	25.43.14029.0262	29/013908/2017	5%	10	10/05/2009 a 03/05/2015	03/05/2015
GELIANE FERREIRA SANTOS	100620021	25.70.14116.0524	29/037677/2006	5%	10	05/04/2010 a 03/04/2015	03/04/2015
GILBERTO OLEGARIO DE SOUZA	10165021	25.70.14116.0522	13/018042/1991	5%	30	14/05/2006 a 12/05/2011	12/05/2011
GILBERTO OLEGARIO DE SOUZA	10165021	25.70.14116.0522	13/018042/1991	5%	35	13/05/2011 a 11/05/2016	11/05/2016
GILBERTO OLEGARIO DE SOUZA	10165022	25.70.14116.0522	13/018042/1991	5%	20	25/09/2007 a 23/09/2012	23/09/2012
IDERCY JOAQUIM FERREIRA	71429022	25.19.14155.0598	29/014330/2017	10%	5	26/04/2001 a 24/04/2006	24/04/2006
IDERCY JOAQUIM FERREIRA	71429022	25.19.14155.0598	29/014330/2017	5%	10	25/04/2006 a 23/04/2011	23/04/2011
IDERCY JOAQUIM FERREIRA	71429022	25.19.14155.0598	29/014330/2017	5%	15	24/04/2011 a 22/04/2016	22/04/2016
IDERCY JOAQUIM FERREIRA	71429021	25.19.14155.0598	29/014330/2017	5%	15	21/06/2002 a 19/06/2007	19/06/2007
IDERCY JOAQUIM FERREIRA	71429021	25.19.14155.0598	29/014330/2017	5%	20	20/06/2007 a 18/06/2012	18/06/2012
IVETE SOUZA LIMA GARCIA	69995021	25.88.14061.0751	13/010677/1997	5%	25	11/09/2011 a 09/09/2016	09/09/2016
IZABEL DE FREITAS SANTOS PINHEIRO	65284022	25.96.14041.0735	29/015429/2017	10%	5	04/04/1994 a 28/06/2000	28/06/2000
IZABEL DE FREITAS SANTOS PINHEIRO	65284022	25.96.14041.0735	29/015429/2017	5%	10	29/06/2000 a 08/02/2007	08/02/2007
JULIANA ZANATA PALOMBO	1019022	25.72.14060.0405	29/015025/2017	10%	5	26/07/2011 a 28/01/2017	28/01/2017
JURANDIR EVANGELISTA DOS SANTOS	69325021	25.37.14053.0395	29/001293/2002	5%	20	02/06/2012 a 31/05/2017	31/05/2017
LIRES MULLER	86438021	25.25.14093.049	13/003135/1994	5%	25	18/04/2012 a 15/04/2017	15/04/2017
LUCIANO MAGALHAES ALVES	96488022	25.91.14041.0287	29/010057/2009	5%	15	30/01/2009 a 28/01/2014	28/01/2014
LUCIMARA MARIA F. ORSI DE ALMEIDA	117897021	25.79.14131.0551	29/015303/2017	10%	5	26/07/2011 a 19/02/2017	19/02/2017
MAGALI SANCHEZ LISBOA VALERIO	79720021	25.91.14041.0309	29/075136/2001	5%	15	18/08/2010 a 16/08/2015	16/08/2015
MARA DA SILVA DOS SANTOS	116287021	25.92.14041.0321	29/017622/2012	5%	15	04/03/2012 a 01/03/2017	01/03/2017
MARCIA FERNANDES	107904022	25.62.14081.0708	29/051244/2007	5%	10	08/09/2005 a 06/09/2010	06/09/2010
MARCIA FERNANDES	107904022	25.62.14081.0708	29/051244/2007	5%	15	07/09/2010 a 05/09/2015	05/09/2015
MARCIA GENOVEVA PETINARI LIMA	87850021	SED	13/024099/1995	5%	25	25/05/2007 a 29/12/2014	29/12/2014
MARCIA MAURA BARBOSA TINO	117380021	25.46.14026.046	29/025265/2011	5%	10	05/12/2009 a 03/12/2014	03/12/2014
MARIA ANGELICA BORGES TEIXEIRA	76918021	25.91.14041.1093	29/091984/2003	5%	25	05/02/2012 a 02/02/2017	02/02/2017
MARIA ANITA COLUSSI DA CUNHA	66284022	25.57.14100.0760	29/016861/2017	5%	15	13/12/2010 a 11/12/2015	11/12/2015
MARIA AUXILIA-DORA FRANCA BENEVIDES	48456021	25.20.14051.0380	29/042821/2006	5%	30	11/02/2011 a 09/02/2016	09/02/2016

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARTINS	69496023	25.57.14100.0507	29/087761/2004	5%	10	30/07/2011 a 28/07/2016	28/07/2016
MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARTINS	69496022	25.57.14100.0507	29/087761/2004	5%	25	23/05/2012 a 20/05/2017	20/05/2017
MARIA DALVA RODRIGUES PEREIRA	72823021	25.92.14041.1311	29/016294/2009	5%	25	21/03/2012 a 18/03/2017	18/03/2017
MARIA GILVANETE CRISTOVÃO DA SILVA	62842021	25.42.14015.0747	13/004135/1997	5%	25	15/03/2012 a 12/03/2017	12/03/2017
MARIA GLÓRIA VIANA MENDES	130587021	25.42.14015.1092	29/014600/2005	5%	20	13/02/2009 a 11/02/2014	11/02/2014
MARIA NEUSA GUARESÍ	66427021	SED	29/014574/2007	5%	25	18/07/2011 a 16/07/2016	16/07/2016
MARIA ROSALVA BARROSO CARVALHO MAIA	43624021	25.99.14041.0722	29/038960/2015	5%	10	25/12/2011 a 23/12/2016	23/12/2016
MARLUCE MARIA DE ARAUJO	72122021	25.37.14053.0687	29/044502/2003	5%	25	05/02/2012 a 02/02/2017	02/02/2017
MIRIAN FERREIRA DA SILVA	118190021	25.37.14053.0251	29/028990/2014	5%	15	03/01/2012 a 28/05/2017	28/05/2017
NEUCI MARIA DE OLIVEIRA	73938021	25.46.14026.0258	29/028239/2001	5%	25	19/11/2009 a 17/11/2014	17/11/2014
NILCEIA GONÇALVES CACERES	118019023	25.23.14049.0370	29/049156/2016	10%	5	01/08/2001 a 09/08/2007	09/08/2007
NILZETE MARTINS DE ARAUJO COSTA	51696022	25.23.14049.0370	13/015131/1990	5%	15	26/09/2009 a 24/09/2014	29/09/2014
OLÍVIA REGINA ORTUNHO DUARTE	70480022	25.19.14155.0568	29/045056/2016	10%	5	11/02/2004 a 23/02/2010	23/02/2010
PATRICIA ALVES DE SOUZA	43268022	25.87.14149.0577	29/016876/2017	10%	5	01/02/2012 a 25/05/2017	25/05/2017
PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS	78493021	SED	29/009355/2012	5%	10	19/12/2011 a 17/12/2016	17/12/2016
PETER PAUL PEREIRA	111463021	25.92.14041.1311	29/021765/2011	5%	10	24/11/2009 a 22/11/2014	22/11/2014
RAPHAEL RAMOS SPESSOTO	82910021	25.73.14061.0416	29/016336/2017	5%	10	19/06/2006 a 04/02/2015	04/02/2015
RENATA BARCELOS BLINI DUARTE	80349021	SED	13/007985/1996	5%	25	21/02/2011 a 19/02/2016	19/02/2016
ROSE HELENA PADOA BARBOSA	116945021	25.95.14041.0294	29/015020/2015	5%	10	29/09/2010 a 26/09/2015	26/09/2015
ROSENIER SALETE ENDRES	90900021	25.76.14078.0643	29/031257/2007	5%	20	19/04/2012 a 16/04/2017	16/04/2017
ROSMEIRE VIUDES SANCHES	114053021	25.57.14100.0761	29/053001/2004	5%	20	17/12/2009 a 15/12/2014	15/12/2014
SIRLENE TRINDADE QUEIROZ	56726021	25.69.14076.0459	29/053100/2004	5%	20	10/01/2012 a 07/01/2017	07/01/2017
SOLANGE CRISTINA GRECO GUELERE	110572021	25.90.14041.0670	29/013460/2008	5%	25	13/04/2012 a 10/04/2017	10/04/2017
SUELY MAYUMI ARAKAKI	63333022	25.19.14017.0593	13/016619/1994	5%	25	01/05/2011 a 29/04/2016	29/04/2016
TANIA RUTE OSSUDA DE SOUZA	98452021	SED	29/033125/2015	5%	15	10/12/2011 a 08/12/2016	08/12/2016
THIAGO ALBANO DE SOUZA PIMENTA	54061021	25.63.14106.0071	29/016822/2017	10%	5	08/02/2012 a 05/02/2017	05/02/2017
VALMIR APARECIDO DAMASIO VERZA	80855021	25.62.14081.0708	13/048614/1999	5%	25	05/02/2012 a 02/02/2017	02/02/2017
VANDERLEA FRANCISCA LIBERATO BONANI	49278022	25.76.14078.0755	29/050766/2010	10%	5	09/02/2012 a 06/02/2017	06/02/2017
VENILDO BATISTA BARBOSA	54480023	25.23.14049.0370	29/001855/2005	5%	15	03/05/2010 a 01/05/2015	01/05/2015
VERA LUIZA GALVAN	30719023	25.90.14041.0670	13/007588/1996	5%	20	22/02/2006 a 20/02/2011	20/02/2011
VERA LUIZA GALVAN	30719023	25.90.14041.0670	13/007588/1996	5%	25	21/02/2011 a 19/02/2016	19/02/2016
VILI MARCOS TOGNON	93001021	25.29.14147.0574	29/086047/2004	5%	20	14/02/2012 a 12/02/2017	12/02/2017
WAGNER DE OLIVEIRA MORAIS	96801021	25.91.14041.0309	29/016300/2017	10%	5	28/09/2009 a 03/04/2017	03/04/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO “P” SEMAGRO n° 044, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor EDSON ANTONIO FERREIRA matrícula n. 47914025, lotado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, para desempenhar suas funções no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, na conformidade do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 005/2015, a contar de 01 de janeiro de 2017, (Processo n. 61.000.197/2015).

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

RESOLUÇÃO “P” SEMAGRO n° 045, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício da competência que lhe confere a Resolução “P” SEMAGRO N. 003, de 22 de março de 2017.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora CONCEIÇÃO ALFONSO AGRIMPIO, prontuário n. 56090023, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo n. 001/2017 SEMAGRO - Numero Cadastral G. CONT n. 8063/2017, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS, (Processo n. 71.000.068/2017).

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

EDSON MILTON GENOVA
Superintendente de Administração,
Orçamento e Finanças – SEMAGRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/N° 182/17 – de 13 de junho de 2017.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Tenente-Coronel/PM JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA, Matrícula n° 29187021, em substituição ao Tenente Coronel/PM WILSON SERGIO MONARI, Matrícula n°. 97010021, como membro representante do Centro Integrado de Operações de Segurança/CIOPS, no Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do SIGO, nos termos do art. 8º, inciso I da Resolução SEJUSP/MS/n° 809, de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial n°. 9.308, de 16 de dezembro de 2016.

Campo Grande, 13 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/N° 183 de 14 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o gozo das férias da servidora LUCIANA DE PAULO A. SATO, Matrícula n° 131865022, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista 2ª Classe, lotado na DAUR/COXIM/MS, referente ao período aquisitivo 02/05/2016 – 01/05/2017 publicadas pela RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/N° 132 de 27 de abril de 2017 no Diário Oficial n° 9398 de 28 de abril de 2017.

Campo Grande/MS, de 14 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria “P” n.º 002/MatPerm/2017, de 12 de junho de 2017.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto n° 12.207/2006, de 14 de dezembro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a comissão composta pelo ST PM ALICIO LIMA RODRIGUES (Presidente) Matrícula 78649021, 1º SGT PM RR MARLENE DE BRITO RODRIGUES Matrícula 51548023 (Membro), CB PM MAURICIO BENVENGO RUIZ, Matrícula 88338021 (Membro), sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e exame, tanto de inclusão como exclusão dos Materiais Permanentes Não Bélicos recebidos pela corporação da PMMS durante o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DAS NEVES – CEL QOPM
Diretor de Gestão de Patrimônio e Logística da PMMS
Matrícula 52164021

PORTARIA “P” 017/DGP/DGP-4/PMMS, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n° 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º, inciso XVI, do Decreto n° 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art. 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n° 190, de 04/12/2014,

R E S O L V E:

Excluir do efetivo de ativos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de falecimento, o 3º Sargento PM MARIO ALVES DE SOUZA – prontuário 72552021, RG n° 350710 SSP/MS, CPF n° 490.117.661-72, nascido em 18/09/1968, natural de Campo Grande/MS, filho de Abílio Alves de Souza e de Dirce Maria Silva de Souza, com fulcro no Art. 86, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990, Estatuto da PMMS. A contar de 25/05/2017, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula n° 062000 01 55 2017 4 00161 023 0048073 63, expedida pelo Cartório do 9º Serviço Notarial e de Registro Civil- 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, expedida em 26/05/2017. (Solução do processo n° 31/302505/2017).

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMMS
MATRÍCULA 38837021

PORTARIA "P" 587/DGP-1/DGP/PMMS, DE 22 DE MAIO DE 2017
(Republica-se por incorreção no Diário Oficial n. 9.414, de 23 Maio 17)

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerida pelo Policial Militar abaixo relacionado, a serem computadas para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondente ao serviço Público **Estadual**, com fulcro no Artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o Artigo 1º, inciso I do Decreto 6.555 de 17 Jun. 92 c/c o Artigo 79, Artigo 82 inciso I e artigo 83 inciso IV da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

Maj QOPM **MARCOS ANTONIO MONTEIRO AYRES**, Mat. 594120022, do **14º BPMRv**, de averbação de 3560 (três mil quinhentos e sessenta) dias de serviços prestados junto a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Civil, no período de 21 Mai 1990 a 17 Fev 2000, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pela AGEPREV, datado de 22 Out 08. Em consequência, ANULAR a Portaria "P" 1137/DP-1/DP/PMMS, de 08 Dez 08, publicada no Diário Oficial n. 7.361, de 15 Dez 08, para fins de regularização funcional. (Solução ao Processo nº 31/302306/2008).

ANDRÉ LUIZ SAAB – Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 76889021

PORTARIA "P" 665/DGP-1/DGP/PMMS, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerido pelo Policial Militar abaixo relacionado, a ser computada para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, contribuição junto ao INSS; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto 6.555 de 17 Jun 92, alterado pelo Decreto nº 6910, de 07 Dez 92, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

1. 3º Sgt QPPM **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**, Mat. 44013021, do **15º BPMA**, de averbação de 381 (trezentos e oitenta e um) dias de serviços prestados ao INSS, abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição NIT nº 1220903905-5, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 18 Dez 15, conforme segue:

EMPRESA / EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO
Auto Posto PX Ltda	01/05/1985 a 10/07/1985	71 dias
Usinas Brasileiras – Açúcar e Alcool Ltda	14/09/1985 a 04/04/1986	206 dias
Esal Engenharia Ltda	01/08/1986 a 12/11/1986	104 dias

2. Em consequência, **ANULAR**, a averbação concedida através do item n. 1 da Portaria "P" 437/DGP-1/DGP/PMMS, de 02 Mai 16, publicada no Diário Oficial n. 9.157, de 04 Mai 16, para fins de regularização funcional. (Solução ao processo 31/301053/2017).

ANDRÉ LUIZ SAAB – Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 76889021

PORTARIA "P" 666/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 14 DE JUNHO DE 2017

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 1 (CPA-1) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria nº 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 08 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e :

1. Transferir, por necessidade do serviço, a SD QPPM **LUCILENE MENDES DE OLIVEIRA**, Mat 128152021, do 3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS, para o **Comando de Policiamento de Aérea – 1 (CPA-1) / Dourados - MS**.

2. Transferir, por necessidade do serviço, o 1º Sgt QPPM **DELMAR NEVES MACHADO**, Mat 73783021, do **Comando de Policiamento de Aérea – 1 (CPA-1) / Dourados - MS**, para o 3º BPM / CPA-1 / Dourados - MS.

GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA – Cel QOPM
Comandante do CPA-1
Mat. 58828022

EDITAL n.41/CFC/DRSP/PMMS/2017

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
- Habilitação por Processo Seletivo Interno/Antiguidade –

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, bem como o disposto no EDITAL n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2016 referente ao Processo Seletivo para o Curso de Formação de Cabos – CFC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.275, de 26 de outubro de 2016 e em atenção à publicação contida na pág. 24, do Diário Oficial do Estado nº 9.430, de 14 de junho de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o anexo único a este Edital.

Campo Grande - MS, 14 de junho de 2017.

VALDECIR ESCALHAR – Coronel QOPM
Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 111238021

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n.41/CFC/DRSP/PMMS/2017

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
- Habilitação por Processo Seletivo Interno/Antiguidade –

1 - **ANULAR** o item 2 do Anexo II, do EDITAL n. 6/CFC/DRSP/PMMS/2016, - Complementação de Carga Horária, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.288, pág.

82, de 18 de novembro de 2016, que torna público o resultado final e convocou o Militar Estadual **Daniel Caldeira de Oliveira – mat. 130292021**, para apresentação no Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças –CEFAP, bem como os atos decorrentes.

2 - A vida funcional do Interessado permanece regida pela PORTARIA "P" Nº 019/DRSP/PMMS, DE 14 DE ABRIL DE 2016, publicada no DOE nº 9.150 de 23 de abril de 2016, pág. 46, que retornou o Militar Estadual **Daniel Caldeira de Oliveira – Mat. 130292021 a Graduação de Soldado QPPM**.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 Nº 69, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do artigo 10 da Lei Complementar nº 188 de 03 Abr 14; c/c o art. 5º, §§ 1º e 2º, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de 12 Jun 81;

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade do serviço, o ST BM (Designado) **PAULO NEGRETE BARBA** – Mat. 31.975-022, da Ajudância Geral/CIOPS (Campo Grande-MS) para o CMB/1º GBM (Campo Grande-MS), em solução ao Ofício n. 222/Ciops/SEJUSP de 1º de junho de 2017.

Campo Grande-MS, 9 de junho de 2017.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBM/MS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 Nº 70, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do artigo 10 da Lei Complementar nº 188 de 03 Abr 14; c/c o art. 5º, §§ 1º e 2º, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de 12 Jun 81, e conforme art. 2º da Portaria nº 035/DEIPE/CBMMS/2017 de 31 Mai 17, publicada no DOEMS n. 9.423 de 5 Jun 17;

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade do serviço, o Cb QBMP-1b **VEREDIANO RAFAEL RODRIGUES MARTINS** – Mat. 133.722-021, do CMB/1º GBM (Campo Grande-MS) para a Academia de Bombeiros Militar (ABM), fins de frequentar o Curso de Formação de Sargentos (CFS/BM), a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Campo Grande-MS, 9 de junho de 2017.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBM/MS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-6 Nº 04, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), resolve:

DESLIGAR, do Quadro de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 6 de junho de 2017, o **SD BM RR LEONILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º **220.476-21**, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 115113.01.55.2017.4.00050.092.0018194-19 do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Birigui - SP, de acordo com o artigo 86, Inciso VIII da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Campo Grande-MS, 9 de junho de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 Nº 153, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), resolve:

CONCEDER, fins regularização funcional, **54 (cinquenta e quatro) dias ou 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de Licença Especial ao 3º SGT BM PAULO CÉSAR DA SILVA**, matrícula n.º **6.301-021**, a contar de 15 de junho de 2014, referentes ao 2º decênio, período de 02.08.2003 a 14.06.2014, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 127 de 15 de maio de 2008, já descontados 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, conforme o Art. 26, § 1º, Inciso IV, da Lei Complementar nº127 de 15 de maio de 2008. (Solução do processo nº 31/502.695/2017).

Campo Grande-MS, 9 de junho de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

EDITAL N. 6/2017/DEIPE/CFC-BM/CBMMS

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO DE SOLDADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Habilitação por Processo Seletivo Interno pelo Critério de Antiguidade -
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL INTERNO Nº 001/2017/DEIPE/CFC-BM /CBMMS, público no DOEMS N.º 9.402, de 05/05/2017, por meio da Portaria nº 027/DEIPE/CBMMS/2017, de 04 de maio de 2017, e torna público para conhecimento dos interessados, conforme constante no Anexo deste edital, o resultado da **3ª FASE - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ESPECÍFICA**, realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de junho de 2017, em conformidade ao apurado pela Comissão Técnica nomeada para esse fim, aplicado aos candidatos convocados através do EDITAL INTERNO Nº 005/2017/DEIPE/CFC-BM /CBMMS.

I- O TAFE é de caráter eliminatório, conforme estabelecido no subitem 7.2 do EDITAL INTERNO Nº 001/2017/DEIPE/CFC-BM /CBMMS.

II - O militar que for considerado "AUSENTE" ou "INAPTO" na TAFE estará eliminado do Processo Seletivo Interno e, conseqüentemente, impedido de frequentar o Curso de Formação de Cabos BM/2017.

III - Caberá recurso do resultado do PAFE, requerido à Comissão Técnica em até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande - MS, 13 de junho de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – Coronel OOBM
Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO DO EDITAL N. 006/2017/DEIPE/CFC-BM/CBMMS

GRUPO I - dias 06 e 07/06/2017

CABOS

Ord	Nome	Matrícula	Idade	Média	Resultado
1	MARCELO AYRES DE AGUIAR	114.527-021	42	6	Apto
2	MILTON CACERES JÚNIOR	78.312-021	46	5	Apto

SOLDADOS

Ord	Nome	Matrícula	Idade	Média	Resultado
1	ISAQUE ISMAIL DA COSTA	126.787-021	39	5,4	Apto
2	ANTONIO CARLOS NERI	116.757-021	37	6,4	Apto
3	IVO DE MELO MARQUES	5.151-021	32	5	Apto
4	ALTEVIR FLORENCIANO FERREIRA	99.444-021	37	6,4	Apto
5	ZILDA FERREIRA LIMA SOUZA	24.562-023	42	7,75	Apto
6	SIDINEI ALENCAR SANTOS	125.886-021	37	8	Apto
7	HECKZON ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	116.477-022	Não realizou*		Inapto
8	GUILHERME MICHELONI JULIÃO DA SILVA	116.477-022	26	7,6	Apto
9	VIRIATO MATOS DE MEDEIROS	57.607-021	29	8,8	Apto
10	ARIANE MACHADO SILVA MARTINS	7.331-021	26	7,2	Apto
11	JOHNNY RIBEIRO LEITE	38.303-021	28	6,4	Apto
12	ADRIANO BRITO MARQUES	30.983-021	31	6,2	Apto
13	NIVALDO JOSÉ DE SOUZA - Sub Judice	15.836-021	32	8,2	Apto
14	GUILHERME BARBOSA	96.918-021	27	8,8	Apto
15	GRASIELLA ALMEIDA TABOSA	35.250-021	33	9,2	Apto
16	RODOLFO PROCÓPIO CHUARTZ	133.706-021	30	6,2	Apto
17	RAFAEL OLIVEIRA CHERIS	26.206-022	27	5,2	Apto
18	AMILTON GORDIANO ROQUE	24.987-021	31	7,4	Apto
19	ELOANDER FERNANDES SANTOS JUNIOR	10.670-021	32	7,8	Apto
20	ALLISON DOS SANTOS PETRINI	75.329-021	30	8,6	Apto
21	DANIEL DOS SANTOS VIEIRA	21.297-021	25	7,4	Apto
22	ANDRÉ LUIZ LEITE CIRILO	56.807-021	25	7,2	Apto
23	VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA NETO	92.117-021	31	7,6	Apto
24	ELIFAS PAVÃO DE MELO	112.439-021	26	8	Apto
25	WELLINGTON CASTRO DA SILVA	49.116-021	27	10	Apto
26	VEILLER MACHADO PEREIRA	41.310-021	29	7,2	Apto
27	EVELISE NASCIMENTO DA SILVA	20.698-021	29	8,6	Apto
28	FABIO OCAMPOS DE SOUZA	22.633-021	31	6,8	Apto
29	LUCIANO ALVES DE ANICÉSIO	10.806-021	27	6,6	Apto
30	RODRIGO DE REZENDE DE SOUZA	42.197-021	28	7,2	Apto

GRUPO II - dias 08 e 09/06/2017

CABOS

Ord	Nome	Matrícula	Idade	Média	Resultado
1	DOUGLAS DA SILVA CAMPOS	111.370-021	39	2,8	Inapto
2	WALMIR DA ROCHA SANTOS	112.768-021	39	5	Apto

SOLDADOS

Ord	Nome	Matrícula	Idade	Média	Resultado
1	JOÃO PAULO VILIAGRA BENEVIDES	22.041-021	29	7,4	Apto
2	DANIEL SIL GARCIA DOS REIS - Sub Judice	67.357-021	25	5,4	Apto
3	PEDRO PAULO DE SOUZA NEIVA	42.657-021	25	7	Apto
4	NARA LIANE PAZ DE SOUZA	39.502-021	27	8,6	Apto
5	HOLDEMAR ALCIDES SANDIM KLAGENBERG	48.726-021	27	8,4	Apto
6	JOSÉ HENRIQUE MATOS BORBA - Sub Judice	104.073-021	31	6,2	Apto
7	ROBERTO DA SILVA MENDES JUNIOR	43.424-021	28	8,6	Apto
8	FABIANO SOUZA GAZAL	19.628-021	31	5	Apto
9	ADRIENE RIBAS	128.721-021	34	6,8	Apto
10	RODRIGO VARGAS MACEDO	60.477-021	27	7,6	Apto

11	LUCIANO TOGNETTE DE LIMA	677-021	33	8	Apto
12	JÚLIO CÉSAR DE MATOS VIEGAS	26.993-021	29	9,6	Apto
13	WILLIAN RIBAS DE OLIVEIRA	55.301-021	27	7,8	Apto
14	JEFERSON ILLER FEDEL PEREIRA	46.382-021	28	7	Apto
15	THIAGO SILVA DE MORAES	19.790-021	31	7	Apto
16	GILBERTO PEREIRA DA SILVA-Sub Judice	45.868-022	34	9,2	Apto
17	SAMUEL RAMIRES JÚNIOR	94.372-021	30	9	Apto
18	PAULO JOSÉ DO ROSÁRIO GONÇALVES SILVA	16.855-021	31	6,4	Apto
19	EVERTON PAVÃO DIAS	42.776-021	28	7,2	Apto
20	MICHEL BARBOSA ZAIDAN	25.090-021	30	7,6	Apto
21	MOISÉS DE CARVALHO CAVALCANTE	85.408-021	31	6,6	Apto
22	GUILHERME VIEIRA ROCHA JUNIOR	10.133-021	31	6,2	Apto
23	PEDRO CABRAL PONCIANO DE ARAÚJO	57.362-021	31	8,6	Apto
24	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA NETO	33.479-021	28	9,4	Apto
25	GUSTAVO DO PRADO COSTA	44.718-021	25	5,6	Apto
26	FELIPE RESQUIN TEIXEIRA	51.160-021	27	5,8	Apto
27	ANDRÉ LUIZ MUNIZ DE FARIAS-Sub Judice	123.317-021	36	7,4	Apto
28	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	6.697-021	31	7,6	Apto
29	DANIEL NERES DA SILVA	43.302-021	28	6,4	Apto
30	FLÁVIO MÁRCIO DA SILVA FALDIN	20.657-021	31	5,2	Apto
31	LUIZ FERNANDO SILVA BATISTOTE	27.125-021	27	6,4	Apto
32	ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS - Sub Judice	81.419-021	35	8,4	Apto

* O SD BM **HECKZON ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 116.477-022, compareceu no local da realização do TAFE, porém, foi impedido de realizá-lo por estar em LTS, conforme informado pelo Comandante do 12º SGBM/Ind (Mundo Novo), na CI nº 124/12º SGBM/IND/CBMMS, de 31/05/2017, e cópia do atestado médico apresentado no qual constava que o militar "não se encontra em condições para o trabalho, devendo seu afastamento ser considerado de 28/05/2017 a 11/06/2017", sendo o TAFE realizado nos dias 06 e 07/06/2017, conforme convocação, dentro do período de afastamento determinado pelo médico ao militar.

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 302, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando solicitação constante no Processo nº 31/200.538/2017, de 06 de junho de 2017;

RESOLVE:

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, **JOSÉ ALBINO GRINCEVICUS BARROS DOS SANTOS**, Investigador de Polícia Judiciária, 3ª Classe, matrícula nº 117230024, da Delegacia de Polícia de Bonito/MS para a Delegacia de Polícia de Bodoquena/MS, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III do artigo 85 da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 303, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover, "ex-officio", no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO
126816023	Adalberto Rodrigues de Oliveira	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS	Delegacia de Atendimento a Mulher de Ponta Porã/MS
117608023	Antonio Marques Ramires Junior	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS	1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS
128205023	Marcos Renato Dure Martinez	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS	2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS
112422023	Mauro Ranzi	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	Delegacia de Atendimento a Mulher de Ponta Porã/MS	2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 304, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimentos protocolados nesta Delegacia Geral;

RESOLVE :

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e período de transito ali mencionados, nos termos do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO	TRAN
129135024	Diones Marta de Aquino Gonçalves	Escrivã de Polícia Judiciária	2ª	Delegacia de Polícia de Bela Vista/MS	Delegacia de Polícia de Antonio João/MS	10
107654023	João Carlos Feitosa	Investigador de Polícia Judiciária	1ª	Delegacia de Polícia de Guia Lopes da Laguna/MS	Delegacia de Atendimento a Mulher de Jardim/MS	05
424211022	Marlucy Aristimunho Torres	Escrivã de Polícia Judiciária	3ª	Delegacia de Atendimento a Mulher de Jardim/MS	Delegacia de Polícia de Bela Vista/MS	10

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2017.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 9.430, de 14 de junho de 2017, página 25.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **ZULMA DOS REIS FERREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, registro de emprego nº 120663024, a comparecer na Diretoria Administrativa, desta Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, na Av. Mato Grosso, 5.778, Carandá Bosque, Bloco VI, no prazo de 05(cinco) dias, no período de 19/06/2017 a 23/06/2017, às 09h30 horas, para tratar de assunto relativo à sua vida funcional e financeira.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2017.

Delaor Afonso Vilela
Diretor-Administrativo/DIRAD/AGEPREV

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPEN**

Na Portaria "P" AGEPEN/nº 57, de 22 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 7.388, de 27 de janeiro de 2009, pagina 27, que publicou a averbação de tempo de serviço da servidora **ISA GONÇALVES BAMBIL** - prontuário nº 20993021 Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia - Assistente Social, foi feita a seguinte apostila:

Onde constou: "f) 00(zero) ano, 08(oito) meses e 17(dezessete) dias, correspondente ao período de 08/12/1999 à 24/08/2000(257 dias), prestados junto a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS";
Passe a constar: 260 dias, prestados a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, no período de 9/12/1999 à 24/8/2000;
Processo nº. 31/601962/2008

Campo Grande - MS, 14 de junho de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**PORTARIA "P" IAGRO Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de **Chefe da DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DECOF**, no Escritório Central de Campo Grande-MS, a servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Gestor Estadual Agropecuário, matrícula 29288021, em substituição do titular Dirceu Gabriel Merlin, matrícula 26459021, que encontra-se de férias no período de **05/06/2017 a 19/06/2017, sem prejuízo de suas funções habituais.**

Campo Grande-MS, 13 de Junho de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial n.9.386, de 07 de abril de 2017, página 37.

PORTARIA "P" DETRAN N. 166, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a averbação de 841 (oitocentos e quarenta e um) dias de Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n.º 3665022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, Código 70069, lotado no Departamento Estadual de Trânsito (Detran), município de

Campo Grande/MS, referente aos períodos abaixo relacionados, a ser computado para efeito de aposentadoria, com fundamento no artigo 82, incisos II, da Lei nº 3.150/2005. (Processo nº 31/700021/2017)

- 222 dias, prestados a "EUNEDES FERREIRA LUNA, CIA LTDA", no período de 10/03/1980 a 17/10/1980, na função de Encarregado de Depósito.
- 63 dias, prestados a "PAN-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA", no período de 07/02/1981 a 10/04/1981, na função de Auxiliar de Redes.
- 556 dias, prestados a "P S SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA", no período de 29/01/1998 a 07/08/1999, na função de Auxiliar de Almoxarifado.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2017.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial n.9.414, de 23 de maio de 2017, página 43.

PORTARIA "P" DETRAN N. 237, 17 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a averbação de 1.239 (mil duzentos e trinta e nove) dias de Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n.º 3665022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 70069, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, município de Campo Grande, referente ao período de 02/06/1981 a 22/10/1984, prestados ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, a ser computado para efeito de aposentadoria, com fundamento no artigo 82, inciso I, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/700021/2017)

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2017.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" FERTEL-MS/Nº 014/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

NOMEAR o servidor **DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA**, matrícula nº 110141022, na função de confiança de Supervisor de Processos I, símbolo CGA-1, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, em vaga prevista no Decreto nº 11.396, de 16 de setembro de 2003, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Campo Grande (MS), 12 de junho de 2017.

JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**Portaria FUNDECT Nº 009/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Art. 1º O Diretor-Presidente da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT**, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 14.719, de 18 de abril de 2017, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores Cívicos, Integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul (ADI), pautado no modelo de gestão por competência, dá publicidade às competências Essenciais e Gerenciais mapeadas e validadas para esse órgão:

I Competências Essenciais: Trabalho em Equipe, Comunicação, Gestão Administrativa Institucional, Foco no Resultado, Gestão da Ciência e Tecnologia.

II Competências Gerenciais: Gestão do Conhecimento, Gestão de Conflitos, Liderança, Visão Sistêmica, Orientação para Resultado.

Art. 2º O Órgão Central publicará a definição das competências e suas respectivas contribuições efetivas.

Campo Grande MS, 14 de junho de 2017.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA
Diretor-Presidente Interino

Portaria FUNDECT Nº 010/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor **VINICIUS GARCIA FERNANDES DE CAMPOS**, matrícula nº 428376022, como Gestor do Processo de Avaliação de Desempenho (ADI), com o objetivo de operacionalizar, implementar, gerenciar e monitor os processos no âmbito da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado Mato Grosso do Sul - FUNDECT, com fulcro no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 14.719, de 18 de abril de 2017.

Campo Grande MS, 14 de junho de 2017.

MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA
Diretor-Presidente Interino

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 105/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 010/2017

O Município de Água Clara - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENVOLVENDO APENAS O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, NA SEDE E DESLOCAMENTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA-MS, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vencedor a empresa: A K DA SILVA GARCIA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.516.837.0001-04, no valor de global de R\$122.295,02 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

Água Clara – MS, 13 de junho de 2017.

Ademir Ottoni Azambuja

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA N.º 13 DO RESIDENCIAL POR DO SOL

N.º ORDEM : 04/2017

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Gestão

MODALIDADE : Concorrência Pública

REGIME : Direto

TIPO : Maior Lance/oferta por item/ lote

FINALIDADE : Alienação de Bens Imóveis Inservíveis a Administração Pública Municipal

O Município de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.568.433/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, no uso de suas atribuições legais, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 30/2017, de 04 de Janeiro de 2017;

FAZ SABER E TORNA PÚBLICO,

Aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar a LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, tendo por OBJETO a ALIENAÇÃO de BENS IMÓVEIS considerados inservíveis, indicados no Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 04/2017, no dia vinte e quatro (24) de Julho de 2017, às 08:00 horas, na Sala de Licitações, localizada neste Paço Municipal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, de acordo com o Processo nº 64627/2017, e em conformidade com o contido nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como das condições e termos deste Edital.

Os interessados podem obter cópias gratuitas do Edital no site: www.amambai.ms.gov.br, no ícone "Diário Oficial", link editais, subitem licitações.

Ou no site da Assomasul: <http://www.assomasul.org.br/>, no link diário oficial.

Ou ainda obter folder com descrição dos bens e avaliação gratuitamente no Paço Municipal, à Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, em Amambai/MS.

Amambai/MS, 31 de Maio de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

N.º ADMIN. DO LOTE TIPO DE LOTE N.º PATRIMÔNIO MUN.	DESCRIÇÃO COMPLEMENTO ADICIONAL	AVALIAÇÃO/ ITEM
LOTE N.º 01 IMÓVEL URBANO 08/18131	LOTE N.º 07 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 06; Sul: Com Lote nº 08; Leste: com Rua "E"; Oeste: com Lote nº 18.	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 02 IMÓVEL URBANO 08/18132	LOTE N.º 08 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 07; Sul: Com Lote nº 09; Leste: com Rua "E"; Oeste: com Lote nº 17.	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 03 IMÓVEL URBANO 08/18141	LOTE N.º 17 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 18; Sul: Com Lote nº 16; Leste: com Lote nº 08; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 04 IMÓVEL URBANO 08/18142	LOTE N.º 18 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 19; Sul: Com Lote nº 17; Leste: com Lote nº 07; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 05 IMÓVEL URBANO 08/18143	LOTE N.º 19 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 20; Sul: Com Lote nº 18; Leste: com Lote nº 06; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 06 IMÓVEL URBANO 08/18144	LOTE N.º 20 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 21; Sul: Com Lote nº 19; Leste: com Lote nº 05; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 07 IMÓVEL URBANO 08/18145	LOTE N.º 21 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 22; Sul: Com Lote nº 20; Leste: com Lote nº 04; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.
LOTE N.º 08 IMÓVEL URBANO 08/18146	LOTE N.º 22 – Medindo: 10x20 ms Confrontações: Norte: com Lote nº 23; Sul: Com Lote nº 21; Leste: com Lote nº 03; Oeste: com Rua "D".	AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 079/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Prefeito Municipal MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 345/2011 e posteriores alterações:

OBJETO: Contratação de empresa para recarga e manutenção nos Toner e Cartuchos pertencente as variadas Secretarias Municipais na cidade de Antonio Joao MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 03 de Julho de 2017 às 08:00 (oito) horas. O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua Vitorio Penzo nº 347. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital. Antonio João (MS), 14 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Brasilândia – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo abaixo: Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº. 2 / 2017 - Processo nº 1699/ 2017. **ONDE SE LÊ:** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, visando o desmonte e a construção de ponte de madeira sobre o Córrego Teru, no Município de Brasilândia – MS de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas em anexo. **LEIA-SE:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a reforma e adequação do alojamento denominado VCP, para uso da Secretaria Municipal de Obras do Município de Brasilândia - MS de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, conforme condições e especificações constantes no Edital e Anexos. Resultado: Empresa participantes: AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP; D.A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA EPP; QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI EPP. Considerando a inabilitação da empresa D.A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, a comissão de licitação norteada pelo que rege a Lei 8666/93 abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso conforme artigo 109 contados da assinatura da presente ata. Brasilândia – MS, 07/06/2017. Carlos Alberto Ávila da Silva - Presidente da C.P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Processo nº 5.569/2016-84

EXTRATO DO 1º TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2016

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público o CANCELAMENTO dos preços registrados para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19	Miconazol (Nitrato) 20 mg creme ginecológico bisnaga 80g – Cada bisnaga deve vir acompanhada de 07 aplicadores	Bisnaga	Prati	CANCELADO
26	Salbutamol 100 mcg Spray inalatório	Frasco	Glenmark	CANCELADO

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Processo nº 15.067/2016-52

EXTRATO DO 1º TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2016

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público o CANCELAMENTO dos preços registrados para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão oral - frasco 150 ml – cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	PRAT DONADUZZI	CANCELADO
19	Metronidazol 4% suspensão oral - frasco 100 ml – Cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	TEUTO	CANCELADO
7	Cefalexina 250 mg/5 ml pó para suspensão oral - frasco 100 ml – Cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	HYPERMARCAS	CANCELADO
27	Sulfametoxazol 4% + Trimetoprima 0,8% suspensão oral - frasco 100 ml – Cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	TEUTO	CANCELADO

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Processo nº 15.085/2016-34

EXTRATO DO 1º TERMO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2016

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a atualização dos preços registrados na

Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme a seguir descrito:

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 01.328.535/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
23	Permetrina 1% loção frasco 60 ml	Frasco	Nativita	1,2767

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

Processo nº 15.067/2016-52

EXTRATO DO 1º TERMO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a atualização dos preços registrados na

Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme a seguir descrito:

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 01.328.535/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	Dexametasona Elixir 0,1 mg/ml - frasco 120 ml - Cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	SOBRAL	1,3000
14	Eritromicina 250 mg/5 ml suspensão oral - frasco 60 ml - Cada frasco deve vir acompanhado de Copo-Medida	Frasco	PRAT DONADUZZI	4,3367

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGEREG através da DIRETORIA-GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO-DICOM/SEGES por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de Publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a **NOTIFICAÇÃO** da empresa **COMÉRCIO K&D LTDA EPP**, sediada na Rua Presidente Nilo Peçanha, 461, Vila Almeida, Campo Grande/MS, participante do **CONVITE Nº 067/2016 – PROCESSO: 40.249/2016-61 (Aquisição de Gêneros da alimentação, tais como: chá, adoçante e açúcar)**.

Pelo presente instrumento na melhor forma admitida em direito em cumprimento ao artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93 vem formalmente NOTIFICAR o interesse da administração em **REVOGAR** o procedimento licitatório **CONVITE Nº 067/2016**.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicidade desta, para aduzir as suas razões de defesa, caso queira, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Campo Grande – MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação-DICOM

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SISEP através da DIRETORIA-GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO-DICOM/SEGES por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de Publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a **NOTIFICAÇÃO** da empresa **T2 ENGENHARIA E ARQUITETURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP**, sediada na Rua São Félix, 279, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS, participante da **CONCORRÊNCIA Nº 012/2016 – PROCESSO: 47.961/2016-37 (Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras, visando a requalificação de vias e drenagem da rua Campestre no município de Campo Grande/MS)**.

Pelo presente instrumento na melhor forma admitida em direito em cumprimento ao artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93 vem formalmente **NOTIFICAR** o interesse da administração em **REVOGAR** o procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 012/2016**.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicidade desta, para aduzir as suas razões de defesa, caso queira, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Campo Grande – MS, 12 de junho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação-DICOM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N.17/2017

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN de Campo Grande-MS, conforme a Lei Federal n.9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB em seu art. 281 e Resoluções CONTRAN n.299/2008 e n.619/2016, torna público a relação de multas cadastradas (autuações) no período de 21/05/2017 a 31/05/2017, notifica os proprietários de veículos que terão prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, para oferecer defesa de autuação ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Para mais informações, acesse o site (www.capital.ms.gov.br) procure secretarias - AGETRAN - Trânsito.

Campo Grande – MS, 12 de junho de 2017.

Diretor-Presidente.

Janine de Lima Bruno

PLACA	AUTO INFR.	CÓD.	DT.INFR.	PT.	ARTIGO CTB
ADS2201	MS2256918	54525	09/05/2017	05	181 VIII
BAN0068	MS2256679	60501	11/05/2017	07	208
CMX4807	MS2178116	55680	10/05/2017	05	181 XIX
CWD6350	MS2259325	76251	17/05/2017	07	181 XX
DWN7399	MS2256664	60412	03/05/2017	05	207
EYB1366	MS2177832	55090	19/05/2017	04	181 XIII
FDH0418	MS2054606	60501	11/05/2017	07	208

FUK6300	MS2257968	76331	12/05/2017	07	ART. 252 §
HIJ2215	MS2259313	55920	16/05/2017	04	182 III
HQH6623	MS1750038	60501	29/04/2017	07	208
HQI0915	MS2257703	54521	02/05/2017	05	181 VIII
HRP6906	MS2232509	60501	14/05/2017	07	208
HSX5231	MS2230638	54600	20/05/2017	04	181 IX
HSZ0230	MS2257721	60501	03/05/2017	07	208
HSZ2282	MS2179862	55680	07/05/2017	05	181 XIX
HTB8915	MS2256660	60681	28/04/2017	05	209
HTF1650	MS2303450	55680	17/05/2017	05	181 XIX
HTN1227	MS2182050	57380	12/05/2017	07	186 II
HTR3994	MS2254516	60502	18/05/2017	07	208
JHJ7638	MS2257707	55500	02/05/2017	04	181 XVII
LBX7107	MS2257215	60412	02/05/2017	05	207
NFI5986	MS2256817	55412	23/05/2017	05	181 XVII
NJK3486	MS2052969	60412	16/05/2017	05	207
NRJ5238	MS2251499	76331	19/05/2017	07	ART. 252 §
NRP3518	MS1639050	55680	13/05/2017	05	181 XIX
NRU7706	MS2008353	54521	09/05/2017	05	181 VIII
NRU8626	MS2178106	54522	09/05/2017	05	181 VIII
NRY2522	MS2257153	76251	12/05/2017	07	181 XX
NSC2373	MS2257967	76331	12/05/2017	07	ART. 252 §
NSC2471	MS2172862	76332	09/05/2017	07	ART. 252 §
NSC7007	MS2256809	76332	19/05/2017	07	ART. 252 §
NVB8587	MS2258520	54870	11/05/2017	05	181 XI
OBN2265	MS2176892	76332	11/05/2017	07	ART. 252 §
OOG0035	MS2172852	76332	11/05/2017	07	ART. 252 §
OOK4699	MS2253850	60501	09/05/2017	07	208
QBA0521	MS2253848	76332	12/05/2017	07	ART. 252 §

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N.17/2017

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN de Campo Grande-MS, conforme a Lei Federal n.9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu art. 282 e Resoluções CONTRAN n.299/2008 e n.619/2016, torna público a relação de multas cadastradas (penalidades) no período de 21/05/2017 a 31/05/2017, notifica os proprietários de veículos que terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, para oferecer defesa de penalidade. Para mais informações, acesse o site (www.capital.ms.gov.br) procure secretarias - AGETRAN - Trânsito.

Campo Grande – MS, 12 de junho de 2017.

Diretor-Presidente

Janine de Lima Bruno

PLACA	AUTO INFR.	CÓD.	DT.INFR.	PT.	VALOR	ARTIGO CTB
AIN7822	MS2252355	55090	29/03/2017	04	130,16	181 XIII
ANIS979	MS2181440	54870	27/03/2017	05	195,23	181 XI
ANI5979	MS2181441	72930	27/03/2017	04	130,16	251 I
BAU5406	MS2251962	54521	28/03/2017	05	195,23	181 VIII
CQO7152	MS2182908	55412	28/03/2017	05	195,23	181 XVII
DEH5780	MS1961425	51851	28/03/2017	05	195,23	167
EZQ5783	MS2176981	55412	27/03/2017	05	195,23	181 XVII
FTW9718	MS2176993	55412	29/03/2017	05	195,23	181 XVII
HJF3886	MS2253960	54526	29/03/2017	05	195,23	181 VIII
HJF3886	MS2253961	72930	29/03/2017	04	130,16	251 I
HQQ7492	MS2179174	55680	31/03/2017	05	195,23	181 XIX
HRD3221	MS2251863	51930	28/03/2017	07	293,47	168
HRR2246	MS2176719	73662	31/03/2017	04	130,16	252 VI
HSE1111	MS2252269	76332	30/03/2017	07	293,47	ART. 252 §
HSJ1491	MS2176726	60501	31/03/2017	07	293,47	208
HSJ1618	MS2302510	60501	16/04/2017	07	293,47	208
HTQ5015	MS2178549	76331	27/03/2017	07	293,47	ART. 252 §
JGT2626	MS2054548	55412	25/03/2017	05	195,23	181 XVII
JZG2126	MS2251090	55412	29/03/2017	05	195,23	181 XVII
KAQ3807	MS2251580	55680	27/03/2017	05	195,23	181 XIX
KQY2268	MS2179361	55500	28/03/2017	04	130,16	181 XVII
LCD0357	MS2252129	55500	25/03/2017	04	130,16	181 XVII
NFI5986	MS2251668	55412	29/03/2017	05	195,23	181 XVII
NNM7078	MS2111164	60501	18/03/2017	07	293,47	208
NRF6515	MS2051703	60501	31/03/2017	07	293,47	208
NRU7706	MS2172689	60501	31/03/2017	07	293,47	208
NRX0056	MS2253982	57200	31/03/2017	05	195,23	186 I
NRX1931	MS2251077	76251	28/03/2017	07	293,47	181 XX
NSA7065	MS2182438	55412	28/03/2017	05	195,23	181 XVII
NSB0693	MS2180702	55413	28/03/2017	05	195,23	181 XVII
NSC5179	MS2172832	60501	31/03/2017	07	293,47	208
OOH5838	MS2182425	55412	25/03/2017	05	195,23	181 XVII
OOJ5907	MS2119495	59670	20/03/2017	07	1467,35	203 V
OOL2173	MS2252454	76332	13/03/2017	07	293,47	ART. 252 §
OON3502	MS2253968	55500	30/03/2017	04	130,16	181 XVII
OOO3791	MS2175944	60501	28/03/2017	07	293,47	208
OOP7227	MS2251670	55412	29/03/2017	05	195,23	181 XVII
QAA2995	MS2175925	51851	28/03/2017	05	195,23	167
QAE0399	MS2252476	76332	27/03/2017	07	293,47	ART. 252 §
QAF0480	MS2180177	73662	04/04/2017	04	130,16	252 VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **06/07/2017 às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, para o **Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS**.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na

Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no site da Internet: www.cassilandia.ms.gov.br ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

Cassilândia-MS, 13 de Junho de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo –03/2016. Processo: 4.347/2016.

Contratada: GUILHERME ESCOLASTICO DE BARROS NETO-MEI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Agência Municipal de Trânsito e Transportes. Objeto – Serviço de transporte de material, para manutenção de semáforos com fornecimento de veículo e motorista, conforme solicitação no município de Corumbá-MS.

Cláusula Primeira: Fica renovado o contrato Administrativo nº. 003/2016 por doze meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, mantendo os mesmos preços pactuados, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº. 4.347/2016-pregão presencial nº052/2016, ratificadas pelo ordenador de despesas.

Cláusula Primeira: As partes ratificam e mantem inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 13/06/2017.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa Guilherme Escolástico de Barros Neto-MEI.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo –04/2016. Processo: 3.379/2016.

Contratada: L.A. DE JESUS DOMINGOS-ME. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Agência Municipal de Trânsito e Transportes. Objeto – Serviço de captura e “apreensão” e transportes de animais de grande porte, que se encontram soltos nas vias urbanas do município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo aditivo contratual é prorrogar o prazo de vigência do instrumento em mais 03(três) meses, a cotar de seu vencimento, em virtude da justificativa constante nos expedientes às fls. 242 e 243/246 do processo nº. 3.379/2016- pregão presencial nº. 057/2016.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula terceira: O presente termo aditivo contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 13/06/2017.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa L.A. de Jesus domingos ME.

Extrato da Carta Contrato nº 13/2017/SMS Processo nº 50.203/2014 Pregão Presencial nº 011/2016 – Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica RioClarense Ltda CNPJ 67.729.178/0004-91

Objeto: Aquisição de material de procedimento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 50.203/2014 e o Pregão Presencial nº 011/2016.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) empenho nº 1155/2017.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde

25.91 – Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.301.103.2674 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.09 – Material Farmacológico

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 14/06/2017.

Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Comercial Cirúrgica RioClarense CNPJ 67.729.178/0004-91.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 022/2017

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

OBJETO: Aquisição de material de consumo para roçadeira e equipe volante de roçada e capina. O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 022/2017 - Processo Administrativo nº 7.576/2017 em favor da(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) FACIL TENDTUDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.907.486/0001-08, 3) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.417 de 26/05/2017 pág. 58 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 1.195 de 26/05/2017 pág. 01/02. Ordenador de Despesas: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Corumbá-MS, 14 de Junho de 2.017.

Aviso de Resultado, Adjudicação e Homologação

O Município de Corumbá, através da Fundação de Turismo do Pantanal, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2017 – Processo nº. 6.375/2017, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break, almoço e jantar (Buffet), alimentação preparada tipo self-service e alimentação preparada tipo lanche, para atender as necessidades da Fundtur/Pantanal, a favor da empresa M. GLEBER DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.553.645/0001-93, no valor de R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais).

Corumbá/MS, 14 de Junho de 2017.

(a) Maria Marjú Azambuja Venturini – Diretora Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 028/2017

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Aquisição de benefícios socioassistenciais para dar continuidade ao programa Povo das Águas edição 2017. O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 028/2017 - Processo Administrativo nº 12.249/2017 em favor da(s) empresa(s): 1) COMERCIAL T&C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, 2) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.420 de 31/05/2017 pág. 96 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 1.198 de 31/05/2017 pág. 10.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 14 de Junho de 2.017.

Aviso de Resultado, Adjudicação e Homologação

O Município de Corumbá, através da Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 029/2017 – Processo nº. 10.374/2017, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio às bandas locais e regionais que irão atuar nos eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá, a favor da empresa J.M.NEIVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.301.775/0001-46, no valor global de R\$ 439.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil).

Corumbá/MS, 14 de Junho de 2017.

(a) Luiz Mário do Nascimento Cambará– Diretora Presidente da Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 027/2017

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial para atender ao programa social “Povo das Águas” em 2017. O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 027/2017 - Processo Administrativo nº 12.255/2017 em favor da empresa: POSTONAVE COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.822.825/0001-85, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.420 de 31/05/2017 pág. 96 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 1.198 de 31/05/2017 pág. 10.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 14 de Junho de 2.017.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 040/2017 - Processo nº 3737/2017.

Objeto: Aquisições de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Recebimento de abertura de Proposta: 29 de junho de 2017 às 08:30

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação 02, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 14 de junho de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Extrato da Carta Contrato nº 14/2017/SMS Processo nº 12.105/2015 Pregão Presencial nº 008/2016 – Município de Corumbá e a empresa Odontomed Canaã Ltda - Me CNPJ 07.947.536/0001-68

Objeto: Aquisição de material de procedimento odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 12.105/2015 e o Pregão Presencial nº 008/2016.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 1.698,39 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) empenhos nº 367, 368/2017.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde

25.91 – Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica / Saúde Bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.10 – Material Odontológico

33.90.30.36 – Material Hospitalar

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 14/06/2017.

Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Odontomed Canaã Ltda-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

OBJETO: **Aquisição de equipamentos de processamento de dados (scanner), visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo.** PROCESSO: n.º 144/2017/DL/PMD. TIPO: **Menor Preço (Por Item) – Com participação exclusiva de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).** SESSÃO: **Dia 04/07/2017 (quatro de julho do ano de dois mil e dezessete), às 08h (oito horas).** LOCAL: **Sala de reunião do Departamento de Licitação,** localizada no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO: O edital está disponível no site oficial do Município “http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao” e no

Departamento de Licitação. INFORMAÇÕES: Através do telefone (0XX67) 3411-7755 e/ ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 14 de junho de 2017.

Heitor Pereira Ramos
Pregoeiro

**AVISO DE ADIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SEMAD**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Chamada Pública, instituída pelo Decreto n.º 251, de 17 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da sessão para realização da abertura dos envelopes, inicialmente aprazada para o dia 30/06/2017, referente CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de administração e controle de margem consignada, com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Dourados-MS.

Desta forma, os interessados em credenciar-se deverão apresentar a documentação exigida, **até às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 03/07/2017 (três de julho do ano de dois mil e dezessete)**, sendo que, a abertura dos envelopes, conferência da documentação e o procedimento de julgamento final ocorrerão na mesma data e iniciar-se-ão **às 09h (nove horas)**, 30 (trinta) minutos depois de encerrado o prazo de entrega estabelecido.

O edital encontra-se disponível para consulta e download no sítio oficial do Município de Dourados "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao"; e, alternativamente, também poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração, em versão gravada, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pen drive) ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Informações complementares poderão ser obtidas nos telefones (067) 3411-7192 ou 3411-7295.

Ficam ratificados e confirmados os demais atos publicados.

Dourados-MS, 14 de junho de 2017.

Lucia Fernandes de Oliveira
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0030/2017

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0021/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROCEDENTES DO PNATE, FUNDERSUL E TESOURO MUNICIPAL.

Vencedores: DEMAPE PNEUS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 5,13,29,30,33, totalizando R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais); GEREVINI TRUCK CENTER LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 11,18,19,25, totalizando R\$ 19.164,00 (dezenove mil e cento e sessenta e quatro reais); MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,6,7,8,9,10,12,14,15,16,17,20,21, 22,23,24,26,27,28,31,32,34,35,36,37, totalizando R\$ 248.218,20 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos);

Eldorado/MS, 14 de junho de 2017.

Edson de Biagg Custodio Junior
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 14 de junho de 2017.

Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017- PROCESSO Nº 106/2017 -OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na sede do Município de Jardim, abrangendo: serviço de varrição manual de sarjeta, em vias e logradouro públicos; serviço de poda de árvores; serviço de roçada manual e mecânica de canteiros, praças e prédios públicos; serviço de roçada manual em terrenos baldios sem calçamento; serviços de capinação manual; serviço de pintura ou caiação de meio-fio e serviço de coleta de entulhos e resíduos volumosos, conforme especificações e condições constantes neste documento, conforme especificações e condições constantes no Edital e nos Anexos. LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 095/2009, Decreto Municipal n.º 028/2016, Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela 147/2014. DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 30/06/2017 às 10h30min. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, sala de licitações. EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Jardim, sito a Rua Cel. Juvêncio, 547 – Centro, no horário das 08h00min às 11h00min, informações através do Telefone (067) 3209-2500 e através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.com.br - Jardim/MS, 14 de Junho de 2017. -Sandra Valeria Mazucato Grubert – Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017- TOMADA DE PREÇOS 001/2017-OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 1 (uma) sala de aula e ampliação da cozinha na Escola Rufina Loureiro Caldas, para atender atividades do Projeto Reconstruindo Futuros – Fundação Itaú Social, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo, com demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim/MS, parte integrante deste instrumento. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 11 de julho de 2017.HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, sala de licitações. EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Jardim, sito a Rua Cel. Juvêncio, 547 – Centro, no

horário das 08h00min às 11h00min, informações através do Telefone (067) 3209-2500 e através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.com.br –Jardim/MS, 12 de Junho de 2017.- Aline de Barros Ibanhes-Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2017

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 094/2017 cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS** fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado, para análise. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min. Naviraí - MS, 13 de junho de 2017.

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais n.º. 091/2005 e 055/2014;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2017

* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PARA ATENDER A REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 29/06/2017, às 08h:00min (horário local).

O edital estará disponível para download no site:

www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – REPUBLICA-SE

* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES COMPLETAS TIPO MARMITEX (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 29/06/2017, às 14h:00min (horário local).

O edital estará disponível para download no site:

www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2017

* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 30/06/2017, às 08h:00min (horário local).

O edital estará disponível para download no site:

www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017 – REPUBLICA-SE

* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE NA CIDADE DE PONTA PORÃ/MS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDIMENTO A PACIENTES LOCOMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 30/06/2017, às 14h:00min (horário local).

O edital estará disponível para download no site:

www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Naviraí – MS, 14 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2017.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 52191/2017 – FLY nº 0333.0004519/17 – modalidade Tomada de Preços nº 022/2017, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O SAMU, no Município de Nova Andradina - MS, através da CI. Nº 313/2017/SMS e Solicitação nº 486/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 06/07/2017 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 14 de Junho de 2017.

Emanuelle Muchon de Souza – Presidente da C.P.L.

DESPACHO DO ORDENADOR

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

À vista do despacho da Comissão, a fls. 361 e do Parecer Jurídico, a fls. 362, e na aplicação do amparo legal na Súmula 473 do STF e nos artigos 49 e 59 § único da Lei 8.666/93, ANULO o presente procedimento licitatório; Tomada de Preços nº 017/2017, publicado no jornal Diário Oficial do Município de Nova Andradina; Ano II Nº 0132; Pág. 01/07 de 15 de Maio de 2017, Segunda Feira; Diário Oficial nº 9.409; Pág. Nº 60; de 16 de Maio de 2017.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei. Cumpre-se.

Nova Andradina, MS, 05 de Junho de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 089/2017**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em neurocirurgia para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em sessão pública, às **08:00 hs do dia 03 de JULHO de 2017**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br
São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Junho de 2.017.
Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0056/2017

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0039/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO DE FROTA E GESTÃO ESCOLAR, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS.

Vencedor (es): BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA-ME, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais);

Sete Quedas/MS, 9 de junho de 2017.

Cristiane Comelli

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2017.

Francisco Piroli

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 PROCESSO Nº. 103/2017, O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/2006. OBJETO: Seleção da proposta técnica mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a doação de incentivos econômicos não remunerados, através de doação com encargos de bens públicos especificados e devidamente autorizados pela lei municipal nº786, de 18/05/2017. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 04/08/2017 às 08h00min. O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados e deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitação), sito a Avenida Marcelo Miranda Soares, nº. 750, Centro, Fone (67) 3254-1127. Sonora - MS, 14/06/2017. CRISTIANO BENICIO COSTA - PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 060/2017 – PROCESSO Nº 64/2017

OBJETO: Aquisição de embalagens de papel (personalizadas), para atender a demanda dos polos de distribuição gratuita de medicamentos aos munícipes de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 03/07/2017, às 10h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 059/2017 – PROCESSO Nº 63/2017

OBJETO: Aquisição de preservativos masculinos, para serem distribuídos gratuitamente nos serviços da rede de atendimento as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/AIDS) do Município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 03/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 058/2017 – PROCESSO Nº 62/2017

OBJETO: Aquisição de kit emergencial (gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal), para atender a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório no âmbito da Política de Assistência Social do município de Três Lagoas-MS, regulamentado pela Resolução nº 018/CMAS/2012 e 038/CMAS/2014, em atenção à famílias em situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/06/2017, às 10h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 057/2017 – PROCESSO Nº 61/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no controle de pragas e dedetização (desratização, desinsetização, descupinização), com ações preventivas e corretivas, nos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/06/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 045/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, para prover estrutura à diversas Unidades através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – R\$24.200,00(vinte quatro mil e duzentos reais); I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – R\$ 5.370,00(cinco mil trezentos e setenta reais); RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA – 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)

Três Lagoas/MS, 09 de Junho de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO.

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 063/2017 – PROCESSO Nº 67/2017

OBJETO: Aquisição de ferramentas em geral (elétricas, bateria e à gasolina), para atender as atividades diárias das equipes de manutenção e pequenos reparos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 04/07/2017, às 14h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 062/2017 – PROCESSO Nº 66/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção (básicos), para atender as atividades do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 04/07/2017, às 10h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 061/2017 – PROCESSO Nº 65/2017

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos (cabos e contadores), para atender a manutenção dos sistemas de iluminação pública em praças, parques e canteiros centrais do Município de Três Lagoas-MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 04/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Pregoeira

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Assessoria Jurídica do Município de Três Lagoas - MS, em conformidade com a justificativa constante no PROCESSO nº. 20.282/2017.

Favorecida: FRANCIS MÁRIO GERALDELLI RUFINO - ME

CNPJ: 07.631.987/0001-91

Objeto: Contratação da locação do imóvel situado na Rua New York, nº 348 – Bairro Vila Nova – Três Lagoas (MS), conforme Inscrição Municipal 4.26.025.0010.00001, 4.26.025.0011.00057, 4.26.025.0012.00000, 4.26.025.0013.00064, BIC 33093, 33094, 33095 e 33096, que abrigará as Cooperativas de Coleta Seletiva, conforme Termo de Referência.

Recursos Orçamentários: 1101.154515032.048 – Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 33903910 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 198 – FR 100000.

Valor total da Despesa: R\$. 14.000,00 (**quatorze mil reais**), perfazendo o valor total de R\$. 168.000,00 (**cento e sessenta e oito mil reais**).

Data da Ratificação: 14/06/2017

Três Lagoas (MS), 14 de junho de 2017

ÂNGELO GUERREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

No Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 9.430, página 35, datado de 14/06/2017, referente à publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, Processo 68/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017, **onde se lê:** OBJETO: Contratação de Serviços Especializados para coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Três Lagoas/MS; Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais dos distritos de Arapuá, Garcia e Lixeiras instaladas nos acessos dos ranchos das rodovias BR158 e BR262 no município de Três Lagoas/MS; Disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Três Lagoas/MS; Coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos dos serviços de saúde do município de Três Lagoas/MS; Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Três Lagoas/MS; **leia-se:** OBJETO: Contratação de Serviços Especializados para coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Três Lagoas/MS; Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais dos distritos de Arapuá, Garcia e Lixeiras instaladas nos acessos dos ranchos das rodovias BR158 e BR262 no município de Três Lagoas/MS; Disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Três Lagoas/MS; Coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos dos serviços de saúde do município de Três Lagoas/MS; Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Três Lagoas/MS; Fornecimento de máquinas e veículos para o manejo de resíduos sólidos da construção civil".

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO (Processo C-3056/2017)

ÂMPARO: Art. 85, do Código Civil Brasileiro.

PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE (AEACG).

OBJETO: Cessão, gratuita, de equipamentos de informática.

VIGÊNCIA: 31/1/2017 a 31/12/2017.

VALOR: Sem ônus para o CREA-MS.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

ASSINATURAS: DIRSON ARTUR FREITAG e MARLON TONY BRANDT.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2017 (Processo C-3070/2017)

ÂMPARO: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARTES: CREA-MS e ARF E CIA LTDA - ME.

OBJETO: Manutenção do Portal do CREA-MS.

VIGÊNCIA: 12/6/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.09.005, Serviços de Informática.

EMPENHO: 818, de 9/6/2017.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

ASSINATURAS: DIRSON ARTUR FREITAG e TONY KAIQUE ARF.

EXTRATO DE CONTRATO (Processo C-3084/2017)

ÂMPARO: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

PARTES: CREA-MS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

OBJETO: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o art. 203, inc. III c/c art. 214, inc. IV da Constituição Federal, através da operacionalização de programa de estágio.

VIGÊNCIA: 24/2/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R\$ 11% sob o valor total das bolsas de complementação educacional.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.09.013, Remuneração de Estagiários.

EMPENHO: 5, de 2/1/2017.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

ASSINATURAS: DIRSON ARTUR FREITAG e CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO (Processo C-3197/2017)

ÂMPARO: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARTES: CREA-MS e TELÓ & CIA LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de calças jeans masculinas.

VIGÊNCIA: 12/5/2017 a 11/7/2017.

VALOR: R\$ 2.265,20 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014, Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

EMPENHO: 686, de 12/5/2017.

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

ASSINATURAS: DIRSON ARTUR FREITAG e ALDOIR PEDRO TELÓ.

EXTRATO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 – CGONT 6652, entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto GERIR, referente ao período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2016.

O Hospital Regional Dr. José de Simone Netto é referência de atendimento da população dos municípios da 11ª Região de Saúde do Estado: Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru, que juntos, perfazem uma população de 203.561 habitantes.

Disponibiliza intervenções cirúrgicas nas especialidades de Cirurgia Geral e Ortopedia; atendimento em Clínica Geral; Clínica Obstétrica e Clínica Pediátrica e serviço de urgência e emergência durante as 24 horas por dia.

No período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2016, o HRJSN realizou 3.147 internações alcançando 92% da meta pactuada. Importante lembrar que a unidade possui apenas acesso pela porta de urgência impactando tanto na meta de internações gerais como nas

internações pediátricas. Em relação ao cumprimento de internações pediátricas, foram realizadas 1.173 internações no período com alcance de 136% da meta.

No mesmo período, foram realizados 544 partos destes, 297 partos normais e 247 partos cesáreos. Observa-se que mesmo com um aumento na quantidade de cesariana no mês de dezembro, houve uma redução de 3% da taxa de cesariana no período.

Em relação aos indicadores de diagnóstico ambulatorial, foram registrados 6.132 exames, alcançando um índice de 168% na meta pactuada.

É importante lembrar que no mês de dezembro foram realizados 137 exames de endoscopia pelo “Saúde Já”, devido a inadequada estrutura física e a inexistência de aparelho na unidade. Os atendimentos às urgências atingiram 149% da meta pactuada e os atendimentos de urgência com observação atingiram 231%. Foram contabilizadas 583 cirurgias; Média de permanência de 4,23 dias e 1,57% de taxa de mortalidade institucional.

No que se refere aos processos de trabalho, o Instituto GERIR está trabalhando em conjunto com a unidade de forma a implantar/implementar as Comissões obrigatórias. No período, foram implantadas as seguintes comissões: Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

A Ouvidoria Ativa foi implantada tendo o funcionário responsável pelo setor passado por processo de capacitação.

Em relação aos indicadores da Rede Cegonha, observa-se que a taxa de partos normais em posição não supina apresentou uma média de 46,9%. Em relação ao indicador “Apgar <7 no 5º minuto após o nascimento” houve alcance da meta pactuada.

Finalizando, cabe destacar que os processos de reorganização da administração e gestão da unidade, inerentes ao início de um novo modelo de gestão, causam impacto direto no alcance das metas quali e quantitativas, na medida em que são revistos os processos de trabalho dos profissionais de todos os setores. Em muitos casos, as alterações propostas dependem de treinamentos, novos equipamentos e/ou reformas estruturais e, principalmente mudança de cultura institucional, que podem demandar um maior tempo para efetiva mudança e geração de resultados significativos e duradouros.

O relatório completo do referido período encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do INSTITUTO GERIR: <http://gerir.org.br/transparencia-hrpp/>

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região – CRECI/MS

PORTARIA Nº060/2017

Substituir o integrante da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Prorrogar o prazo de conclusão designado pela Portaria nº 49/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região/MS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 17, inciso IX, Lei n.º 6.530/78, pelo art. 4º, inciso IV, art. 6º, inciso IV, art. 11, do Regimento Interno em vigor, CONSIDERANDO que o art. 20 Seção VIII do Regimento Padrão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14.ª Região – CRECI/MS, concede poderes ao Presidente para criar comissões e grupos de trabalho, que desempenharão tarefas permanentes ou eventuais que lhes forem atribuídas;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia do membro da comissão. Corretor de Imóveis Sr. Victor Salomão Paiva;

CONSIDERANDO o comunicado no Memorando nº 08, de 29 de maio de 2017, prorrogação de prazo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GERALDO ESCOBAR PINHEIRO, conselheiro Efetivo, CRECI nº 1730, para, em substituição a VICTOR SALOMÃO PAIVA, conselheiro, CRECI 2926, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº Portaria n.º 049/2017 e 125/2016 publicada no Diário Oficial da União nº 9403, de 8 de maio de 2017, p. 55, referente ao procedimento nº 02/2017.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 49/2017, devidamente publicada no Diário Oficial da União nº 9043, de 08 de maio de 2017, p.55, ante as razões apresentadas no Memorando nº 08, de 29 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Campo Grande – MS 06 de junho de 2017.

Delso José de Souza
Presidente
CRECI 14.ªRegião/MS